



Poder Judiciário do Estado do Amapá  
**Tribunal de Justiça**

Ano XV - nº: 13 - Amapá - Macapá, 18 de janeiro de 2023 - 109 páginas

# Diário da Justiça Eletrônico

Presidente

**ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA**

Corregedor-Geral

**AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**

Meio oficial de comunicação do Poder Judiciário do Estado  
para publicação e divulgação dos atos processuais e editais  
(art. 1º, § 2º. Da Resolução nº 463/2008-TJAP e Portaria nº 22.690/2009-GP)

Mais informações: (96) 3082-3378 – [tucujuris@tjap.jus.br](mailto:tucujuris@tjap.jus.br)

# SUMÁRIO

## ADMINISTRATIVO

TJAP ADMINISTRATIVO	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	6
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	36
1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS	36
MACAPÁ	46
2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS	47

## JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	47
CÂMARA ÚNICA	47
TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO	71

## TURMA RECURSAL

TURMA RECURSAL	72
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	72

## JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

MACAPÁ	80
1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	80
3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	91
7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP	93
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	95
2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ	95
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ	96
SANTANA	99
1ª VARA CÍVEL DE SANTANA	99
2ª VARA CÍVEL DE SANTANA	100
TARTARUGALZINHO	101
VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO	101
VITÓRIA DO JARI	102
VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI	102
PORTO GRANDE	103
VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE	103

**ADMINISTRATIVO**  
**TJAP ADMINISTRATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº67550/2023-GP

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 000229/2023.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores FRANCISCO BOA BARBOSA JUNIOR, mat. 24.588, Analista Judiciário e MARCIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, mat. 40.310, Técnico Judiciário, até a Comarca de Oiapoque, no período de 23 a 27/01/2023, a fim de realizarem manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação. Sendo conduzidos até a Comarca pelo motorista terceirizado FRANCINALDO DA SILVA RAMOS, mat. 128.281.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 18 de janeiro de 2023.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

*Presidente*

PORTARIA Nº67553/2023-GP

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 002969/2023.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o deslocamento do servidor EDINALDO JUNIOR OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 42588, servidor da Divisão de Serviços Gerais/D.A, até a Comarca de Ferreira Gomes, no período de 18 a 19/01/2023, a fim de coordenar e fiscalizar os serviços de reparos urgentes no telhado da Comarca de Ferreira Gomes a serem executados pelos colaboradores MARLON SOUZA DA SILVA E MABIO DE OLIVEIRA BARROS, Auxiliares de Manutenção Predial/Terceirizados. Sendo a equipe conduzida pelo motorista terceirizado NELSON MONTEIRO DA SILVA.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 18 de janeiro de 2023.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

*Presidente*

PORTARIA Nº67554/2023-GP

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 130698/2022.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o deslocamento da equipe de militares TEN PM WAGNER FURTADO LIMA, mat. 42380, TEN PM MARCIO ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO, mat. 40861 e SGT PM MANOEL ELSON DE SOUZA PEREIRA, mat. 17814, até a Comarca de Porto Grande, no dia 27 de janeiro de 2023, a fim de recolher as armas e munições que estão depositadas no Fórum da Comarca.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**Macapá, 18 de janeiro de 2023.**

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

*Presidente*

**EDITAL Nº 005/2023-RJD-PQ/TJAP**

**CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO DE ARTIGOS PARA  
PUBLICAÇÃO NA REVISTA JURÍDICA DIRETRIZ -  
PRECEDENTES QUALIFICADOS, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO AMAPÁ – TJAP Nº 4**

O *Tribunal de Justiça do Estado do Amapá* e o *Conselho Editorial da Revista Jurídica Diretriz – Precedentes Qualificados*, no uso das atribuições definidas no artigo 5º, inciso IV, da PORTARIA Nº 64097/2021-GP, e tendo em vista o contido no PROTOCOLO Nº 2306/2023, comunicam que o Conselho Editorial receberá artigos para análise e seleção, com objetivo de publicação no volume Nº 004 do referido periódico, conforme diretrizes abaixo:

**DA FINALIDADE**

A Revista Jurídica Diretriz – Precedentes Qualificados é uma publicação em formatos digital e impresso, que tem por finalidade a criação de um espaço para debate e reflexão de questões teóricas e práticas voltadas, especialmente, para a temática dos Precedentes Qualificados previstos no Código de Processo Civil – CPC, primando por uma abordagem interdisciplinar.

1.1. Serão aceitos também artigos relativos a outras temáticas jurídicas, como parte subsidiária da revista.

**2. DO PÚBLICO ALVO**

A Revista Jurídica Diretriz – Precedentes Qualificados receberá artigos de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, bem como dos demais tribunais brasileiros; professores e estudantes de Direito; pesquisadores; advogados e demais membros do sistema de justiça que desenvolvam estudos relacionados com as temáticas propostas neste edital.

**3. DOS REQUISITOS PARA PUBLICAÇÃO E DAS REGRAS DE SUBMISSÃO**

3.1. Os interessados em submeter seus artigos para publicação deverão acessar o endereço eletrônico da Revista, qual seja: [revista.diretriz@tjap.jus.br](mailto:revista.diretriz@tjap.jus.br), com cópia para [nugepnac@tjap.jus.br](mailto:nugepnac@tjap.jus.br).

3.2. Os autores encaminharão suas colaborações, em arquivo de texto no formato editável, devendo observar:

3.2.1. No assunto do e-mail deverá constar “INSCRIÇÃO DE ARTIGO”.

3.2.2. No corpo do e-mail deverá constar o nome completo do (s) autor (es), com o (s) respectivo (s) telefone (s) para contato, bem como informações biográficas resumidas;

3.3. A identificação do autor não poderá constar do conteúdo da produção científica, a fim de que seja resguardada a isonomia do processo seletivo de artigos.

3.4. Os trabalhos não poderão conter plágio, portanto, citação literal, paráfrase ou resumo deverão vir obrigatoriamente acompanhados da referência à publicação original.

3.4.1. O autoplágio não será permitido, ou seja, a inserção no artigo de partes substanciais de outros trabalhos do autor publicados anteriormente em qualquer meio de divulgação (repositórios, sítios eletrônicos, revistas etc.).

3.4.2. A citação de trabalho do próprio autor, desde que obedecidas as regras da ABNT, não constitui autoplágio.

3.4.3. Todos os artigos que contenham plágio ou autoplágio serão desconsiderados.

3.5. Monografias, dissertações de mestrado e teses de doutorado não serão aceitas.

3.6. O autor poderá submeter mais de um artigo ao presente chamamento, incluindo os casos de coautoria.

3.7. O texto do artigo encaminhado deverá, necessariamente, ser em português.

**4. DA LINHA EDITORIAL**

4.1. Os artigos deverão ser inovadores e discorrer sobre temas com impacto acadêmico ou institucional, relevantes para a Justiça Comum Estadual e Federal.

## 5. DO CRONOGRAMA

5.1. O prazo para envio dos artigos contará a partir da data de publicação do presente edital.

5.2. Data limite de submissão de artigos: 10 de março de 2023

5.3. Divulgação dos resultados na página do TJAP: 30 de março de 2022.

## 6. DAS NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos deverão ser apresentados em arquivo eletrônico, formatados de acordo com as normas de documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em Word, folha tamanho A4, com no mínimo 10 e no máximo de 25 laudas, na seguinte configuração.

6.1. Corpo do texto: configuração de página para papel A4, com margens esquerda e superior de 3,0 cm e direita e inferior de 2,0 cm, alinhamento justificado, recuo de 1,5 cm na primeira linha.

6.2. Parágrafos:

6.2.1. Fonte Times New Roman;

6.2.2. Letra tamanho 12;

6.2.3. Espaço entrelinhas 1,5 cm;

6.2.4. Sem espaço entre os parágrafos.

6.3. As citações no corpo do texto devem ser feitas por sobrenome do autor, em maiúsculo, seguido do ano da publicação e, no caso da citação direta, da página da publicação (sistema autor-data); quando se tratar de dois autores, ambos devem ser citados; no caso de mais de dois autores, a citação deve ser acompanhada pelo sobrenome do autor seguido da expressão "et al".

6.4. As referências completas devem ser apresentadas apenas no final do texto, em ordem alfabética, segundo os padrões da ABNT (NBR 6023);

6.5. As citações com mais de três linhas devem ser feitas em parágrafo independente, com recuo de 4 cm, fonte no tamanho 10, espaçamento simples, sem aspas e sem itálico, as citações com até três linhas devem ser inseridas no próprio corpo do texto, entre aspas e sem itálico, o itálico deve ser utilizado somente para destacar palavras que não pertençam a língua portuguesa.

6.6. As notas devem ser evitadas sempre que possível, no entanto, quando apontadas no corpo do texto, devem ser indicadas com números arábicos sequenciais, imediatamente depois da frase a que digam respeito, e serem apresentadas ao final do texto, numeradas sequencialmente, antes das referências bibliográficas.

6.7. Recebido o trabalho pela comissão da Revista, realizar-se o respectivo aviso de recebimento ao autor.

6.8. A seleção de trabalhos para avaliação técnica é de competência do Conselho Editorial da revista, sendo essa restrita à adequação formal do artigo as regras editoriais.

6.9. Os trabalhos recebidos para análise e aprovados não serão devolvidos aos autores. Aqueles que não forem apresentados em conformidade com as normas da ABNT serão desconsiderados, exceto aqueles cuja inadequação seja mínima e a critério do Conselho Editorial da revista, facultado a este entrar em contato com o autor cujo artigo apresente pequena desconformidade com as normas da ABNT, a fim de que ele efetue a correção no prazo de cinco dias corridos contados da comunicação.

6.10. Serão desconsiderados os artigos redigidos em desconformidade com a norma culta da língua portuguesa e com as diretrizes para redação de textos acadêmicos, quais sejam vocabulário técnico, clareza, precisão e impessoalidade.

6.10.1. Todos os artigos que estiverem de acordo com o previsto nesse item serão submetidos à avaliação inicial.

## 7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS

### 7.1. DA AVALIAÇÃO INICIAL

7.1.1. Os artigos que ultrapassem a etapa de avaliação quanto à sua adequação formal, serão encaminhados à Comissão de Análise que ratificará a pertinência dos trabalhos à linha editorial da revista.

**7.1.2.** A Comissão de Análise escolherá os artigos com potencial para publicação, tanto na edição do presente certame, quanto em edições futuras, os quais serão encaminhados aos pareceristas para avaliação técnica.

## **7.2. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.1.** A Comissão de Análise encaminhará os artigos à análise de um parecerista para avaliação qualitativa de sua forma e conteúdo. Caso o parecer seja negativo, o trabalho será enviado para um segundo parecerista.

**7.2.2.** A seleção dos trabalhos para a publicação é de competência do Conselho Editorial da Revista e será feita após o parecer positivo do parecerista técnico.

**7.2.3.** Os trabalhos recebidos para análise e aprovados poderão, a critério dos autores, serem mantidos no banco de dados da revista para eventual publicação na edição seguinte.

## **8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**8.1.** As decisões do Conselho Editorial da revista não serão suscetíveis de recursos ou impugnações em qualquer etapa do processo.

**8.2.** Os autores serão inteiramente responsáveis por citações, referências, titularidade e originalidade dos trabalhos e opiniões manifestadas nos artigos.

**8.3.** Não serão devidos direitos autorais ou qualquer outro tipo de remuneração pelos artigos publicados, independentemente do tipo de mídia em que ocorra a publicação.

**8.4.** Após a publicação os trabalhos poderão ser publicados em outros veículos, desde que citando a publicação original como fonte.

**8.5.** A Comissão Executiva da revista Diretriz – Precedentes Qualificados, cujo funcionamento subordina-se ao Conselho Editorial, ficará à disposição dos autores, sempre que pretenderem obter informações acerca do andamento do processo de análise editorial dos trabalhos encaminhados, por meio do correio eletrônico: [revista.diretriz@tjap.jus.br](mailto:revista.diretriz@tjap.jus.br) ou [nugepna@tjap.jus.br](mailto:nugepna@tjap.jus.br).

**8.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial da revista.

Macapá, 17 de janeiro de 2023.

[Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA](#)

[Presidente/TJAP](#)

[Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA](#)

[Presidente do Conselho Editorial da Revista Jurídica Diretriz](#)

### **PORTARIA Nº 67556/2023-GP**

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A. nº 0399/2023,

**Considerando** a necessidade de adequar a sistemática do plantão judiciário às determinações do Conselho Nacional de Justiça, constante nos autos da Inspeção de nº 0009634-20.2018.2.00.0000;

**Considerando** a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução nº 71/2009, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juizes plantonistas;

**Considerando** o disposto no Capítulo VII, do Título I, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Resolução nº 006/2003) e suas alterações, notadamente a Resolução nº 1330/2019-TJAP, que dispõem que o plantão judiciário deve viabilizar, para os casos reputados urgentes, a prestação jurisdicional nos dias úteis, das 14h30min às 22 horas, e nos sábados, domingos, feriados ou recessos forenses, das 08 horas às 22 horas, garantindo o contínuo e ininterrupto acesso à justiça;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º ESTABELECE**R o plantão jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na forma a seguir:

DESEMBARGADOR	PERÍODO
---------------	---------

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK

23/01 a 29/01/2023

**Art. 2º** Em caso de ausência ou impedimento de cumprimento do plantão citado no artigo anterior, a substituição processar-se-á na forma da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e suas alterações.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de janeiro de 2023.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**

Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**

**CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

Texto compilado a partir da redação dada pela  
[n.4/2023](#).

[Portaria CN](#)

## **PORTARIA N.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá bem como de serventias extrajudiciais do Amapá.

**OCORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, nos termos de suas atribuições legais regimentais,

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 43 a 54 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurada a inspeção em setores administrativos e judiciais de primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, bem como em serventias extrajudiciais do Amapá. e segundo

Art. 2º Designar o dia 6 de fevereiro de 2023 para o início da inspeção e o dia 08 de fevereiro de 2023 para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção - ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 18 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um juiz e um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I - expedir ofícios à Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico no site do Tribunal, em local de destaque, a partir de 16 de janeiro de 2023; e

b) providenciar a sala de atendimento administrativo do Tribunal com capacidade para onze pessoas sentadas, contendo computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e as informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público.

II - expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e ao Presidente da Seccional da OAB do Estado do Amapá, convidando-os para acompanhar a inspeção, caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49, § 1º, do RICN e art. 45, § 1º, do RGCNJ) aos seguintes magistrados:

- I - Desembargador Fábio Uchôa Montenegro, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- II - Juiz Substituto em 2º Grau Márcio Antônio Boscaro, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- III - Juiz de Direito Substituto Wellington da Silva Medeiros, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; e
- IV - Juiz de Direito Cristiano de Castro Jarreta Coelho, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Eva Matos Pinho, Daniela Fonseca Arreguy Maia, Daniela Cadena Henrique de Araújo, Alexandre Gomes Carlos, Fernando Caldeira Melo, Gabriela da Silva Oliveira e Flavio Feitosa Costa. ([redação dada pela Portaria CNn. 4, de 13.1.2023](#)).

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, o qual deverá tramitar sob segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

---

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

---

### EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

#### I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 098/2022-TJAP

#### II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**

CONTRATADA: **RENOVA - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

#### III - OBJETO:

O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de cabos de cobre conforme especificações técnicas e demais referências do termo de referência, anexo I do edital, ARP 040/2022, visando atender as demandas das unidades do Tribunal de Justiça do Amapá.

#### IV – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico-DJE.

#### V - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato totalizam o valor de **R\$ 20.225,00 (vinte mil duzentos e vinte e cinco reais)** e correrão à conta do Orçamento do TJAP assim empenhado: Nota de empenho nº 1515 de 15/12/22, programa de trabalho 1.02.122.0057.2338 - MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUS..., Natureza 339030 - Material de Consumo, fonte 225.

#### VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal, em especial o Artigo 37, inciso XXI, Art. 7º; Lei Complementar 147/2014; Lei Complementar 123/2016; Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019; Instrução Normativa MPOG no 03/2018; Resolução nº 07/2005-CNJ; Resolução 1357/2020-TJAP; Resolução nº 1358/2020-TJAP; Pregão Eletrônico nº 029/2022-TJAP; Ata de Registro de Preços nº 040/2022; Processo Administrativo nº 78745/2022; Processo Administrativo nº 131424/2022.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2022.

**Desembargador ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA**

- Presidente do TJAP -

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 85889/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2022****VALIDADE: 12 (doze) meses**

<b>EMPRESA REGISTRADA: OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>						
<b>CNPJ: 09.527.426/0001-72</b>						
<b>ENDEREÇO: Rua Manoel Eudoxio Pereira, 1734, Bairro: Centro - Macapá-Amapá</b>						
<b>CEP: 68.900-021</b>						
<b>TELEFONE: (96) 99118-8484</b>						
<b>E-MAIL: <a href="mailto:olimaqap@hotmail.com">olimaqap@hotmail.com</a></b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES</b>						
<b>RG nº 001.302.509 - CPF nº 852.161.274-53</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca /Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p><b>Refrigerador Frost Free 342 Litros</b> com Controle de Temperatura. Conta ainda, com prateleiras deslizantes, removíveis e com regulagem de altura, cestão para frutas, bandeirão para legumes e verduras, além de compartimento extrafrio para armazenar frios e laticínios.</p> <p>E o melhor de tudo: É econômica com classificação energética A.</p> <p>É econômica com classificação energética A.</p>	<b>CONSUL / CRB39</b>	Und	20	R\$2.582,00	R\$51.640,00
3	<p><b>Forno Micro-ondas de capacidade total mínima de 30 Litros</b>, de cor branca, painel de controle eletrônico com funções pré-programadas; Porta com visor de vidro transparente e trava de segurança; com fácil programação de tempo; com Tecla Descongela; Eficiência energética: classe A, 110/127 Volts, com assistência técnica prestada no Estado do Amapá. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.</p>	<b>CONSUL / CMS46</b>	Und	20	R\$740,00	R\$14.800,00
4	<p><b>Longarina 03 lugares</b></p> <p>Assento: Moldado anatomicamente em polipropileno copolímero estruturado, com pigmento e aditivo ANTI-UV (solidez 8); Os acabamentos das bordas não apresentam saliências que podem acumular sujeira ou determinar a postura incorreta e impedir o fluxo sanguíneo normal do usuário; Possui furações com formato retangular com extremidades arredondadas, possui 02 fileiras uma de cada lado com 05 em cada lateral do assento, que possibilitam melhor areação para o usuário; A fixação do assento na estrutura será por meio de 04 rebites, com o auxílio de oito garra centralizadoras; Largura de no mínimo 465 mm e profundidade da superfície do assento de no mínimo 395 mm, na cor a definir. Encosto: Moldado anatomicamente em polipropileno copolímero estruturado, com pigmento e aditivo ANTI-UV (solidez 8); Os acabamentos das bordas não apresentam saliências que podem acumular sujeira; Possui furações com formato retangular com extremidades arredondadas, possui 05 fileiras de 10 furos em cada que possibilitam melhor areação para o usuário; A fixação do encosto na estrutura será por meio de encaixe moldado no próprio encosto, com auxílio de dois plugs injetados, um em cada lado da estrutura; Plug de fixação injetado em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto; Largura de no mínimo 460 mm e extensão vertical do encosto de no mínimo 245 mm, na cor a definir. Estrutura: Estrutura composta por duas longarinas e dois pés laterais; Longarinas confeccionadas em tubo de aço</p> <p>#18, secção retangular medindo 50x30mm no mínimo, com extremidades fechadas por ponteiros plásticas. Soldadas pelo processo MIG em flange estampada em chapa de aço com espessura mínima de 3 mm e dimensões de 195x210mm; Pés laterais compostos por duas colunas distanciadas entre si 95 mm,</p>	<b>CAVALETTI / 35010</b>	Und	150	R\$900,00	R\$135.000,00

**EMPRESA REGISTRADA: OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****CNPJ: 09.527.426/0001-72****ENDEREÇO: Rua Manoel Eudoxio Pereira, 1734, Bairro: Centro - Macapá-Amapá****CEP: 68.900-021****TELEFONE: (96) 99118-8484****E-MAIL: [olimagaq@hotmail.com](mailto:olimagaq@hotmail.com)****REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES****RG nº 001.302.509 - CPF nº 852.161.274-53**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca /Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<p>confeccionadas em tubo de aço #16 com secção retangular de 30x30mm no mínimo, fechada por tampas, interna e externa, confeccionadas em chapa de aço dobrada com espessura mínima de 0,75 mm. A base é confeccionada em tubo de aço #16 com secção oblonga medindo 29x58mm no mínimo, com extremidades fechadas por ponteiras plásticas; Cada pé possui duas sapatas niveladoras sextavadas 1.1/4"x5/16", fixadas à base dos pés por rosca rebite 5/16"; A ligação e estruturação do assento e encosto é feito por meio de tubo oblongo, confeccionados em tubo de aço carbono ¾, espessura da parede de 1,60mm; A estrutura de união do assento ao encosto possui na parte sob o assento seis furos com diâmetro de 7mm, três em cada lado. O primeiro furo distanciado 35 mm da parte frontal do tubo e os outros distanciados, respectivamente, 98mm e 88mm considerando o primeiro furo. Possui também dois furos com diâmetro de 8mm, um de cada lado, na parte superior da estrutura a 63mm da extremidade, para fixar o encosto; A fixação do conjunto assento/encosto às longarinas será por meio de solda eletrônica MIG. Acabamento e pintura: Deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber prétratamento químico composto por etapas de imersão, lavagem e posterior secagem de maneira que possa preparar a superfície para receber a pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica, curada em estufa de alta temperatura, na cor preto fosco.</p> <p>Atendendo todos requisitos e métodos para resistência e durabilidade;</p> <p>Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;</p> <p>Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.</p>					
5	<b>Cadeira de auditório</b>	<b>CAVALETTI</b>	/ Und	160	R\$1.400,00	R\$224.000,00
	<p>Assento e Encosto: em madeira multilaminada de 10 Kgf/cm², com espessura mínima de 12mm. Utilizando lâminas de florestas renováveis e sustentáveis; Capa de proteção e acabamento injetada/moldada em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas, sem uso do perfil de PVC, capas dotadas de orifícios que favoreçam a absorção acústica e alta resistência mecânica contra impacto e resistência a produtos UNID. 160 químicos. As estruturas do assento e do encosto devem receber porcas e parafusos auto ataraxastes para a montagem e instalação dos mecanismos, garantindo uma perfeita fixação dos componentes; será utilizado em conjunto trava química no momento da colocação dos parafusos, evitando o afrouxamento dos mesmos, bem como evitando o surgimento de ruídos indesejáveis, decorrentes do uso; A fixação das capas de proteção será por meio de parafusos cabeça chata e</p>	<b>12011</b>				

**EMPRESA REGISTRADA: OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****CNPJ: 09.527.426/0001-72****ENDEREÇO: Rua Manoel Eudoxio Pereira, 1734, Bairro: Centro - Macapá-Amapá****CEP: 68.900-021****TELEFONE: (96) 99118-8484****E-MAIL: [olimaqap@hotmail.com](mailto:olimaqap@hotmail.com)****REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES****RG nº 001.302.509 - CPF nº 852.161.274-53**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca /Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<p>flangeada embutidos em cavidades apropriadas, não ultrapassando a superfície da blindagem; O estofamento deverá ser em espuma injetada, com alta pressão, de poliuretano flexível, isento de CFC (cloro fluorcarbureto), isocianato 100% MDI - Agente expander de água, alta resistência e baixa flamabilidade. Densidade controlada de, no mínimo, 57 Kg/m<sup>3</sup> para o assento com espessura de 50 mm, e de 52 Kg/m<sup>3</sup> para o encosto. Possui as propriedades mecânicas e de desempenho estabelecidas nas normas técnicas da ABNT; Assento: Largura interna de 485 mm e profundidade da superfície de 465 mm, no mínimo; Encosto: Largura interna de 465 mm e extensão vertical de 645 mm, no mínimo; A distância entre os eixos dos assentos é de aproximadamente 530 mm. O assento deverá permanecer na posição que permita ao usuário se sentar sem colocar as mãos na poltrona e sem risco de queda, mantendo uma abertura aproximada de 27º em relação ao encosto. Altura total da parte superior do encosto até a base 885 mm aproximadamente. Profundidade total da poltrona da parte posterior do encosto à parte frontal do assento 670mm. Profundidade da parte posterior do encosto à parte frontal da prancheta 770mm. Apoia braços: Apoios de braços integrados à base produzidos em poliuretano integral com alma de madeira com espessura mínima 15mm fixada em chapa de aço de espessura aproximadamente 1,2mm. Med.348 x 55mm. (C x L). Pranchetas: escamoteável embutida no braço da poltrona, em MDF 15 mm, de espessura no mínimo, revestido em laminado melamínico de baixa pressão e bordas retas protegidas com pintura gofrado. Prancheta medidas aproximadas: 255 x 205mm. (P x L). Painel de Fechamento dos braços: em chapa de MDF, com 9mm de espessura no mínimo, revestida nas duas faces na cor preta e bordas retas protegidas com pintura gofrado, na mesma cor. As poltronas iniciais e finais das fileiras devem receber um painel de fechamento total que vai do apoia braço até a estrutura da base no piso medindo aproximadamente 550mm. As poltronas centrais devem receber o painel de fechamento desde a parte inferior do apoia braço até a estrutura sob o assento, deixando a parte da estrutura situada entre a base do assento até o piso aberta, facilitando a circulação do ar. Base: em tubo de aço, com diâmetro aproximado de 25,5 mm e espessura mínima de 2,0mm, chumbada no piso por meio de parafusos auto atarraxastes cabeça sextavada e bucha de poliamida S10; Os componentes estruturais da base devem receber cordão de solda MIG. Mecanismos: Assento e encosto rebatíveis; Os componentes responsáveis pela articulação do assento e do encosto devem receber bucha de poliacetal, plástico de engenharia com baixíssimo coeficiente de atrito, permitindo que a articulação dos componentes ocorra com mínimo de desgaste e elevado desempenho, dispensando manutenção e lubrificação frequentes, o que evita a presença de graxas e lubrificantes próximos ao tecido da poltrona; O mecanismo deve possuir mola de elevada resistência, que deve ser em aço, com diâmetro de 4 mm e 4 espirais, no mínimo. Medida da poltrona recolhida 275 mm aproximadamente. Fixações: as poltronas devem possuir elaborado sistema estrutural de</p>					

**EMPRESA REGISTRADA: OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****CNPJ: 09.527.426/0001-72****ENDEREÇO: Rua Manoel Eudoxio Pereira, 1734, Bairro: Centro - Macapá-Amapá****CEP: 68.900-021****TELEFONE: (96) 99118-8484****E-MAIL: [olimagaq@hotmail.com](mailto:olimagaq@hotmail.com)****REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES****RG nº 001.302.509 - CPF nº 852.161.274-53**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca /Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<p>fixação individual, minimizando as vibrações decorrentes da movimentação dos usuários da mesma fileira, propiciando conforto e bem-estar. Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento químico e receber tinta epóxi Pó Eletrostática. O resultado desse processo deve ser uma perfeita ancoragem da tinta. Quando a poltrona não estiver em uso, tanto o assento como o encosto deverá retornar à posição vertical, liberando espaço do corredor sem auxílio do usuário. Revestimento do assento e encosto: Em tecido 100% poliéster ou couro ecológico.</p> <p>Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;</p> <p>Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.</p>					
6	<b>Cadeira empilhável estofada</b>	<b>CAVALETTI / 1002</b>	Und	150	R\$380,00	R\$57.000,00
	<p>Assento: Estrutura do assento moldada anatomicamente, em madeira compensada multilaminada de alta resistência, com espessura mínima de 12 mm; Estofada com espuma injetada, moldada anatomicamente em poliuretano flexível de alta resistência, com densidade de 45 Kg/m<sup>3</sup> permitindo variação de +/- 5%, tipo ecológico, isento de CFC, com no mínimo 45 mm de espessura; Medida aproxima do assento: Largura de 425 mm; Profundidade da superfície do assento de 400 mm; Altura do piso ao topo do assento 470 mm; Bordas protegidas com perfil de PVC anti-impacto, tipo Francis; Contra assento em TNT; Revestimento em tecido 100% poliéster ou couro ecológico, na cor a definir. Encosto: Estrutura do encosto confeccionado em madeira MDP, com espessura mínima de 15 UNID. 112 mm; Estofado com espuma laminada, com no mínimo 20mm de espessura na parte da frente e 10mm na parte de traz; Medidas aproximadas do encosto: Largura de 360 mm; Altura de 400 mm; Altura do piso ao topo do encosto 915 mm; Revestimento em tecido 100% poliéster ou couro ecológico, na cor a definir. Estrutura: fixa com 04 pés em forma de "U" invertido, confeccionados em tubo de aço com secção quadrada 20x20mm, com espessura da chapa de 1,2mm no mínimo; Fechados na parte inferior com ponteiros plásticos; possui duas travessas confeccionadas em tubo de aço com secção quadrada 20x20mm, soldadas na parte superior dos pés para fixação do assento a estrutura; Nas laterais dos pés, deve possuir um dispositivo fabricado em chapa de aço com recortes para encaixe que permite travar uma cadeira a outra quando em uso e evitando a desorganização de layout. Na parte interna dos pés existem 08 pinos distanciados assimetricamente, fabricados em nylon injetado e indeformável que protege de atritos para proteção da pintura quanto ao seu empilhamento. Suporte para encosto constituído em uma peça única curvado pneumaticamente, confeccionado em tubo de aço com secção quadrada medindo 20x20mm com espessura da chapa de 1,2mm no mínimo; soldado nos pés e na travessa que interliga os pés; O suporte</p>					

**EMPRESA REGISTRADA: OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****CNPJ: 09.527.426/0001-72****ENDEREÇO: Rua Manoel Eudoxio Pereira, 1734, Bairro: Centro - Macapá-Amapá****CEP: 68.900-021****TELEFONE: (96) 99118-8484****E-MAIL: [olimaqap@hotmail.com](mailto:olimaqap@hotmail.com)****REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES****RG nº 001.302.509 - CPF nº 852.161.274-53**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca /Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<p>para fixação do encosto na estrutura deverá ser através de duas chapas de aço #16 dobradas e soldadas na parte superior e inferior da estrutura, permitindo assim que o encosto seja embutido na estrutura sem folgas aparentes; Acabamento e pintura: Deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber prétratamento em 5 banhos sendo 3 por imersão e 2 por meio de lavagem sendo a última com água deionizada seguido de secagem, preparando a superfície para receber a pintura; Pintura em tinta epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor preta ou a definir com acabamento fosco.</p> <p>Apresentar junto com a proposta, certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 15878:2011, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;</p> <p>Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades</p> <p>Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;</p> <p>Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.</p>					

PUBLICAÇÃO  
OFICIAL

**EMPRESA REGISTRADA: OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****CNPJ: 09.527.426/0001-72****ENDEREÇO: Rua Manoel Eudoxio Pereira, 1734, Bairro: Centro - Macapá-Amapá****CEP: 68.900-021****TELEFONE: (96) 99118-8484****E-MAIL: [olimagaq@hotmail.com](mailto:olimagaq@hotmail.com)****REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES****RG nº 001.302.509 - CPF nº 852.161.274-53**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca /Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	<p><b>Mesa Retangular Dinâmica e Extensível c/Gaveteiro Pedestal:</b> Tampo confeccionados em fibra de madeira aglomerada de média densidade (MDP) com 30 mm de espessura. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP). O mesmo é produzido com sistema de engrossuramento com pinos em aço zincado 25 mm (compr.) x 1 mm (esp.) para fixação das travessas. Pannel lateral em MDP 25 mm. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP). Encabeçamento em todos os topos com fita borda PVC 0,45mm. Pannel Frontal em MDP 15 mm, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Sistema de fixação (montagem) é feita através do sistema minifix que auxilia na montagem e desmontagem da mesma sem danificar o produto, assim a o produto pode ser montado em qualquer lado direito ou esquerdo. Conjunto de bucha e sapata niveladora em polipropileno injetado e haste metálica com regulagem através de rosca 5/16.</p> <p>Distanciador em PS (Poliestireno) injetado com acabamento cromado entre o tampo e pannel lateral. Conjunto gaveteiro é composto por: Corpo e Gavetas em MDP 15 mm de espessura, encabeçamento nos topos aparentes com fita borda PVC 0,45mm. Frentes em MDP 15 mm de espessura.</p> <p>Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 2008; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;</p> <p>Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;</p> <p>Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.</p>	<b>GEBB WORK / YAR1552.2415</b>	Und	50	R\$1.150,00	R\$57.500,00

**EMPRESA REGISTRADA: OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****CNPJ: 09.527.426/0001-72****ENDEREÇO: Rua Manoel Eudoxio Pereira, 1734, Bairro: Centro - Macapá-Amapá****CEP: 68.900-021****TELEFONE: (96) 99118-8484****E-MAIL: [olimaqap@hotmail.com](mailto:olimaqap@hotmail.com)****REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES****RG nº 001.302.509 - CPF nº 852.161.274-53**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca /Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<b>Armário baixo medindo 8000x400x7400mm</b>					
16	<p>Tampo confeccionado em fibra de madeira aglomerada de média densidade (MDP) com 30 mm de espessura. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP). O mesmo é produzido com sistema de engrossamento com pinos em aço zincado 25 mm (compr.) x 1 mm (esp.) para fixação das travessas, sendo assim as travessas são encabeçadas com fita borda PVC 0,45mm em todos os topos aparentes. O tampo é encabeçamento em todos os topos com fita borda PVC 1 mm. Corpo em MDP 15 mm de espessura, encabeçamento nos topos aparentes com fita borda PVC 0,45mm, Portas em MDP 15 mm de espessura, em todos os topos com fita borda PVC 0,45mm, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Portas dotadas de dobradiças caneco Ø35 em aço estampado com abertura de 90°, contendo 04 dobradiças, 02 em cada portas, fechadura com travamento na porta direita e sendo assim travado simultaneamente a porta esquerda. Puxador alça em PS (Poliestireno) injetado com acabamento em acetinado na coloração grafite. Niveladoras de piso em polipropileno injetado e haste metálica com regulagem para o móvel. Composto por prateleira interna, sendo 01 prateleira móvel com possibilidade de regulagem.</p> <p>Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13961:2010; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;</p> <p>Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;</p> <p>Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.</p>	<b>GEBB WORK / YAR8073.2415</b>	Und	100	R\$540,00	R\$54.000,00
21	<p><b>Armário Alto:</b> Tampo e corpo confeccionado em MDP 25mm sendo encabeçadas em todos os topos aparentes com fita borda PVC 1mm. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP). Entre tampos e laterais temos a usinagem com um corte em 45° sendo aplicado na montagem entre si um perfil de alumínio extrusado com 1.5mm espessura e com acabamento anodizado. Frentes e estrutura em MDP 15 mm de espessura, em todos os topos aparentes com fita borda 1mm. Costa e tampo intermediário em MDP 15 mm de espessura com cores diferenciadas do corpo, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Portas dotadas de dobradiças com sistema Slide-On com amortecedor. Puxadores tipo pega em perfil de alumínio extrusado com 1.5mm espessura e com acabamento anodizado. Em ambas as portas com sistema de fechadura para travamento das mesmas. Sistema de fixação (montagem) é feita através do sistema minifix, que facilita a montagem e desmontagem</p>	<b>GEBB WORK / EDG1318.2415, EDG1820.2415, EDG4145.2415, EDG4144.2415</b>	Und	70	R\$3.000,00	R\$210.000,00

**EMPRESA REGISTRADA: OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****CNPJ: 09.527.426/0001-72****ENDEREÇO: Rua Manoel Eudoxio Pereira, 1734, Bairro: Centro - Macapá-Amapá****CEP: 68.900-021****TELEFONE: (96) 99118-8484****E-MAIL: [olimagaq@hotmail.com](mailto:olimagaq@hotmail.com)****REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES****RG nº 001.302.509 - CPF nº 852.161.274-53**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca /Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<p>da mesma sem danificar o produto. Sapata niveladora em alumínio extrusado com acabamento anodizado com haste metálica com regulagem através de rosca M6.</p> <p><b>Conjunto de Portas Baixas:</b>Portas confeccionadas em MDP 15 mm de espessura, em todos os topos com fita borda 1mm, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Dotadas com dobradiças caneco Ø35 em aço estampado com abertura de 110°, sendo que a mesma é dotada do sistema Slide-On de amortecimento para que a porta não colida com o móvel e assim não tendo nenhum ruído. Puxadores tipo pega em perfil de alumínio extrusado com 1.5mm espessura e com acabamento anodizado. Em ambas as portas com sistema de fechadura para travamento das mesmas. As mesmas sendo usual para os armários baixos e altos. <b>Nicho para Armário 4 Vãos:</b>Corpo confeccionadas em MDP 15 mm de espessura, em todos os topos aparentes com fita borda 0,45mm, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Produto para ser utilizado em qualquer armário da linha sendo que somente pode ser utilizado nos vãos onde não tem portas, o mesmo é somente encaixado, se necessário pode ser fixado. MEDINDO 1335X450X1800</p> <p>Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13961:2010; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;</p> <p>Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades</p> <p>Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;</p> <p>Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.</p>					
25	<p><b>Poltrona de Espera</b> :Encosto confeccionado em compensado multila-minado de 18 mm de espessura com espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade de 23 kg/m³ e 40 mm de espessura média, espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade de 23 kg/m³ e 30 mm de espessura média, espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade de 23 kg/m³ e 7 mm de espessura média.</p> <p>Estrutura da poltrona em madeira de 1" de espessura. Revestimento do encosto em CEC fixado por grampos com acabamento zincado. Assento confeccionado em compensado multilaminado de 10 mm de espessura com espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade de 23 kg/m³ e 20 mm de espessura média, espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade de 23 kg/m³ e 7 mm de</p>	<b>CAVALETTI / 36050</b>	Und	50	R\$2.500,00	R\$125.000,00

**EMPRESA REGISTRADA: OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****CNPJ: 09.527.426/0001-72****ENDEREÇO: Rua Manoel Eudoxio Pereira, 1734, Bairro: Centro - Macapá-Amapá****CEP: 68.900-021****TELEFONE: (96) 99118-8484****E-MAIL: [olimaqap@hotmail.com](mailto:olimaqap@hotmail.com)****REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES****RG nº 001.302.509 - CPF nº 852.161.274-53**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca /Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<p>espessura média. Almofada em espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade de 28 kg/m<sup>3</sup> e 150 mm de espessura média. Estrutura do das piltrona m madeira de 1" de espessura. Revestimento do assento em CEC fixado por grampos com acabamento zincado. Laterais confeccionadas em Chapa de Eucatex de 3 mm de espessura. Espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade de 23 kg/m<sup>3</sup> e 20 mm de espessura média, espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade de 23 kg/m<sup>3</sup> e 7 mm de espessura média. Estrutura do sofá em madeira de 1" de espessura. Revestimento da lateral em CEC fixado por grampos com acabamento zincado. Estrutura do sofá em madeira de 1" de espessura. Pés de sustentação do sofá em alumínio polido. A fixação do pé de alumínio na estrutura do sofá é feita através de parafuso Phillips auto atarraxante. Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nanocerâmico por spray, executado em linha contínua automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta. A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi), garantindo resistência a radiação e resistência química, W-eco, atendendo norma, isenta de metais pesados, na cor preto liso semi-brilho, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° C. Dimensões: Largura do Assento: 540 mm Profundidade Superfície do Assento: 550 mm Extensão Vertical do encosto: 330 mm Largura do Encosto: 540 mm Profundidade total: 790 mm Altura total: 720 mm Largura do conjunto: 840 mm, com base giratória desmontável.</p> <p>Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;</p> <p>Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.</p>					
26	<p><b>Sofá de Espera de 12205 3 lugares – Couro Ecológico</b></p> <p><b>ENCOSTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura do encosto formado por madeira 1" de espessura e chapa de Eucatex de 3 mm de espessura.</li> <li>- Espuma expandida/laminada, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade de 28 kg/m<sup>3</sup> e 40 mm de espessura média, espuma expandida/laminada, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade de 28 kg/m<sup>3</sup> e 30 mm de espessura média do tipo Soft.</li> <li>- Revestimento em Poliéster fixado por grampos com acabamento zincado.</li> </ul>	CAVALETTI / 12205	Und	50,00	R\$4.100,00	R\$205.000,00

**EMPRESA REGISTRADA: OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****CNPJ: 09.527.426/0001-72****ENDEREÇO: Rua Manoel Eudoxio Pereira, 1734, Bairro: Centro - Macapá-Amapá****CEP: 68.900-021****TELEFONE: (96) 99118-8484****E-MAIL: [olimagaap@hotmail.com](mailto:olimagaap@hotmail.com)****REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES****RG nº 001.302.509 - CPF nº 852.161.274-53**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca /Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<p><b>ASSENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura do encosto formado por madeira 1" de espessura.</li> <li>- Chapa de compensado de 12 mm de espessura.</li> <li>- Espuma expandida/laminada, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade de 33 kg/m<sup>3</sup> e 80 mm de espessura média.</li> <li>- Espuma expandida/laminada, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade de 28 kg/m<sup>3</sup> e 30 mm de espessura média do tipo Soft.</li> <li>- Revestimento em Poliéster fixado por grampos com acabamento zincado.</li> </ul> <p><b>LATERAIS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Laterais confeccionadas em madeira 1" de espessura e chapa de MDF de 10 mm de espessura.</li> <li>- Espuma expandida/laminada, flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade de 33 kg/m<sup>3</sup> e 25 mm de espessura média.</li> <li>- Revestimento em Poliéster fixado por grampos com acabamento zincado.</li> </ul> <p><b>ESTRUTURA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura do sofá em madeira de 1" de espessura.</li> <li>- Travessa fabricada em tubo de aço SAE 1010/1020 retangular 30x50 mm com 1,06 mm de espessura</li> <li>- Pés confeccionados em chapa de aço estrutural com 50,80 mm de largura e 4,76 mm de espessura média.</li> </ul> <p><b>ACABAMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície antiferruginoso com fosfato de zinco por imersão, executado em linha automática de oito tanques, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta, evitando assim o descolamento da mesma.</li> <li>- A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi), W-eco, atendendo norma Européia RoHS, isenta de metais pesados, na cor preto liso semi-brilho, com camada de 60 microns em média. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200 ° C.</li> <li>- Os componentes metálicos cromados possuem a superfície preparada através de decapagem química e polimento, recebendo um banho de cromo executado sobre base níquelada.</li> </ul>					

**EMPRESA REGISTRADA: OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****CNPJ: 09.527.426/0001-72****ENDEREÇO: Rua Manoel Eudoxio Pereira, 1734, Bairro: Centro - Macapá-Amapá****CEP: 68.900-021****TELEFONE: (96) 99118-8484****E-MAIL: [olimagaap@hotmail.com](mailto:olimagaap@hotmail.com)****REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES****RG nº 001.302.509 - CPF nº 852.161.274-53**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca /Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<p>Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;</p> <p>Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.</p> <p><b>DIMENSÕES APROXIMADAS DA CADEIRA:</b></p> <p>Largura do assento: 550 mm</p> <p>Profundidade da Superfície do assento: 500 mm</p> <p>Altura do assento: 470 mm</p> <p>Altura do encosto: 330 mm</p> <p>Largura do Encosto: 550 mm</p> <p>Profundidade total: 850mm</p> <p>Altura total: 710 mm</p> <p>Largura do conjunto<sup>1</sup> lugar: 1850 mm</p>					
27	<p>Poltrona de espera Estrutura Arco cromado</p> <p>Assento e Encosto</p> <p>Concha em fibra de vidro com chapa de reforço fosfatizadas e bordas de MDP 6mm</p> <p>Espuma expandida/lamina de alta per forma (AP) com 30mm de espes-sura média e densidade de 33 a 37 kg/m</p> <p>Espuma expandida/lamina com 07mm de espessura média e densidade de 23kg/m</p> <p>Estrutura</p> <p>Estrutura única e formato arco confeccionada em barra redondo de aço SAE 1020 com 12,7mm de diâmetro</p> <p>Sapatas injetadas em Polipropileno Com polimeto de alta resistência</p> <p>Acabamento</p> <p>Acabamento em banho de cromo em base níquelada sobre aço polido tratado quimicamente, com espessura de camada que atende a requisitos de resistência e durabilidade.</p> <p>Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;</p> <p>Termo de Garantia de 6 (seis) anos contra defeitos de fabricação na es-trutura metálica, emitido pelo fabricante;</p>	<b>CAVALETTI 36040</b>	/ Und	50	R\$1.340,00	R\$67.000,00

Macapá, 18 de janeiro de 2023.

RildomarJucáLeiteFerreira

Diretor da Divisão de Gestão de Patrimônio

**Gerenciador da Ata****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 85889/2022****PREGÃO ELETRÔNICO n.º 045/2022****VALIDADE: 12 (doze) meses**

<b>EMPRESA REGISTRADA: J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES</b>						
<b>CNPJ Nº: 17.142.432/0001-30</b>						
<b>ENDEREÇO: END.: RUA MUNICIPALIDADE, Nº 1908e, BAIRRO: UMARIZAL - BELÉM-PA</b>						
<b>CEP: 66.050-350</b>						
<b>TELEFONE: (91)3121-9491</b>						
<b>E-MAIL: licitacao.j.e@gmail.com</b>						
<b>JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA RODRIGUES</b>						
<b>CPF.: 633.583.284-49 - R.G: 9082040 SSP/PA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>UND</b>	<b>QTD. a Registrar</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02	FOGÃO DOMÉSTICO À GÁS, NA COR BRANCA, COM 04 QUEIMADORES; MESA EM AÇO INOX, TAMPO DE VIDRO TEMPERADO BASCULANTE, BOTÕES REMOVÍVEIS, FORNO COM VISOR, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DE TODOS OS QUEIMADORES, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A.  COM OS SEGUINTE ITENS INCLUÍDOS:  01 VÁLVULA REGULADORA DE GÁS, COM MANGUEIRA E 02 ABRAÇADEIRAS;  01 LÂMPADA DE 25W COM ROSCA E14 PARA FORNOS  COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PRESTADA NO ESTADO DO AMAPÁ.	Braslar	Und	20	R\$600,00	R\$12.000,00

Macapá, 18 de janeiro de 2023.

Rildomar Jucá Leite Ferreira

Diretor da Divisão de Gestão de Patrimônio

**Gerenciador da Ata****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO À NOTA DE EMPENHO Nº 046/2019****I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:****NOTA DE EMPENHO Nº 046/2019-TJAP****II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ****CONTRATADA: SOMPO SEGUROS S.A.****III – OBJETO DO CONTRATO:**

Prestação de seguro de vida para estagiários níveis médio e superior que atuam no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

**IV – OBJETO DO ADITIVO:**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência da contratação formalizada pela Nota de Empenho nº 046/2019-TJAP, instrumento substituto do contrato, na forma do art. 62, conforme a Lei nº 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) meses ou até que se finalize o processo de contratação constante do PA Nº 83049/2020.

#### V – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste aditivo totalizam a importância de **R\$ 7.332,48 (sete mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, que corresponde ao exercício de 2023 e, por esta razão será empenhado após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

#### VI – FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Nota de Empenho nº 046/2019-TJAP; Processo Administrativo nº 110956/2022-SG.

**Macapá-AP, 18 de janeiro de 2023.**

**Desembargador ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA**

**- Presidente do TJAP –**

**Contratante**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 85889/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2022**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

<b>EMPRESA REGISTRADA: Flexibase Ind. Comércio de Móveis, Importação e Exportação LTDA</b>						
<b>CNPJ: 04.869.711/0001-58</b>						
<b>ENDEREÇO: Rua 13 esq. C/ Av. 01 Qd. 10 Lt. 19/24 – Pólo Empresarial Goiás – Aparecida de Goiânia-GO</b>						
<b>CEP 74985-174</b>						
<b>TELEFONE: (62) 3625 5222</b>						
<b>E-mail: flexibase@flexibase.com.br / Site: www.flexibase.com.br</b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO FRANCISCO MENDES</b>						
<b>RG nº 9082040 SSP /PA - CPF: 046.195.278-58</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Marca/ Modelo</b>	<b>UND</b>	<b>QTD. a Registrar</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

**EMPRESA REGISTRADA: Flexibase Ind. Comércio de Móveis, Importação e Exportação LTDA****CNPJ: 04.869.711/0001-58****ENDEREÇO: Rua 13 esq. C/ Av. 01 Qd. 10 Lt. 19/24 – Pólo Empresarial Goiás – Aparecida de Goiânia-GO****CEP 74985-174****TELEFONE: (62) 3625 5222****E-mail: flexibase@flexibase.com.br / Site: www.flexibase.com.br****REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO FRANCISCO MENDES****RG nº 9082040 SSP /PA - CPF: 046.195.278-58**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/ Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	<p><b>MESA TRAPEZOIDAL ADULTO</b></p> <p>Mesa: Tampo: confeccionado em madeira MDP com espessura de 18 mm, no mínimo, revestido nas duas faces em laminado melamínico líquido na cor a definir com bordas retas; Formato do tampo trapezoidal, Medidas aproximadas, face maior 750mm, face menor 360mm e profundidade de 400mm. Todas as quinas deverão ser arredondadas com raio mínimo 30mm.</p> <p>Porta livros: Porta livros: aramado, constituído por ferro trefilado 3/16", soldados na parte inferior das travessas, sendo no mínimo 6 vergalhões.</p> <p>Estrutura da mesa: Formada por quatro colunas estruturantes, confeccionada em aço SAE 1010 7/8, formato redondo com espessura 1,5mm com altura aproximada de 719mm, soldada na parte superior, três travessas de aço SAE 1010 7/8 formato redondo com espessura 1,5mm, senda uma na face frontal e duas nas faces laterais. A colunas deverão ser conectadas nas laterais e na face frontal por tubo de aço SAE 1010 7/8 formato redondo com espessura 1,5mm, a uma medida confortável para os pés, soldados por sistema de Solda MIG. A parte inferior das colunas deverá possuir sapatas plásticas ou de borracha antiderrapante sem regulagem de altura. A fixação da estrutura ao tampo é feita através de buchas metálicas e parafusos M6 cabeça panela Philips.</p> <p>Montagem e acabamento: Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento químico composto por etapas de imersão, lavagem e posterior secagem de maneira que possa preparar a superfície para receber a pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica, curada em estufa de alta temperatura, na cor a definir.</p>	Flexibase	Und	100	R\$868,00	R\$86.800,00

Macapá, 18 de janeiro de 2023.

Rildomar Jucá Leite Ferreira

Diretor da Divisão de Gestão de Patrimônio

**Gerenciador da Ata****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 85889/2022****PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2022****VALIDADE: 12 (doze) meses**

**EMPRESA REGISTRADA:FABIANE FERNANDES VEIGA LTDA****CNPJ:18.111.933/0001-11****ENDEREÇO: RUA JOSEFINA L. ALMEIDA, QUADRA10 LOTE 05, SETOR CAMPO ALEGRE, NEROPOLIS, GO****CEP:75370-000****TELEFONE: (62) 9263-9131****EMAIL:moveisfabiane1@gmail.com****Representante Legal: THIAGO ARAUJO VANZIN****RG nº 4894942-DGPC/GO - CPF: 736.503.821-72**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/ Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	<p>Mesa reta medindo 1600x600x740mm Superfície de trabalho: com formato retangular, tampo em madeira MDP de 25mm. Revestimento em laminado melamínico 0,3mm em ambas as faces; Bordas retas, com perfil de acabamento 3,0mm de espessura, contendo raio da borda 2,5mm, a quente; Passagem para fiação em PVC na mesma cor do tampo. A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. A sustentação do tampo deverá ser através estruturas laterais e umacentral, interligada por calhas horizontais, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. Painel frontal: em madeira MPD 18mm. Revestimento em laminado melamínico ambas as faces, bordas retas de poliestireno 1,0mm, coladas pelo processo a quente. A fixação do painel na estrutura deverá ser por meios pinos de aço com rosca e tambor de travamento em zamak. Pés Laterais: As estruturas laterais em forma de um "L". A estrutura vertical de ligação deverá ser por meio de colunas paralelas em tubos de aço com Ø44mm. Uma coluna deverá conter furos para fixação do painel frontal e calha estrutural por meio de rebites repuxo. Entre as colunas tem alças, em chapa de aço, para fixação das grapas das tampas removíveis; tanto do interno como do lado externo, dobradas em chapa de aço, com recorte arqueado na parte inferior para remoção e passagem de fiação; Base superior em chapa de aço #14 dobrada. Os cantos das dobras deverão ser arredondados, evitando arestas cortantes, base inferior, contém um apoio em chapa de aço com espessura mínima de 1,5m, dobrada a 180°, formando um arco com laterais retas, com a base retangular.</p> <p>Uma das pontas, a parte anterior, será soldada na coluna e outra extremidade, parte posterior será soldada uma peça moldada sem emendas em formato de calota esférica, com diâmetro de 50mm e altura de 45mm, com suporte interno em aço para fixação de sapata niveladora. Sapatas niveladoras em polipropileno, regulagem mínima de 15mm. Calhas em chapa de aço #18, dobrada, com formato "J". As extremidades das calhas possuem fechamentos em chapa de aço com espessura UNID. 56 mínimas de 1,5mm, ligação desta às estruturas laterais, sem a utilização de solda para essa função. Possui também as extremidades um recorte em diagonal na face inferior, com ângulo de 45°, não permitindo o contato da calha com a tampa interna do pé e facilitando o acesso a fiação, para tomadas em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm, medindo 99x17mm, e furos para instalação de tomadas, fixados na calha através de parafusos. A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão. Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento químico, preparando a superfície para receber a pintura epóxi-pó. Apresentar junto com a proposta, certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 2008; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO; Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata; Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.</p>	USE MÓVEIS / RAVENA	Und	200	R\$675,00	R\$135.000,00

11	<p>Mesa em L medindo 1500x1500x600x600x740mm Tampo em madeira MDP de 25mm, revestimento em laminado melamínico de 0,3mm em ambas as faces; Bordas retas, com perfil de acabamento de 3,0mm de espessura, contendo raio da borda de 2,5mm, coladas pelo processo a quente; Passagem para fiação em PVC na mesma cor do tampo. A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. A sustentação do tampo deverá ser através estruturas laterais e umacentral, interligada por calhas horizontais, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. Painéis frontais em MPD 18 mm; Revestimento em UNID. 150 laminados melamínico nas duas faces, bordas retas de poliestireno 1,0mm coladas pelo processo a quente. A fixação dos painéis na estrutura deverá ser por meio pinos de aço com rosca e tambor de travamento em zamak. A estrutura central em chapa #16, dobrada, formando um canal para passagem da fiação. O fechamento interno da estrutura central deverá ser feito através de uma tampa removível; sapata niveladora em poliuretano injetado curso de regulagem de no mínimo 15mm, soldada pelo processo mig. Pés Laterais: As estruturas laterais em forma de um "L". A estrutura vertical de ligação, deverá ser por meio de colunas paralelas em tubos de aço com Ø44mm. Uma coluna deverá conter furos para fixação do painel frontal e calha estrutural por meio de rebites repuxo. Entre as colunas tem alças, em chapa de aço, para fixação das grapas das tampas removíveis; tanto do interno como do lado externo, dobradas em chapa de aço, com recorte arqueado na parte inferior para remoção e passagem de fiação; Base superior em chapa de aço #14 dobrada. Os cantos das dobras deverão ser arredondados, evitando arestas cortantes, base inferior, contém um apoio em chapa de aço com espessura mínima de 1,5m, dobrada a 180°, formando um arco com laterais retas, com a base retangular. A extremidade anterior será soldada na coluna e extremidade posterior receberá uma peça com formato semiesférico moldado em peça única, sem emendas. Sapatas niveladoras em polipropileno, regulagem mínima de 15mm. Calhas em chapa de aço #18, dobrada, com formato "J". As extremidades das calhas possuem fechamentos em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm, ligação desta às estruturas laterais, não sendo permitido o uso de solda para essa função. Possui também as extremidades um recorte em diagonal na face inferior, com ângulo de 45º, não permitindo o contato da calha com a tampa interna do pé e facilitando o acesso a fiação, para tomadas em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm, medindo 99x17mm, e furos para instalação de tomadas, fixados na calha através de parafusos. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento químico, preparando a superfície para receber a pintura epóxi-pó. Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 2008; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO; Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata; Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá</p>	USE MÓVEIS /	RAVENA	Und	200	R\$1.175,00	R\$235.000,00
----	---	--------------------	--------	-----	-----	-------------	---------------

Armário Misto Dinâmico c/Extensão medindo 8000x400x7400 mm:

Tampos confeccionados em fibra de madeira aglomerada de média densidade (MDP) com 30 mm de espessura. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP). O mesmo é produzido com sistema de engrossuramento com pinos em aço zincado 25 mm (compr.) x 1 mm (esp.) para fixação das travessas. O tampo é encabeçamento em todos os topos com fita borda PVC 1 mm. Corpo e Frentes em MDP 15 mm de espessura, encabeçamento nostopos aparentes com fita borda PVC 0,45mm. Frentes em MDP 15 mm de espessura, encabeçamento em todos os topos com fita borda PVC 0,45 mm. Todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Gavetas com Fundo em HDF 3 mm revestido em uma face e dotadas de corredeiras em aço estampado com roletes em nylon, sistema de freio que delimita a abertura da gaveta, com capacidade de carga de até 10 Kg em cada gaveta. Montagem da gaveta com o exclusivo sistema QUICK INSTALL (Patente Requerida BR 20 2017 016083 7), que consiste em dois conectores em termoplástico ABS que são fixados entre as laterais e costa da gaveta fazendo uma junção simples e pratica na montagem. Gaveta para pastas suspensas dotadas de trilho telescópico em aço estampado, zinco eletrolítico branco com roldanas e esferas de aço, abertura da gaveta com total acesso a profundidade, com capacidade de até 15 Kg na gaveta. Porta dotada de dobradiço caneco Ø35 em aço estampado com abertura de 90°, contendo 02 dobradiças. Travamento na porta e na primeira gaveta. Puxador alça em PS (Poliestireno) injetado com acabamento em acetinado na coloração grafite. Niveladoras de piso em polipropileno injetado e haste metálica com regulagem para o móvel. Composto por prateleira interna, sendo 01 prateleira móvel com possibilidade de regulagem. Produto com opção de ser acoplado em todas as mesas retangulares tanto na direita como na esquerda do usuário e opção de usar o mesmo para dentro do

17

USE  
MÓVEIS  
/  
RAVENA

Und 100 R\$875,00 R\$87.500,00

tampo ou para fora, MEDINDO 8000X400X7400. Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13961:2010; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO; Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata; Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.

PUBLIC  
OFICIAL

19	<p>Mesa Diretor Retangular Dinâmica com Tampo de Vidro e Gaveteiro Pedestal: Tampo principal em vidro temperado 8mm com acabamento lapidado em todo seu contorno e serigrafado na cor preto. Tampo em MDP 25mm encabeçado em todos os topos com fita borda PVC 1mm abaixo do tampo em vidro para sustentação do mesmo sendo fixado nele batentes de silicone para que o vidro não deslize. Painel lateral e complemento do gaveteiro pedestal são em MDP 40mm maciço encabeçados em todos os topos com fita borda PVC 1mm eusinados com um corte em 45º sendo aplicado na montagem entre si um perfil de alumínio entrosado com 1.5mm espessura e com acabamento anodizado. Corpo do gaveteiro pedestal composto em MDP 25mm sendo encabeçadas em todos os topos aparentes com fita borda PVC 1mm. Frentes e estrutura das gavetas em MDP 15 mm de espessura, em todos os topos aparentes com fita borda 1mm, revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Gavetas com Fundo em HDF 3 mm revestido em uma face e dotadas de trilho telescópico em aço estampado, zinco eletrolítico branco com roldanas e esferas de aço, abertura da gaveta com total acesso a Profundidade, com capacidade de até 15 Kg na gaveta. Puxadores tipo pega em perfil de alumínio extrusado com 1.5mm espessura e com acabamento anodizado. Sistema de fixação (montagem da mesa) é feita através de bucha metálica e parafuso com rosca milimétrica, facilitando a montagem e desmontagem da mesma sem danificar o produto. Sapata niveladora em alumínio extrusado com acabamento anodizado com haste metálica com regulagem através de rosca M6. Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 2008; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;</p> <p>Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá</p>	USE MÓVEIS / RAVENA	Und	50	R\$3.875,00	R\$193.750,00
----	--	------------------------------	-----	----	-------------	---------------

PUBLICAÇÃO  
OFICIAL

22	<p>Armário Baixo: Tampo e corpo confeccionado em MDP 25mm sendo encabeçadas em todos os topos aparentes com fita borda PVC 1mm. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP). Entre tampos e laterais temos a usinagem com um corte em 45º sendo aplicado na montagem entre si um perfil de alumínio extrusado com 1.5mm espessura e com acabamento anodizado. Frentes e estrutura em MDP 15 mm de espessura, em todos os topos aparentes com fita borda 1mm. Costa e tampo intermediário em MDP 15 mm de espessura com cores diferenciadas do corpo, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Portas dotadas de dobradiças com sistema Slide-On com amortecedor. Puxadores tipo pega em perfil de alumínio extrusado com 1.5mm espessura e com acabamento anodizado. Em ambas as portas com sistema de fechadura para travamento das mesmas. Sistema de fixação (montagem) é feita através do sistema minifix, que facilita a montagem e desmontagem da mesma sem danificar o produto. Sapata niveladora em alumínio extrusado com acabamento anodizado com haste metálica com regulagem através de rosca M6. MEDINDO 1335X450X935 Nicho para Armário 3 Gavetas: Corpo e frentes confeccionadas em MDP 15 mm de espessura, em todos os topos aparentes com fita borda 0,45mm, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Gavetas com Fundo em HDF 3 mm revestido em uma face e dotadas de trilho telescópico em aço estampado, zinco eletrolítico branco com roldanas e esferas de aço, abertura da gaveta com total acesso a profundidade, com capacidade de até 15 Kg na gaveta. Puxadores tipo pega em perfil de alumínio extrusado com 1.5mm espessura e com acabamento anodizado. Produto para ser utilizado em qualquer armário da linha sendo que somente pode ser utilizado nos vãos onde não tem portas, o mesmo é somente encaixado, se necessário pode ser fixado. MEDINDO 417X407X417 Nicho para Armário 2, Vãos: Corpo confeccionadas em MDP 15 mm de espessura, em todos os topos aparentes com fita borda 0,45mm, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Produto para ser utilizado em qualquer armário da linha sendo que somente pode ser utilizado nos vãos onde não tem portas, o mesmo é somente encaixado, se necessário pode ser fixado. MEDINDO 417X407X417 Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13961:2010; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO; Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata; Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.</p>	USE MOVEIS / RAVENA	Und	50	R\$1.975,00	R\$98.750,00
----	--	------------------------------	-----	----	-------------	--------------

Macapá, 18 de janeiro de 2023.

Rildomar Jucá Leite Ferreira

Diretor da Divisão de Gestão de Patrimônio

Gerenciador da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 85889/2022

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 045/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

**EMPRESA REGISTRADA: PEREIRA CABRAL COMERCIO LTDA****CNPJ: 36.833.237/0001-09****ENDEREÇO: AV. Alcindo Cancela 2576 – Cremação -Belém-PA****CEP: 66045-197****TELEFONE: (91) 9 8445.7393/ 9 8429.9887****E-mail: jorge.cadeirasbelem@gmail.com****REPRESENTANTE LEGAL: PHELIPE GUSTAVO PEREIRA CABRAL****RG: 6259823-SSP/PA - CPF: 013.924.862-54**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/ Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	<p><b>Mesa circular medindo 1200x740mm</b> Tampo em madeira MDP de 25mm, revestimento em laminado melamínico 0,3mm. Bordas retas, com perfil de acabamento 3,0mm de espessura, contendo raio da borda 2,5mm, coladas pelo processo a quente; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. Estrutura central tubo de aço circular e diâmetro de 4", deve haver quatro apoios na parte superior, em tubo de aço quadrada de 30x30mm, base inferior, possui quatro pontos de apoio em chapa de aço, dobrada a 180º, formando um arco com laterais retas. A extremidade anterior será soldada na coluna e extremidade posterior receberá uma peça com formato calota esférica, com diâmetro de 50mm e altura de 45mm, com suporte interno em aço para fixação de sapata niveladora. Os apoios superiores têm em suas extremidades ponteiros plásticos.</p> <p>Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento químico, preparando a superfície para receber a pintura epóxi-pó.</p> <p>Apresentar junto com a proposta, certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 2008; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;</p> <p>Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;</p> <p>Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.</p>	<p><b>Marca:</b> <b>KROLL</b></p> <p><b>Modelo:</b> <b>KR-LI-049</b></p> <p><b>Fabricante:</b> <b>KROLL</b></p>	Und	100	R\$640,00	R\$64.000,00

10	Mesa em L medindo	Marca:	Und	R\$920,00	R\$184.000,00
	<p><b>1200x1200x600x600x740mm</b>Tampo em madeira MDP de 25mm, revestimento em laminado melamínico de 0,3mm em ambas as faces; Bordas retas, com perfil de acabamento de 3,0mm de espessura, contendo raio da borda de 2,5mm, coladas pelo processo a quente; Passagem para fiação em PVC na mesma cor do tampo. A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa. A sustentação do tampo deverá ser através estruturas laterais e uma central, interligada por calhas horizontais, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. Painéis frontais em MPD 18 mm; Revestimento em UNID. 150 laminados melamínico nas duas faces, bordas retas de poliestireno 1,0mm coladas pelo processo a quente. A fixação dos painéis na estrutura deverá ser por meio pinos de aço com rosca e tambor de travamento em zamak. A estrutura central em chapa #16, dobrada, formando um canal para passagem da fiação. O fechamento interno da estrutura central deverá ser feito através de uma tampa removível; sapata niveladora em poliuretano injetado curso de regulagem de no mínimo 15mm, soldada pelo processo mig. Pés Laterais: As estruturas laterais em forma de um "L". A estrutura vertical de ligação, deverá ser por meio de colunas paralelas em tubos de aço com Ø44mm. Uma coluna deverá conter furos para fixação do painel frontal e calha estrutural por meio de rebites repuxo. Entre as colunas tem alças, em chapa de aço, para fixação das</p>	KROLL			
	<p>grapas das tampas removíveis; tanto do interno como do lado externo, dobradas em chapa de aço, com recorte arqueado na parte inferior para remoção e passagem de fiação; Base superior em chapa de aço #14 dobrada. Os cantos das dobras deverão ser arredondados, evitando arestas cortantes, base inferior, contém um apoio em chapa de aço com espessura mínima de 1,5m, dobrada a 180°, formando um arco com laterais retas, com a base retangular. A extremidade anterior será soldada na coluna e extremidade posterior receberá uma peça com formato semiesférico moldado em peça única, sem emendas. Sapatas niveladoras em polipropileno, regulagem mínima de 15mm. Calhas em chapa de aço #18, dobrada, com formato "J". As extremidades das calhas possuem fechamentos em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm, ligação desta às estruturas laterais, não sendo permitido o uso de solda para essa função. Possui também as extremidades um recorte em diagonal na face inferior, com ângulo de 45°, não permitindo o contato da calha com a tampa interna do pé e facilitando o acesso a fiação, para tomadas em chapa de aço com espessura mínima de 1,5mm, medindo 99x17mm, e furos para instalação de tomadas, fixados na calha através de parafusos. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos é feita através de buchas metálicas, cravadas abaixo dos tampos e parafusos com rosca milimétrica e arruelas de pressão; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento químico, preparando a superfície para receber a pintura epóxi-pó.</p>	Modelo: KR-LI-024			
		Fabricante: KROLL			
	<p>Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 2008; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;</p>				
	<p>Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;</p>				
	<p>Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.</p>				

**Mesa de reunião medindo 2000x1200 740 mm:** Tampo principal confeccionado em fibra de madeira de média densidade (MDP) com 50 mm de espessura. O tamburato é composto por duas chapas de 6mm e mais seus montantes internos que são de reaproveitamento de materiais assim se tornando um painel leve e robusto. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP). O tampo é encabeça-

mento em todos os topos com fita borda PVC 2 mm. Painel lateral confeccionado em MDP 40mm maciço encabeçados em todos os topos com fita borda PVC 1mm e usinados com um corte em ângulo. Painel central caixa sendo composto em MDP 15mm encabeçados em todos os topos aparentes com fita borda 1mm, o mesmo com uma espessura de 100mm com espaço interno para passagem de cabeamento pela parte inferior ou entre o mesmo. Painel frontal duplo com travessa central para apoio de cabos horizontal todos em MDP 15mm encabeçados em todos os topos aparentes com fita borda 1mm, revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Os tampos principais são dotados com caixa de tomadas 9 pontos confeccionada em seu colarinho em alumínio extrusado, contendo uma tampa basculante também em alumínio com acabamento em pintura na cor preto. Sua parte inferior em termo-plástico ABS (antichamas), com acabamento preto fosco. A caixa contém 04 pontos para rede elétrica, 03 pontos com suportes para RJ45 ou RJ11, 02 pontos para HDMI ou USB, todos os pontos sem conectores. A caixa de tomadas se encontra em um vão fechado, para a maior segurança do usuário. Sistema de fixação (montagem da mesa) é feita através de bucha metálica e parafuso com rosca milimétrica, facilitando a montagem e desmontagem da mesma sem danificar o produto. Sapata niveladora em alumínio extrusado com acabamento anodizado com haste metálica com regulagem através de rosca M6.

**Marca:**  
**KROLL**

**Modelo:** Und 50 R\$1.600,00 R\$80.000,00  
**KR-LI-051**

**Fabricante:**  
**KROLL**

12

Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 2008; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;

Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;

Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

13	<p><b>Mesa de reunião medindo 2700x1200 740 mm:</b> Tampo principal confeccionado em fibra de madeira de média densidade (MDP) com 50 mm de espessura. O tamburato é composto por duas chapas de 6mm e mais seus montantes internos que são de reaproveitamento de materiais assim se tornando um painel leve e robusto. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP). O tampo é encabeçamento em todos os topos com fita borda PVC 2 mm. Painel lateral confeccionado em MDP 40mm maciço encabeçados em todos os topos com fita borda PVC 1mm e usinados com um corte em ângulo. Painel central caixa sendo composto em MDP 15mm encabeçados em todos os topos aparentes com fita borda 1mm, o mesmo com uma espessura de 100mm com espaço interno para passagem de cabeamento pela parte inferior ou entre o mesmo. Painel frontal duplo com travessa central para apoio de cabos horizontal todos em MDP 15mm encabeçados em todos os topos aparentes com fita borda 1mm, revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Os tampos principais são dotados com caixa de tomadas 9 pontos confeccionada em seu colarinho em alumínio extrusado, contendo uma tampa basculante também em alumínio com acabamento em pintura na cor preto. Sua parte inferior em termoplástico ABS (antichamas), com acabamento preto fosco. A caixa contém 04 pontos para rede elétrica, 03 pontos com suportes para RJ45 ou RJ11, 02 pontos para HDMI ou USB, todos os pontos sem conectores. A caixa de tomadas se encontra em um vão fechado, para a maior segurança do usuário. Sistema de fixação (montagem da mesa) é feita através de bucha metálica e parafuso com rosca milimétrica, facilitando a montagem e desmontagem da mesma sem danificar o produto. Sapata niveladora em alumínio extrusado com acabamento anodizado com haste metálica com regulagem através de rosca M6.</p> <p>Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 2008; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;</p> <p>Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;</p> <p>Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.</p>	<p><b>Marca:</b> <b>KROLL</b></p> <p><b>Modelo:</b> <b>KR-LI-052</b></p> <p><b>Fabricante:</b> <b>KROLL</b></p>	Und	50	R\$1.450,00	R\$72.500,00
----	--	---	-----	----	-------------	--------------

PUBLICADO  
OFICIAL

**Mesa retangular medindo 1360x600x7400 mm**

Tampo confeccionado em fibra de madeira aglomerada de média densidade (MDP) com 30 mm de espessura. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP). O mesmo é produzido com sistema de engrossamento com pinos em aço zincado 25 mm (compr.) x 1 mm (esp.) para fixação das travessas. O tampo é encabeçamento em todos os topos com fita borda PVC 1 mm. Painéis laterais em MDP 25 mm. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP).

Encabeçamento em todos os topos com fita borda PVC 0,45mm. Painel Frontal em MDP 15 mm, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Sistema de fixação (montagem) é feita através de bucha metálica e parafuso com rosca milimétrica, facilitando a montagem e desmontagem da mesma sem danificar o produto.

Conjunto de bucha e sapata niveladora em polipropileno injetado e haste metálica com regulagem através de rosca 5/16. Distanciador em PS (Poliestireno) injetado com acabamento cromado entre o tampo e painel lateral.

Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 2008; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;

Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;

Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.

**Marca:**  
**RODHES**

**Modelo:**  
**ECO  
FLANGE.02**

**Fabricante:**  
**RHODES  
S.A**

15 Und 50 R\$750,00 R\$37.500,00

**Mesa Reunião Retangular/Bote c/Pé Metálico medindo 2700x1000x740 mm**

Tampo confeccionado em fibra de madeira aglomerada de média densidade (MDP) com 25 mm de espessura. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP). O tampo é encabeçamento em todos os topos com fita borda PVC 2 mm.

Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP). Painel Frontal em MDP 15 mm, encabeçamento nos topos aparentes com fita borda 0,45mm, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Produto dotado de painel frontal duplo para caso necessário à colocação de caixas de tomadas. Os pés metálicos são compostos por base em chapa de aço 1.2mm dobrada com conformação em ângulo nas extremidades, sendo assim sem necessidades de uso de ponteira plástica. Coluna dobrada em chapa de aço 1.2mm sendo em seu comprimento dobrada de forma sextavada, com abertura interna para passagem de cabeamento, assim será usada uma tampa plástica para fechamento em PVC rígido extrusado. Travessa superior em tubo 20x40x1.2 mm. Todos os aços são fino frio SAE1008. Pintura eletrostática em epóxi, espessura mínima de 40 microns. Sistema de fixação (montagem) é feita através de bucha e parafuso com rosca milimétrica, facilitando a montagem e desmontagem da mesma sem danificar o produto. Conjunto de bucha e sapata niveladora em polipropileno injetado e haste metálica com regulagem através de rosca 5/16.

**Marca:**  
**KROLL**

**Modelo:**  
**KR-LI-057**

**Fabricante:**  
**KROLL**

18 Und 50 R\$1.400,00 R\$70.000,00

Apresentar certificado de conformidade do produto emitido de acordo com as normas da ABNT conforme NBR 13966: 2008; emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;

Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, e legislação correlata;

Com garantia mínima de 01 ano prestada no Estado do Amapá.

Macapá, 18 de janeiro de 2023.

RildomarJucáLeiteFerreira

Diretor daDivisãodeGestão dePatrimônio

**Gerenciador da Ata****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 85889/2022****PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2022****VALIDADE: 12 (doze) meses**

<b>EMPRESA REGISTRADA: LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA</b>						
<b>CNPJ: 02.604.236/0001-62</b>						
<b>ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO ZANINI Nº 387 –BAIRRO SÃO JOSÉ –CIDADE CAXIAS DO SUL –UF: RS</b>						
<b>CEP:95041-070</b>						
<b>TELEFONE: (54) 3224 6808</b>						
<b>E-mail: licitacao@layout.ind.br</b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS RICARDO COSTI</b>						
<b>RG nº9030355513 CPF: 451.636.000-44</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>UND</b>	<b>QTD. a Registrar</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
20	<p><b>Armário Alto medindo 900x450x1800 mm</b></p> <p>Tampo e corpo confeccionado em MDP 25mm sendo encabeçadas em todos os topos aparentes com fita borda PVC 1mm. Acabamento em ambas as faces, com laminado melamínico de baixa pressão (BP). Entre tampos e laterais temos a usinagem com um corte em 45º sendo aplicado na montagem entre si um perfil de alumínio extrusado com 1.5mm espessura e com acabamento anodizado. Frentes e estrutura em MDP 15 mm de espessura, em todos os topos aparentes com fita borda 1mm. Costa e tampo intermediário em MDP 15 mm de espessura com cores diferenciadas do corpo, todos revestidos com laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces. Portas dotadas de dobradiças com sistema Slide-On com amortecedor. Puxadores tipo pega em perfil de alumínio extrusado com 1.5mm espessura e com acabamento anodizado. Em ambas as portas com sistema de fechadura para travamento das mesmas. Sistema de fixação (montagem) é feita através do sistema minifix, que facilita a montagem e desmontagem da mesma sem danificar o produto. Sapata niveladora em alumínio entrosado com acabamento anodizado com haste metálica com regulagem através de rosca M6.</p>	<p>MARCA: LAYOUT</p> <p>MODELO: MAD.AA2P</p>	Und	70	R\$1.250,00	R\$87.500,00

Macapá, 18 de janeiro de 2023.

RildomarJucáLeiteFerreira

Diretor daDivisãodeGestão dePatrimônio

**Gerenciador da Ata****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 85889/2022****PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2022****VALIDADE: 12 (doze) meses**

**EMPRESA:TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA****CNPJ:21.306.287/0001-52****ENDEREÇO:RUA VEREADOR DÉCIO DE PAULA Nº101, BAIRRO PLANALTO, FORMIGA/ MG****CEP nº: 35.574-825****TELEFONE:(61) 3248-3956 / (37) 3329-1000****E-MAIL:tecno2000@tecno2000.com.br/ brasilia@tecno2000.com.br****REPRESENTANTE LEGAL:JORDANO CASTRO NASCIMENTO****C.I: MF - 3.801.707 - SSP/DF - C.P.F: 274.710.716-72**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/ Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	<b>POLTRONA GIRATÓRIA PRESIDENTE</b>	TECNO2000/	Und	200	R\$3.540,00	R\$708.000,00
	<b>ENCOSTO</b>	TECNO2000/				
	- Encosto fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 18 mm de espessura média. Possui curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral.	SION				
	- Espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade controlada de 28 Kg/m <sup>3</sup> com 45 mm de espessura média do tipo Soft.					
	- Espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade controlada de 28 Kg/m <sup>3</sup> com 15 mm de espessura média do tipo Soft.					
	- Revestimento do encosto em CEC fixado por grampos com acabamento zincado.					
	- Contra capa do encosto em CEC fixado por grampos com acabamento zincado.					
	- Suporte do encosto fabricado em mola de aço SAE 1050 curvado a quente com posterior tratamento térmico, com 76,20mm largura e 6,35 mm de espessura, com bordas arredondadas.					
	- A fixação da mola no encosto é feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4x 20 fpp e porcas de garra encaixadas e rebitas na madeira do encosto.					
	- A fixação do encosto no mecanismo é feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4x 20 fpp e porcas torque sextavada com flange na bitola 1/4" 20 fpp.					
	<b>APOIO DE CABEÇA</b>					
	- Apoio de cabeça com estrutura lateral fabricada em barra redonda de aço SAE 1213 trefilado redondo com 10 mm de diâmetro e estrutura superior e inferior fabricada em barra redonda de aço SAE 1020 trefilado redondo com 12 mm de diâmetro. Haste de fixação fabricada em chapa de aço NBR 6658 com 3,75 mm de espessura.					

**EMPRESA:TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA****CNPJ:21.306.287/0001-52****ENDEREÇO:RUA VEREADOR DÉCIO DE PAULA Nº101, BAIRRO PLANALTO, FORMIGA/ MG****CEP nº: 35.574-825****TELEFONE:(61) 3248-3956 / (37) 3329-1000****E-MAIL:tecno2000@tecno2000.com.br/ brasilia@tecno2000.com.br****REPRESENTANTE LEGAL:JORDANO CASTRO NASCIMENTO****C.I: MF - 3.801.707 - SSP/DF - C.P.F: 274.710.716-72**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/ Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<p>- A união da estrutura lateral e inferior na chapara de fixação é feito por processo de solda do tipo MIG em célula robotizada formando uma estrutura única para posterior montagem.</p> <p>- Apoio de cabeça coberto por espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade controlada de 33 Kg/m<sup>3</sup> e 30 mm de espessura média.</p> <p>- Apoio de cabeça coberto por espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade controlada de 28 Kg/m<sup>3</sup> e 20 mm de espessura média.</p> <p>- Revestimento em CEC.</p> <p>- Fixação do apoio de cabeça no encosto é feito com parafusos sextavados na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira do encosto".</p> <p><b>ASSENTO</b></p> <p>- Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente com 18 mm de espessura média. Possui curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral.</p> <p>- Espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade controlada de 33 Kg/m<sup>3</sup> com 40 mm de espessura média.</p> <p>- Espuma expandida/laminada em poliuretano flexível microcelular, isenta de CFC, com densidade controlada de 28 Kg/m<sup>3</sup> com 20 mm de espessura média do tipo Soft.</p> <p>- Revestimento do assento em CEC fixado por grampos com acabamento zincado.</p> <p>- Calço de apoio do braço injetado em nylon 6.6 com reforço de 30% de fibra de vidro fixado na madeira por parafusos.</p> <p>- Possui plataforma de regulação de profundidade do assento com corpo injetado em poliamida 6.6 reforçada com 30% de fibra de vidro e chapa de regulação fabricada aço NBR</p>					

**EMPRESA:TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA****CNPJ:21.306.287/0001-52****ENDEREÇO:RUA VEREADOR DÉCIO DE PAULA Nº101, BAIRRO PLANALTO, FORMIGA/ MG****CEP nº: 35.574-825****TELEFONE:(61) 3248-3956 / (37) 3329-1000****E-MAIL:tecno2000@tecno2000.com.br/ brasilia@tecno2000.com.br****REPRESENTANTE LEGAL:JORDANO CASTRO NASCIMENTO****C.I: MF - 3.801.707 - SSP/DF - C.P.F: 274.710.716-72**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/ Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6658	<p>com 4,75 mm de espessura com 6 estágios de regulagem totalizando 50 mm de curso. O</p> <p>acionamento é feito por gatilho injetado em Poliamida 6.0 integrado à plataforma de regulagem</p> <p>do assento.</p> <p>- A fixação da plataforma de regulagem de profundidade no assento é feita com parafusos</p> <p>sextavados Grau 5 SAE J429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4x 20</p> <p>fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira.</p> <p>- A fixação do mecanismo na plataforma de regulagem de profundidade é feita com parafusos</p> <p>sextavados Grau 8.8 na bitola M8 com travante</p> <p>químico em furos roscados M8 na chapa de regulagem de profundidade.</p> <p><b>BRAÇO</b></p> <p>- Apoia braços 4D, em poliuretano injetado soft touch, regulagem de altura, giro horizontal,</p> <p>deslocamento lateral e deslocamento frontal. Estrutura em poliamida injetada com reforço de</p> <p>fibra de vidro e alumínio injetado, possui 6 posições de regulagem de altura e 65 mm de curso.</p> <p>- A fixação dos braços no assento é feita com 3 parafusos Phillips, na bitola 1/4x 20 fpp e porcas</p> <p>sextavada na bitola 1/4x 20 fpp inseridas sob pressão nos calços de apoio.</p> <p><b>MECANISMO</b></p> <p>- Mecanismo do tipo relax Synchron com 18° de curso divididos em 3 estágios de regulagem de</p> <p>inclinação do assento e encosto e travamento em qualquer um dos estágios, dotado de sistema</p> <p>anti-impacto que libera o encosto somente com aplicação de leve pressão das costas do usuário</p> <p>evitando impactos indesejados, ou relax livre com livre flutuação.</p> <p>- Possui ajuste de tensão da mola por manípulo frontal.</p> <p>- Possui alavanca de comando independente para a regulagem de inclinação do encosto e para</p> <p>a regulagem da altura do assento.</p> <p>- Possui sistema de encaixe da coluna através de cone Morse.</p> <p><b>COLUNA</b></p>					

**EMPRESA:TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA****CNPJ:21.306.287/0001-52****ENDEREÇO:RUA VEREADOR DÉCIO DE PAULA Nº101, BAIRRO PLANALTO, FORMIGA/ MG****CEP nº: 35.574-825****TELEFONE:(61) 3248-3956 / (37) 3329-1000****E-MAIL:tecno2000@tecno2000.com.br/ brasilia@tecno2000.com.br****REPRESENTANTE LEGAL:JORDANO CASTRO NASCIMENTO****C.I: MF - 3.801.707 - SSP/DF - C.P.F: 274.710.716-72**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/ Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	<p>- Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço SAE</p> <p>1010/1020 redondo com 50,80 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura de parede, rolamento axial de giro com esferas tratadas termicamente, arruelas de aço temperado de alta resistência,</p> <p>bucha mancal de giro injetada em Poliacetal e recalibrada na montagem, sistema de regulagem da altura da cadeira com mola a gás DIN 4550 com 100 mm de curso, com tolerância de 5 mm</p> <p>para mais ou para menos, quando medida montada, devido à compressão dos componentes.</p> <p>- Possui sistema de montagem na base e no mecanismo por encaixe cone Morse.</p> <p><b>BASE</b></p> <p>BASE GIRATÓRIA DESMONTÁVEL COM ARANHA DE 5 HASTES EM ALUMÍNIO INJETADO,</p> <p>APOIADA SOBRE 5 RODÍZIOS DE DUPLO GIRO E DUPLO ROLAMENTO COM 60MM DE DIÂMETRO</p> <p>EM NYLON COM CAPA.</p> <p>- Montagem do rodízio na base é feito através de pino fabricado em aço SAE 1010/1020 com diâmetro de 11 mm com anel elástico em aço que possibilita a montagem direta sem utilização de buchas de adaptação.</p> <p><b>ACABAMENTO</b></p> <p>- Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nanocerâmico por spray, executado em linha automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta, evitando assim o descolamento da mesma.</p> <p>- A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi), W-eco, atendendo norma Européia RoHS, isenta de metais pesados, na cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° C.</p>					

**EMPRESA:TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA****CNPJ:21.306.287/0001-52****ENDEREÇO:RUA VEREADOR DÉCIO DE PAULA Nº101, BAIRRO PLANALTO, FORMIGA/ MG****CEP nº: 35.574-825****TELEFONE:(61) 3248-3956 / (37) 3329-1000****E-MAIL:tecno2000@tecno2000.com.br/ brasilia@tecno2000.com.br****REPRESENTANTE LEGAL:JORDANO CASTRO NASCIMENTO****C.I: MF - 3.801.707 - SSP/DF - C.P.F: 274.710.716-72**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/ Modelo	UND	QTD. a Registrar	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	- Os componentes metálicos cromados possuem a superfície preparada através de decapagem química e polimento, recebendo posteriormente um banho de cromo executado sobre base niquelada.					

Macapá, 18 de janeiro de 2023.

RildomarJucáLeiteFerreira

Diretor daDivisãodeGestão dePatrimônio

**Gerenciador da Ata****DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 67546/2023-GP**

O *Desembargador* ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no Protocolo nº 002109/2023;

**R E S O L V E:**

OFICIALIZAR a designação do servidor RENATO CARVALHO QUEIROZ, Analista Judiciário, matrícula nº 44.312, lotado no Gabinete da Vice-Presidência, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código 101.2, Nível CDSJ-2, no período de **09 a 12/01/2023**, face usufruto de recesso pelo titular MARCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO, Técnico Judiciário, matrícula nº 2.488, nos termos dos artigos 48 c/c 80, §2º; artigo 11 do Ato Conjunto nº 416/2016-GP/CGJ c/c Ato Conjunto nº 433/2017-GP/CGJ; artigo 35 da Lei Estadual nº 0726/2002; e Instrução Normativa nº 097/2020-GP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de Janeiro de 2023.

*Des. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**Presidente/TJAP***1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS JUCA CRUZ, ESTADO DO AMAPÁ RUA DOS TIRADENTES, 876, CENTRO - MACAPÁ - AP

**PROCLAMAS DE CASAMENTO****MATRICULA**

**005116 01 55 2023 6 00034 013 0024826 99**

**Selo eletrônico 00011811281010008401980, consulte a validade deste selo no site:extrajudicial.tjap.jus.br**

**Autos de Habilitação Nº034087/2023**

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER que pretendem casar:

**JOHNATAN CORDEIRO CONCEIÇÃO**

**ROSINETE PUREZA DE FREITAS**

Ele é filho de JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA CONCEIÇÃO e BENEDITA DO NASCIMENTO CORDEIRO CONCEIÇÃO

Ela é filha de JOÃO DOMINGOS MELO DE FREITAS e MARIA ESTER PUREZA DE FREITAS

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 18 de Janeiro de 2023

Tamára Santiago Ramos

- O Oficial -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS JUCA CRUZ, ESTADO DO AMAPÁ RUA DOS TIRADENTES, 876, CENTRO - MACAPÁ - AP

**PROCLAMAS DE CASAMENTO**

**MATRICULA**

**005116 01 55 2023 6 00034 014 0024827 97**

**Selo eletrônico 00011811281010008401971, consulte a validade deste selo no site:extrajudicial.tjap.jus.br**

**Autos de Habilitação Nº034078/2023**

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER que pretendem casar:

**RAIMUNDO NONATO GRACILIANO**

**ELIETE RODRIGUES DOS SANTOS**

Ele é filho de MARIA DA CONCEIÇÃO GRACILIANO

Ela é filha de LUCINETE RODRIGUES DOS SANTOS

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 18 de Janeiro de 2023

Tamára Santiago Ramos

- O Oficial -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS JUCA CRUZ, ESTADO DO AMAPÁ RUA DOS TIRADENTES, 876, CENTRO - MACAPÁ - AP

**PROCLAMAS DE CASAMENTO****MATRICULA**

005116 01 55 2023 6 00034 015 0024828 95

**Selo eletrônico 00011811281010008401986, consulte a validade deste selo no site:extrajudicial.tjap.jus.br****Autos de Habilitação Nº034093/2023**

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER que pretendem casar:

**ANDRÉ CALIXTO DA CRUZ JÚNIOR****ANA BEATRIZ DIAS DEL CASTILLO**

Ele é filho de ANDRÉ CALIXTO DA CRUZ e LUCIANA DA SILVA SANTOS

Ela é filha de MARCO ANTONIO ALBUQUERQUE DEL CASTILLO e GIOVANA DE PÁDUA DIAS GOMES DEL CASTILLO

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado na imprensa local.

Macapá, 18 de Janeiro de 2023

Tamára Santiago Ramos

- O Oficial -

**Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Macapá****EDITAL DE INTIMAÇÃO****REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 876 – Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que se encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade. Apontamento nº 1082444: RONILSON NASCIMENTO PICANÇO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607149; Apontamento nº 1082445: LUIZ CARLOS PAES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607150; Apontamento nº 1082463: MPBM EMPREENDIMENTOS EIRELI, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607151; Apontamento nº 1082484: JESSICA ROCHA FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607152; Apontamento nº 1082557: NATHALIA VICTORIA DIAS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607153; Apontamento nº 1082558: NATHALIA VICTORIA DIAS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607154; Apontamento nº 1082575: CREMILDO PANTOJA DA CONCEICAO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607155; Apontamento nº 1082579: MARCOS ARAUJO DE ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607156; Apontamento nº 1082594: SEBASTIAO ALMEIDA VILHENA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607157; Apontamento nº 1082595: VALDINETE DAS NEVES RAMOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607158; Apontamento nº 1082597: SARA COUTINHO MATOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607159; Apontamento nº 1082620: ALCEU PAULO RAMOS FILHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607160; Apontamento nº 1082622: RODRIGO ARCANJO ARAUJO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607161; Apontamento nº 1082629: RAIMUNDO FIGUEIREDO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607162; Apontamento nº 1082630: ROBIDELSON DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607163; Apontamento nº 1082631: ROBIDELSON DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607164; Apontamento nº 1082632: SEBASTIAO GOMES BEZERRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607165; Apontamento nº 1082633: PAULA CAMILA BARROS VIEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607166; Apontamento nº 1082651: RENATO CARMONA DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607167; Apontamento nº 1082652: MARIA NILDA LIMA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607168; Apontamento nº 1082654: MARIA DO CARMO VILHENA NAZARIO MACIEL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607169; Apontamento nº 1082658: SAMUEL OLIVEIRA DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607170; Apontamento nº

1082659: MARIA DE JESUS FRANKLIN, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607171; Apontamento nº 1082667: SAMIR BARRETO ROLLA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607172; Apontamento nº 1082672: DEUSIVALDO MENEZES DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607173; Apontamento nº 1082675: MAELI BASTOS BRAZAO SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607174; Apontamento nº 1082676: LUA DAVI MOTA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607175; Apontamento nº 1082677: LUA DAVI MOTA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607176; Apontamento nº 1082693: JURACI SOCORRO DE ARAUJO E SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607177; Apontamento nº 1082703: CECILIA DA COSTA NUNES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607178; Apontamento nº 1082705: A M SOBRAL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607179; Apontamento nº 1082707: COMERCIO E SERVICOS A N BARROS LTDA -, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607180; Apontamento nº 1082723: GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607181; Apontamento nº 1082737: ELIZANGELA CARIDADE MACEDO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607182; Apontamento nº 1082745: NERIVALDO ARAUJO CAMPOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607183; Apontamento nº 1082746: NERIVALDO ARAUJO CAMPOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607184; Apontamento nº 1082747: MARIA DE JESUS VIANA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607185; Apontamento nº 1082748: PAULO CEZAR GAHMA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607186; Apontamento nº 1082754: MARCILENE AMORIM DO NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607187; Apontamento nº 1082755: ELISANDRA PEREIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607188; Apontamento nº 1082756: MARIA CARMOSINA GOMES DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607189; Apontamento nº 1082759: JOSE ILDO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607190; Apontamento nº 1082774: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607191; Apontamento nº 1082776: PAULO CEZAR GAHMA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607192; Apontamento nº 1082778: MARIA HELENA ALVES ARAUJO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607193; Apontamento nº 1082779: ISAAC DE PAULA GUEDES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607194; Apontamento nº 1082780: RONALDO ARDASSE DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607195; Apontamento nº 1082781: CIRO DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607196; Apontamento nº 1082783: DANIEL ALEXANDRE DE LIMA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607197; Apontamento nº 1082784: FRANCISCO DO NASCIMENTO ARAUJO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607198; Apontamento nº 1082785: FRANCISCO CARLOS CAMPOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607199; Apontamento nº 1082790: CARLOS LUIS SOARES DE LIMA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607200; Apontamento nº 1082792: NAZIRENE MARIA TORRES DA CAMARA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607201; Apontamento nº 1082797: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE JESUS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607202; Apontamento nº 1082800: MARCOS ARAUJO DE ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607203; Apontamento nº 1082803: SEBASTIAO ALMEIDA VILHENA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607204; Apontamento nº 1082804: FRANCISCO MACILO FERREIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607205; Apontamento nº 1082805: SUELI OLIVEIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607206; Apontamento nº 1082806: SAMUEL ALVES DE ARAUJO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607207; Apontamento nº 1082807: SAMUEL ALVES DE ARAUJO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607208; Apontamento nº 1082813: DEUSIVALDO MENEZES DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607209; Apontamento nº 1082815: DANIEL ALEXANDRE DE LIMA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607212; Apontamento nº 1082911: WILSON RAMOS SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607214; Apontamento nº 1082913: FABRICIO DO ESPIRITO SANTO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607215; Apontamento nº 1082919: ANA DOS SANTOS BARBOSA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607217; Apontamento nº 1082922: CLEIDE MARIA DIAS DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607218; Apontamento nº 1082933: KOSSELA AOUANECHÉ, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607220; Apontamento nº 1082942: FRANCISCA ALVES BRITO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607221; Apontamento nº 1082949: JOSE LADISLAU ALVES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607223; Apontamento nº 1082950: RAFAELA GOMES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607225; Apontamento nº 1082951: ANTONIO CARLOS SA MOURA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607227; Apontamento nº 1082962: MARIA RITA GONCALVES DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607228; Apontamento nº 1082975: JOAO MENEZES COUTINHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607230; Apontamento nº 1082995: BETANIA LUCIA DIAS SOLANO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607231; Apontamento nº 1083010: RAIMUNDA DOS SANTOS CARDOSO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607233; Apontamento nº 1083012: FABRICIO PEDRO ZORDAN, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607235; Apontamento nº 1083018: EVANILDA SANTOS MENEZES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607236; Apontamento nº 1083025: ADRIANO DO NASCIMENTO SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607238; Apontamento nº 1083026: ADRIANO DO NASCIMENTO SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607242; Apontamento nº 1083042: SIBELY DO SOCORRO TAVARES DO ROSARIO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607244; Apontamento nº 1083043: SIBELY DO SOCORRO TAVARES DO ROSARIO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607246; Apontamento nº 1083048: JOSIELSON MENEZES ESTER, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607248; Apontamento nº 1083049: DELCICLEI DOS SANTOS LIMA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607250; Apontamento nº 1083052: RAIMUNDA DOS SANTOS PANTALEAO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607251; Apontamento nº 1083056: GILSON PIRES NUNES JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607253; Apontamento nº 1083065: MARIA VILCA DOS SANTOS DE ALMEIDA NEVES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607254; Apontamento nº 1083068: ELUANA DA CRUZ FLORES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607255; Apontamento nº 1083079: THALIA RAMOS LOBO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607257; Apontamento nº 1083083: BENTO GOES DE ALMEIDA, Selo Eletrônico nº

00012209281604029607258; Apontamento nº 1083084: LILIAN DOS SANTOS MIRANDA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607260; Apontamento nº 1083088: LEIDE DAYANE GOMES MONTEIRO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607261; Apontamento nº 1083092: JOAQUIM LEITE DE MENDONÇA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607268; Apontamento nº 1083093: STEFANI SOUZA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607270; Apontamento nº 1083101: JOAO PAULO DA SILVA LOPES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607273; Apontamento nº 1083120: GABRIEL DOS SANTOS ALFAIA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607275; Apontamento nº 1083121: JOAO MELO PICANCO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607277; Apontamento nº 1083122: JOAO MELO PICANCO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607279; Apontamento nº 1083138: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607282; Apontamento nº 1083141: SONIA MARIA VAZ DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607285; Apontamento nº 1083152: DIOLENO DE SOUZA SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607287; Apontamento nº 1083161: ANANDA PIRES MACIEL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607290; Apontamento nº 1083165: WANESSA DA SILVA SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607293; Apontamento nº 1083167: SENHORINHA MENEZES DAS CHAGAS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607295; Apontamento nº 1083170: JOAO CORREA MACHADO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607297; Apontamento nº 1083180: MALVINA BENTES ALVES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607300; Apontamento nº 1083181: MALVINA BENTES ALVES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607302; Apontamento nº 1083191: LINDALVA FERREIRA TEIXEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607305; Apontamento nº 1083198: JOANA DARQUE LOBATO DIAS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607308; Apontamento nº 1083199: JOANA DARQUE LOBATO DIAS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607310; Apontamento nº 1083208: VALDEMAR SOARES DE SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607312; Apontamento nº 1083213: ABIMAEEL PIMENTEL CASTRO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607315; Apontamento nº 1083214: ABIMAEEL PIMENTEL CASTRO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607316; Apontamento nº 1083216: JUSSIE DA SILVA LIMA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607318; Apontamento nº 1083221: DORVAL DOS SANTOS BARBOSA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607320; Apontamento nº 1083236: THAYSER STANYS COELHO SCHNEIDER, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607321; Apontamento nº 1083242: ZIMAR GOMES FERNANDES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607325; Apontamento nº 1083249: YGOR NAVAR MACIEL MUNIZ, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607329; Apontamento nº 1083258: PATRICIA CRISTHINI MENDES ALVES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607331; Apontamento nº 1083263: HELLEN KATIA LIMA GOES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607335; Apontamento nº 1083265: ENZO ROSARIO GONCALVES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607337; Apontamento nº 1083272: WILLISANGELA PICANCO DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607339; Apontamento nº 1083287: GELIANE DE MELO RAMOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607343; Apontamento nº 1083295: DIDIMO NOBRE, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607346; Apontamento nº 1083296: DIDIMO NOBRE, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607350; Apontamento nº 1083298: JOAQUIN ROGERIO PICANCO LOBO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607355; Apontamento nº 1083299: ODINETE SILVA DA CONCEICAO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607358; Apontamento nº 1083300: JOAQUIN ROGERIO PICANCO LOBO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607361; Apontamento nº 1083307: MARIA VENAS VIEIRA NEGRAO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607364; Apontamento nº 1083308: MARIA VENAS VIEIRA NEGRAO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607367; Apontamento nº 1083310: MAGALI DO SOCORRO PEREIRA DUARTE, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607370; Apontamento nº 1083321: MARILUCIO DE ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607373; Apontamento nº 1083322: MARIA ONILDE MACIEL LACERDA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607375; Apontamento nº 1083335: KLEUMA SILVA DA CUNHA PONTES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607376; Apontamento nº 1083336: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607380; Apontamento nº 1083341: EDILSON CALDAS DUARTE, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607383; Apontamento nº 1083348: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO FERNANDES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607386; Apontamento nº 1083351: JOSIELMA DE FATIMA LOPES BATISTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607388; Apontamento nº 1083352: DIOVANA DA SILVA E SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607392; Apontamento nº 1083355: ELIETH FERREIRA LOPES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607393; Apontamento nº 1083365: JOVINO MARQUES JARDIM, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607397; Apontamento nº 1083400: ELVIRA SOUZA AGUIRRE, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607400; Apontamento nº 1083404: RAIMUNDA PICANCO LEMOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607404; Apontamento nº 1083412: MARIA LILIAN SANTANA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607407; Apontamento nº 1083420: MARIA EDILEIA SOUZA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607409; Apontamento nº 1083422: KAROLINY DA SILVA PICANCO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607413; Apontamento nº 1083425: ENI BELO TAVARES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607415; Apontamento nº 1083426: ENI BELO TAVARES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607418; Apontamento nº 1083475: JOSIAS DA SILVA MACHADO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607420; Apontamento nº 1083477: MARIA FERREIRA DA ROCHA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607423; Apontamento nº 1083499: FERNANDO FERREIRA MARQUES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607424; Apontamento nº 1083513: DARCIETE MACIEL PEREIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607426; Apontamento nº 1083523: ESTEFANI RAMOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607428; Apontamento nº 1083535: ERASMO CARLOS ALVES LOPES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607431; Apontamento nº 1083549: MARIA SOLANGE DE LIMA ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607434; Apontamento nº 1083551: MARIA DALVA SARAIVA DA PENHA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607435; Apontamento nº 1083562: ELIAS PEREIRA DE ANDRADE, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607210; Apontamento nº 1083564: MARIA DEUZANIRA DE LIMA DUARTE,

Selo Eletrônico nº 00012209281604029607211; Apontamento nº 1083572: EDILENE DOS SANTOS MACIEL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607213; Apontamento nº 1083585: BRUNO MARTINS OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607216; Apontamento nº 1083586: EDICLEIA DOS SANTOS RAMOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607219; Apontamento nº 1083589: CLEMILDA BRITO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607222; Apontamento nº 1083596: RUTH DE ALMEIDA FURTADO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607224; Apontamento nº 1083603: GILVANIA DE JESUS DOS REIS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607226; Apontamento nº 1083608: WILLIAN PACHECO CORDEIRO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607229; Apontamento nº 1083609: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FARIAS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607232; Apontamento nº 1083616: TAILINE PIRIS DAS NEVES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607234; Apontamento nº 1083617: TAILINE PIRIS DAS NEVES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607240; Apontamento nº 1083628: VALDOMIRO DO NASCIMENTO LOBO FORTUNATO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607243; Apontamento nº 1083634: EDILENE DOS SANTOS RAMOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607245; Apontamento nº 1083683: JANETE PAES DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607247; Apontamento nº 1083685: LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607249; Apontamento nº 1083686: LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607252; Apontamento nº 1083692: ELCY DE SOUZA ROCHA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607256; Apontamento nº 1083693: MARIA GOMES RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607259; Apontamento nº 1083704: LUIZA ANDREZA LOBATO PIRES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607262; Apontamento nº 1083705: LUIZA ANDREZA LOBATO PIRES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607264; Apontamento nº 1083710: JOAO DOS SANTOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607267; Apontamento nº 1083715: LUCIVALDA BRAGA LOPES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607272; Apontamento nº 1083716: CLAUDIO SOUZA PINTO JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607276; Apontamento nº 1083717: CICERO AUGUSTO DE BRITO., Selo Eletrônico nº 00012209281604029607280; Apontamento nº 1083731: RAIMUNDA VIEIRA MORAIS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607284; Apontamento nº 1083734: ITALA DIAS DE JESUS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607288; Apontamento nº 1083735: ITALA DIAS DE JESUS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607292; Apontamento nº 1083736: IVANILDA DE PAULO LINO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607296; Apontamento nº 1083766: CARLA ADRIANA FERREIRA LEITE, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607299; Apontamento nº 1083774: JOAO NELSON GEMAQUE CASTELO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607303; Apontamento nº 1083776: ANTONIO DO ESPIRITO SANTO MOTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607307; Apontamento nº 1083786: MARCELINO ALVES JACINTO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607311; Apontamento nº 1083790: GILSON RAMOS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607314; Apontamento nº 1083791: GILSON RAMOS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607317; Apontamento nº 1083803: ELIZAMA DOS SANTOS TRINDADE, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607319; Apontamento nº 1083804: RAIMUNDO COSTA QUAESMA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607322; Apontamento nº 1083818: ADRIANA MENDES DOS SANTOS SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607323; Apontamento nº 1083829: CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607326; Apontamento nº 1083830: CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607330; Apontamento nº 1083842: ANA LIMA MORAES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607334; Apontamento nº 1083843: ANA LIMA MORAES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607341; Apontamento nº 1083847: JILSON JURIQUE DE CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607348; Apontamento nº 1083848: JILSON JURIQUE DE CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607352; Apontamento nº 1083850: ROSELY VILHENA ROCHA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607359; Apontamento nº 1083858: JESOELLY MAGALHAES LOBATO BEZERRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607363; Apontamento nº 1083880: MARTINHA DAIRON TUNARI, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607369; Apontamento nº 1083889: CELINA ALMEIDA DE SOUZA CORDEIRO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607372; Apontamento nº 1083914: EVANEIDE BARBOSA MARTINS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607379; Apontamento nº 1083921: ALICE PIRES DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607384; Apontamento nº 1083931: EDMILSON FERREIRA LOBATO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607389; Apontamento nº 1083935: ANDRELANE SILVA PEREIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607396; Apontamento nº 1083936: ANDRELANE SILVA PEREIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607399; Apontamento nº 1083939: MARIA IZAURA DO SACRAMENTO NUNES DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607402; Apontamento nº 1083940: VINICIUS JULIAN BANDEIRA TAVARES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607406; Apontamento nº 1083941: VINICIUS JULIAN BANDEIRA TAVARES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607410; Apontamento nº 1083942: ELIETE DE NAZARE MOUIRA ESTUMANO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607414; Apontamento nº 1083945: NATALINA MELO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607417; Apontamento nº 1083946: NATALINA MELO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607421; Apontamento nº 1083947: INACIA DE SOUZA LEITE, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607429; Apontamento nº 1083949: MARIA DO CARMO SOUSA DE PAIVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607433; Apontamento nº 1083957: LOURIVAL URBANO SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607437; Apontamento nº 1083961: MARIA DA CONCEICAO BARROS GOMES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607442; Apontamento nº 1083962: MARIA DA CONCEICAO BARROS GOMES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607447; Apontamento nº 1083967: RAFAEL NOGUEIRA MACIEL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607450; Apontamento nº 1083974: DALVA FERREIRA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607455; Apontamento nº 1083978: JOSE BATISTA DA CRUZ, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607458; Apontamento nº 1083982: OSMARINA DA SILVA RAMOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607461; Apontamento nº 1083988: LEANDRO CAVALCANTE DO

NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607465; Apontamento nº 1083997: JOSE ROBERTO DE VILHENA JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607471; Apontamento nº 1083998: MAMEDIO DE JESUS DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607476; Apontamento nº 1084000: JOSIELMA TAVARES DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607336; Apontamento nº 1084013: ANGELICA CAMPOS GUEDES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607342; Apontamento nº 1084014: ORLANDO GARCIA NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607345; Apontamento nº 1084019: CLEIDIANE DA SILVA MARTINS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607349; Apontamento nº 1084026: LAURICLEIA FERREIRA RIBEIRO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607353; Apontamento nº 1084033: ANA CELIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607356; Apontamento nº 1084036: DENIS FERREIRA DUARTE, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607362; Apontamento nº 1084038: MARIA DA CONCEICAO DIAS SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607366; Apontamento nº 1084044: ILDO RODRIGUES MOURAO JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607377; Apontamento nº 1084045: MIGUELINA FERREIRA BATISTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607381; Apontamento nº 1084049: ESIEL MAGALHAES DUTRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607385; Apontamento nº 1084058: NILCE MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607390; Apontamento nº 1084096: IONELIA RAMOS DOS PASSOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607394; Apontamento nº 1084101: ELIELMA RAMOS VIANA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607439; Apontamento nº 1084104: JOSE EDIVALDO DA SILVA MAGNO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607441; Apontamento nº 1084105: JOSE EDIVALDO DA SILVA MAGNO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607445; Apontamento nº 1084116: DAYANE BRITO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607449; Apontamento nº 1084117: IVANILDE SANTANA CAMPOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607452; Apontamento nº 1084118: CRISTALINA BENEDITA ALCANTARA NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607454; Apontamento nº 1084119: CRISTALINA BENEDITA ALCANTARA NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607459; Apontamento nº 1084126: MARIA ESTELA TEIXEIRA LEITE, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607462; Apontamento nº 1084127: JOAO FRANCISCO RAMOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607466; Apontamento nº 1084135: ROBSON ALAN LIMA DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607472; Apontamento nº 1084136: ROBSON ALAN LIMA DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607475; Apontamento nº 1084141: EIDMAR JOAO CLAUDINO PICANCO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607478; Apontamento nº 1084160: GORETE DOS SANTOS WAIANA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607481; Apontamento nº 1084163: AREMILTON CHAGAS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607484; Apontamento nº 1084181: TATIANA CASTRO FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607486; Apontamento nº 1084182: JOAQUINA RAMOS PICANCO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607489; Apontamento nº 1084183: TATIANA CASTRO FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607492; Apontamento nº 1084197: RAILANA SUELEM BARBOSA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607495; Apontamento nº 1084211: CLEMERSON FERREIRA ROMANY, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607498; Apontamento nº 1084217: MARINETE MARTEL PACHECO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607501; Apontamento nº 1084229: WILLIAN GOMES DE AMORIM, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607518; Apontamento nº 1084233: MARCIA LUCIA DA SILVA E SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607519; Apontamento nº 1084243: REGINALDO DOS SANTOS CAMOES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607521; Apontamento nº 1084247: JOSE MARIA BAHIA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607523; Apontamento nº 1084263: CARMOZINA ALMEIDA VILHENA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607525; Apontamento nº 1084270: OZIAS DA COSTA DE ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607527; Apontamento nº 1084290: JOAO BATISTA DIAS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607531; Apontamento nº 1084291: JOAO BATISTA DIAS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607534; Apontamento nº 1084307: MIRLENE MACIEL OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607537; Apontamento nº 1084308: MIRLENE MACIEL OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607541; Apontamento nº 1084315: DARCI FERNANDES AMARAL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607544; Apontamento nº 1084317: FRANCIANE MESQUITA TENORIO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607547; Apontamento nº 1084318: ROBERTA BRITO DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607551; Apontamento nº 1084328: AUDILENE FERREIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607553; Apontamento nº 1084331: MARIA EDILA MAGAVE DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607554; Apontamento nº 1084339: DALILA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607558; Apontamento nº 1084342: JOANA SILVA DO NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607560; Apontamento nº 1084355: MIGUEL MARQUES DE SOUSA FILHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607561; Apontamento nº 1084359: LUCIANA LILIAN GONCALVES CARDOSO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607565; Apontamento nº 1084361: MARIA LINDALVA BARROS MORAES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607568; Apontamento nº 1084371: ALDAIR MAGNO HERCULANO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607572; Apontamento nº 1084372: ALDAIR MAGNO HERCULANO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607575; Apontamento nº 1084380: LOURENCA MARQUES NERI, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607580; Apontamento nº 1084381: LOURENCA MARQUES NERI, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607584; Apontamento nº 1084383: CLAUDIONOR SANTANA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607589; Apontamento nº 1084384: CLAUDIONOR SANTANA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607593; Apontamento nº 1084385: DAMIANA VALERIA SOUZA SARAIVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607597; Apontamento nº 1084396: IDELCY MARIA NUNES COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607601; Apontamento nº 1084397: ADELSON LEITE DA LUZ, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607605; Apontamento nº 1084398: ADELSON LEITE DA LUZ, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607606; Apontamento nº 1084400: RAUL LOBATO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607611; Apontamento nº 1084401: RAUL LOBATO, Selo Eletrônico nº

00012209281604029607616; Apontamento nº 1084402: JULIETE EVANGELISTA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607619; Apontamento nº 1084417: CARLOS EDUARDO FLEXA SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607623; Apontamento nº 1084418: MARIA LUZIA CARDOSO FRANCA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607628; Apontamento nº 1084429: SANDALA KAIMMI FERREIRA LIMA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607632; Apontamento nº 1084430: SANDALA KAIMMI FERREIRA LIMA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607635; Apontamento nº 1084438: ODINEIA COSTA DE SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607639; Apontamento nº 1084439: ODINEIA COSTA DE SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607644; Apontamento nº 1084441: JESANA DE SOUZA FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607648; Apontamento nº 1084447: MARIA IVETE RAMOS RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607653; Apontamento nº 1084448: MARIA IVETE RAMOS RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607656; Apontamento nº 1084472: KLEUTO SANTOS DE SENA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607660; Apontamento nº 1084473: KLEUTO SANTOS DE SENA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607663; Apontamento nº 1084477: SERGIO DA CONCEICAO BRITO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607665; Apontamento nº 1084490: OZENEIDE SOARES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607667; Apontamento nº 1084491: OZENEIDE SOARES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607669; Apontamento nº 1084516: MARIA DE FATIMA DA SILVA RAMOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607672; Apontamento nº 1084517: MARIA DE FATIMA DA SILVA RAMOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607674; Apontamento nº 1084523: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607677; Apontamento nº 1084541: RUBIVALDO SILVA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607678; Apontamento nº 1084542: RUBIVALDO SILVA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607680; Apontamento nº 1084550: ADRIANA CRISTINA DO CARMO PICANCO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607556; Apontamento nº 1084551: LUCIDALVA DE OLIVEIRA SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607562; Apontamento nº 1084552: NEILSON VIEIRA SARAIVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607571; Apontamento nº 1084553: NEILSON VIEIRA SARAIVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607578; Apontamento nº 1084570: SIDINEY ROBERTO SOARES VILHENA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607586; Apontamento nº 1084571: SIDINEY ROBERTO SOARES VILHENA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607592; Apontamento nº 1084582: KARLEANE MENESES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607598; Apontamento nº 1084587: MARIA IZONEIDE MOREIRA MACIEL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607604; Apontamento nº 1084592: VICENCIA SANTANA DUARTE, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607609; Apontamento nº 1084628: LEONARDO LEITE DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607614; Apontamento nº 1084633: FRAN ROMERO PANTOJA DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607620; Apontamento nº 1084634: FRAN ROMERO PANTOJA DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607626; Apontamento nº 1084635: JOSE RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607631; Apontamento nº 1084636: CLAUDIONOR SANTANA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607636; Apontamento nº 1084640: JOAQUIM JULIO DOS SANTOS LOBO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607641; Apontamento nº 1084641: JOAO PAULO COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607646; Apontamento nº 1084642: JOAO PAULO COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607651; Apontamento nº 1084643: MARIA OSENIR FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607564; Apontamento nº 1084647: JOSE NEVES TRINDADE FURTADO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607567; Apontamento nº 1084648: JOSE NEVES TRINDADE FURTADO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607570; Apontamento nº 1084649: JOSIEL DE SOUZA NERY, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607574; Apontamento nº 1084663: LUCIANE FERNANDES DA SILVA CASTILLO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607577; Apontamento nº 1084671: MARIA TEREZA SILVA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607581; Apontamento nº 1084674: VALTER OLIVEIRA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607583; Apontamento nº 1084675: VALTER OLIVEIRA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607587; Apontamento nº 1084677: JACQUELINE SUELLEN DE SOUZA OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607591; Apontamento nº 1084678: JACQUELINE SUELLEN DE SOUZA OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607595; Apontamento nº 1084679: MARTA FERREIRA DA CRUZ, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607599; Apontamento nº 1084681: DARCI PEREIRA CARNEIRO MIRANDA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607602; Apontamento nº 1084692: REGIANE MENDES DAS NEVES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607608; Apontamento nº 1084703: ADRIELE BARBOSA RAMOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607612; Apontamento nº 1084716: CARLENA DOS SANTOS FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607615; Apontamento nº 1084717: RITA DE CACIA SOUZA MORAES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607618; Apontamento nº 1084718: RITA DE CACIA SOUZA MORAES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607622; Apontamento nº 1084744: ANA CARLA VAZ DE MELO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607625; Apontamento nº 1084750: ANTONIO FRANCELINO GOMES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607630; Apontamento nº 1084752: CLAUDIO BRITTO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607633; Apontamento nº 1084753: CLAUDIO BRITTO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607637; Apontamento nº 1084764: DORES SARAIVA DE SOUSA GOMES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607638; Apontamento nº 1084766: GEOVANA DOS PRAZERES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607642; Apontamento nº 1084767: FRANCISCO GOES PUREZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607647; Apontamento nº 1084776: RAIMUNDO DOS SANTOS GONCALVES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607650; Apontamento nº 1084782: NEIRI SOUZA DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607654; Apontamento nº 1084783: NEIRI SOUZA DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607658; Apontamento nº 1084784: VITORINA DIAS VIEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607661; Apontamento nº 1084785: VITORINA DIAS VIEIRA, Selo Eletrônico nº

00012209281604029607664; Apontamento nº 1084789: ANA CELIA PELAES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607666; Apontamento nº 1084790: ANA CELIA PELAES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607679; Apontamento nº 1084798: ANA DE JESUS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607681; Apontamento nº 1084799: MARCOS VINICIUS OLIVEIRA AYRES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607682; Apontamento nº 1084806: ELOINA RAMOS DE MORAIS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607683; Apontamento nº 1084807: RAIMUNDA DE ALMEIDA SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607684; Apontamento nº 1084808: RAIMUNDA DE ALMEIDA SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607685; Apontamento nº 1084809: LINDALVA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607686; Apontamento nº 1084820: ANA ELISABETH NOGUEIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607687; Apontamento nº 1084821: ANA ELISABETH NOGUEIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607688; Apontamento nº 1084832: REGIANE DOS SANTOS DE JESUS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607689; Apontamento nº 1084833: JAISON FERREIRA DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607690; Apontamento nº 1084834: JAISON FERREIRA DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607691; Apontamento nº 1084838: GLEYCE GABRIELA MENDES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607694; Apontamento nº 1084877: NALDIMA BRAGA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607695; Apontamento nº 1084878: MARIA GRACINETE DE SOUZA SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607696; Apontamento nº 1084882: ELIELSON RAMOS PENHA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607693; Apontamento nº 1084891: ZILDA TAVARES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607692; Apontamento nº 1084894: PAULO MARTINS DA CRUZ, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607668; Apontamento nº 1084904: ENGEL COSTA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607670; Apontamento nº 1084906: ANA MARIA AZEVEDO DE AGUIAR, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607671; Apontamento nº 1084910: ALINE MONIQUE NERY, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607673; Apontamento nº 1084911: ALINE MONIQUE NERY, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607675; Apontamento nº 1084923: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607676; Apontamento nº 1084933: GESSICA FERREIRA SARAIVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607640; Apontamento nº 1084936: ANGELA MARIA MORAES FONSECA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607643; Apontamento nº 1084941: RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607645; Apontamento nº 1084942: EDIELSON RODRIGUES DE FREITAS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607649; Apontamento nº 1084954: AMIRALDO DA SILVA GUEDES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607652; Apontamento nº 1084955: AMIRALDO DA SILVA GUEDES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607655; Apontamento nº 1084980: JOANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607657; Apontamento nº 1084997: MISSIRENE CORREA DA SILVA SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607659; Apontamento nº 1085002: MARIA DIAS DA LUZ, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607662; Apontamento nº 1085005: TELMA PENA DE VILHENA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607607; Apontamento nº 1085014: JOANNY SINARA DE SOUZA PIMENTEL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607610; Apontamento nº 1085021: AGUINALDO ALVES DOS ANJOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607613; Apontamento nº 1085037: VANDERLEIDI MACIEL DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607617; Apontamento nº 1085041: SHEILA DANTAS MACEDO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607621; Apontamento nº 1085049: ROSINALDO NAVEGANTES DOS ANJOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607624; Apontamento nº 1085051: MARIETA CORDEIRO TAVARES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607627; Apontamento nº 1085052: BETANIA LUCIA DIAS SOLANO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607629; Apontamento nº 1085057: RISOLETA LOBATO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607634; Apontamento nº 1085058: RISOLETA LOBATO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607520; Apontamento nº 1085064: LEONARDO SILVA DE FREITAS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607522; Apontamento nº 1085067: ELIVIANE APARECIDA FERREIRA MORAES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607524; Apontamento nº 1085068: ADILARDO MAGNO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607526; Apontamento nº 1085069: ADILARDO MAGNO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607528; Apontamento nº 1085084: OLINDA SILVA DA CONCEICAO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607530; Apontamento nº 1085085: OLINDA SILVA DA CONCEICAO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607533; Apontamento nº 1085087: MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607538; Apontamento nº 1085088: MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607540; Apontamento nº 1085095: DARCIVAL FARIAS DOS REIS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607543; Apontamento nº 1085096: DARCIVAL FARIAS DOS REIS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607546; Apontamento nº 1085101: ALAISE COSTA BORGES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607549; Apontamento nº 1085114: ANDRE SOUZA DA PAIXAO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607550; Apontamento nº 1085116: ELCINEI SOUZA ROCHA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607552; Apontamento nº 1085128: FRANCISCA COELHO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607555; Apontamento nº 1085129: RITIELE DOS SANTOS VINAGRE, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607557; Apontamento nº 1085145: SILVANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607563; Apontamento nº 1085147: MARIA DE NAZARE NOBRE MARQUES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607566; Apontamento nº 1085151: RAIMUNDO PICANCO DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607569; Apontamento nº 1085155: ANDERSON WILLIAN DE CARVALHO RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607573; Apontamento nº 1085159: ANNE HYLLIANE DA COSTA COELHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607576; Apontamento nº 1085172: DULCINEIA RAMOS LOBO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607579; Apontamento nº 1085185: JOSE MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607582; Apontamento nº 1085215: JOAQUIM SEBASTIAO CHAGAS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607585; Apontamento nº 1085216: JOAQUIM

SEBASTIAO CHAGAS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607588; Apontamento nº 1085220: MARIA EUNICE RODRIGUES LIMA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607590; Apontamento nº 1085223: MANOEL PACHECO SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607594; Apontamento nº 1085227: MARIA JOSE DOS SANTOS SA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607596; Apontamento nº 1085232: SUSI LUANE CABRAL NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607600; Apontamento nº 1085234: LUIZ VILHENA COELHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607603; Apontamento nº 1085239: LIGIANE DOS REIS PALMERIM, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607443; Apontamento nº 1085240: LIGIANE DOS REIS PALMERIM, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607446; Apontamento nº 1085245: KARLIANI GARCEZ DA ROCHA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607457; Apontamento nº 1085251: WILLIAN KENNEDY MACIEL VILHENA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607464; Apontamento nº 1085252: WILLIAN KENNEDY MACIEL VILHENA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607468; Apontamento nº 1085276: MARIA JOANA FREITAS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607470; Apontamento nº 1085277: MARIA JOANA FREITAS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607473; Apontamento nº 1085284: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607477; Apontamento nº 1085289: PAULA MARQUES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607480; Apontamento nº 1085305: DEUZA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607482; Apontamento nº 1085306: REGINIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607483; Apontamento nº 1085313: TAISA LUANE MACHADO FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607485; Apontamento nº 1085314: TAISA LUANE MACHADO FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607488; Apontamento nº 1085319: VALDO SILVA DA CONCEICAO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607490; Apontamento nº 1085326: JOAO SEVERO DA CONCEICAO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607494; Apontamento nº 1085338: HAMILTO GONCALVES LEAL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607497; Apontamento nº 1085340: MARIA DEUZARINA DA SILVA NEVES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607500; Apontamento nº 1085379: WELSON ALMEIDA OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607503; Apontamento nº 1085380: WELSON ALMEIDA OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607504; Apontamento nº 1085381: GLAICE DANIELE DA ROCHA MENEZES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607506; Apontamento nº 1085399: ALCILANE LEMOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607508; Apontamento nº 1085400: ALCILANE LEMOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607510; Apontamento nº 1085402: LIRETE PINHEIRO DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607511; Apontamento nº 1085403: LIRETE PINHEIRO DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607512; Apontamento nº 1085408: ALDENICE DIAS PANTOJA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607513; Apontamento nº 1085415: RAIMUNDO TOLOSA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607514; Apontamento nº 1085430: JOAO RICARDO NASCIMENTO BATISTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607516; Apontamento nº 1085431: JOAO RICARDO NASCIMENTO BATISTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607517; Apontamento nº 1085441: ROSILENE FREIRE LOPES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607237; Apontamento nº 1085444: RIZELE FERREIRA SANTANA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607239; Apontamento nº 1085445: RIZELE FERREIRA SANTANA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607241; Apontamento nº 1085462: MARCOS LIMA BRAGA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607263; Apontamento nº 1085463: MARCOS LIMA BRAGA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607265; Apontamento nº 1085465: AMALIA COUTINHO CARMO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607266; Apontamento nº 1085469: DEULIRES SANTOS GOMES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607269; Apontamento nº 1085470: DEULIRES SANTOS GOMES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607271; Apontamento nº 1085478: DEONILDO FERREIRA CARDOSO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607274; Apontamento nº 1085486: MARIO CASTRO DE ALELUIA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607278; Apontamento nº 1085487: DELSON TAVARES DA CONCEICAO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607281; Apontamento nº 1085490: CIRAENE FERREIRA DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607283; Apontamento nº 1085496: JOSE DE NAZARE NASCIMENTO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607286; Apontamento nº 1085506: MARIA DE NAZARE MENESES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607289; Apontamento nº 1085518: REGIANE SOARES DA FONSECA PINHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607291; Apontamento nº 1085525: ORNALDO VILHENA COELHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607294; Apontamento nº 1085526: ORNALDO VILHENA COELHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607298; Apontamento nº 1085528: RANDEL OLIVEIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607301; Apontamento nº 1085529: RANDEL OLIVEIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607304; Apontamento nº 1085530: IZABETE DE SOUZA ESTEVES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607306; Apontamento nº 1085537: NELMA PICANCO DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607309; Apontamento nº 1085538: NELMA PICANCO DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607313; Apontamento nº 1085539: ELIETE COSTA FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607324; Apontamento nº 1085541: PAMELA CRISTINA BARBOSA SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607327; Apontamento nº 1085542: PAMELA CRISTINA BARBOSA SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607328; Apontamento nº 1085554: CLEIDEANE BARBOSA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607332; Apontamento nº 1085564: FATIMA SOUZA NEVES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607333; Apontamento nº 1085568: LINDACI NUNES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607338; Apontamento nº 1085575: MARCOS UCHOA PINTO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607340; Apontamento nº 1085578: JOSE CARLOS MONTEIRO SAMPAIO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607344; Apontamento nº 1085586: MARIA GORETE AZEVEDO REIS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607347; Apontamento nº 1085596: NIVIA SOUZA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607351; Apontamento nº 1085597: BENEDITO DE JESUS

DOS SANTOS CORDEIRO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607354; Apontamento nº 1085598: OZINEI DE SOUZA LEAL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607357; Apontamento nº 1085604: OZIEL PEREIRA ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607360; Apontamento nº 1085605: IZAIAS DA COSTA ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607365; Apontamento nº 1085610: MARIA NECY SILVA FLORIANO BARROS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607368; Apontamento nº 1085617: RAIMUNDO DIAS FIGUEIREDO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607371; Apontamento nº 1085623: RAIMUNDO RAMOS BARBOSA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607374; Apontamento nº 1085631: JOSE LOURENCO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607378; Apontamento nº 1085644: IVETE COSTA MARCIEL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607382; Apontamento nº 1085653: EDIMILSON SANTOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607387; Apontamento nº 1085656: DEBORA DA COSTA MIRANDA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607391; Apontamento nº 1085663: JOSE SALES COELHO CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607395; Apontamento nº 1085668: FRANCISCO CEZARIO DE ARAUJO JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607398; Apontamento nº 1085670: IZENI CALDEIRA MENDONCA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607401; Apontamento nº 1085672: VALDECIR MACHADO PONTES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607403; Apontamento nº 1085673: CARLOS SANDRO PANTOJA DO AMARAL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607405; Apontamento nº 1085674: CARLOS SANDRO PANTOJA DO AMARAL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607408; Apontamento nº 1085675: ALEXANDRE RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607411; Apontamento nº 1085676: ALEXANDRE RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607412; Apontamento nº 1085689: JESSICA RAMOS FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607416; Apontamento nº 1085690: JESSICA RAMOS FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607419; Apontamento nº 1085698: ELOI TOLOSA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607422; Apontamento nº 1085707: JUVENAL BEZERRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607425; Apontamento nº 1085726: JOVELINA BARBOSA DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607427; Apontamento nº 1085728: JOVELINA BARBOSA DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607430; Apontamento nº 1085737: JORGE RODRIGUES DE CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607432; Apontamento nº 1085740: ROSIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607436; Apontamento nº 1085756: MARIA ZILDA COUTINHO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607438; Apontamento nº 1085760: JOSE GABRIEL DE SOUSA PIMENTEL, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607440; Apontamento nº 1085769: MARIA DE NAZARE NOBRE MARQUES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607444; Apontamento nº 1085773: EVANDRO CARNEIRO COELHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607448; Apontamento nº 1085774: EVANDRO CARNEIRO COELHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607451; Apontamento nº 1085779: ADRIELLY BARBOSA FURTADO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607453; Apontamento nº 1085787: JOAO COSTA QUARESMA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607456; Apontamento nº 1085799: PATRICIA DE NAZARE DUARTE DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607460; Apontamento nº 1085803: ARISTIDES DA SILVA LOPES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607463; Apontamento nº 1085819: ERIKA CRISTINA GAMA DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607467; Apontamento nº 1085824: CARLOS DA SILVA CORREIA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607469; Apontamento nº 1085834: MARIA ANIZIA SOARES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607474; Apontamento nº 1085836: MARIA ALICE LEITE GARCIA, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607479; Apontamento nº 1085838: JOSE EDIVAN COELHO CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607487; Apontamento nº 1085839: JOSE EDIVAN COELHO CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607491; Apontamento nº 1085857: BENEDITO VILHENA MENDES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607493; Apontamento nº 1085859: BENEDITO VILHENA MENDES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607496; Apontamento nº 1085863: CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607499; Apontamento nº 1085875: GEANE PRISCILA DE OLIVEIRA COELHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607502; Apontamento nº 1085876: GEANE PRISCILA DE OLIVEIRA COELHO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607505; Apontamento nº 1085884: MARIA LEONILA MENDES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607507; Apontamento nº 1085896: CARLOS SOUZA SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607509; Apontamento nº 1085898: AMADEU FERREIRA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607515; Apontamento nº 1085905: JOSE SILVA DAS CHAGAS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607529; Apontamento nº 1085906: JOSE SILVA DAS CHAGAS, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607532; Apontamento nº 1085946: RENIVALDO S. DOS SANTOS ME, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607535; Apontamento nº 1085948: LIMA LIMA REPRESENTACAO COMER, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607536; Apontamento nº 1085965: W L MARINHO EIRELI, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607539; Apontamento nº 1085976: D. C. MORAIS EIRELI, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607542; Apontamento nº 1093165: PAULO SERGIO RIBEIRO PINHEIRO, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607545; Apontamento nº 1093243: I. S. MENDES, Selo Eletrônico nº 00012209281604029607548. Para que não se alegue ignorância, **INTIMA-OS** a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Publicação Oficial e afixado em lugar de costume ex-vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei n. 9.492/97. Macapá – AP, 18 de Janeiro de 2023. EU \_\_\_\_\_ (Bel. Francisco Erionaldo Cruz Júnior), Tabelião de Protesto, Certifico, Subscrovo. Dou fé, assino em publico e raso. Consulte a validade do selo eletrônico no site: extrajudicial.tjap.jus.br.

**MACAPÁ**

**2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS**

**MACAPÁ-AP**

**EDITAL DE PROCLAMAS - N.º.421**

**MATRÍCULA**

**0050740155 2023 6 00038 228 0011928 22**

**BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS**, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá;

**FAZ SABER** que se pretendem casar:

**ABEL BATISTA LEITÃO**

**E**

**MELISSA GABRIELLE DOS SANTOS REIS**

**ELE**, filho de **MARIA ROSA BATISTA LEITÃO**.

**ELA**, filha de **MORJANA DOS SANTOS REIS**

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 17 de janeiro de 2023.

**BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS**

**TABELIÃ E OFICIAL**

Selo Digital: 00022108301415008400602 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumentos: R\$262,86 TSNR: R\$13,14 - Valor Total: R\$276,00

**JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0001848-13.2018.8.03.0008

Origem: 3ª VARA DE LARANJAL DO JARI

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: JOSÉ GREGORIO PEREIRA MELO

Advogado(a): EMIVALDO DA LUZ SOUZA - 2503AP

Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a) Federal: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ - 05489410002296

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: REMESSA NECESSÁRIA. INCAPACIDADE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS. NÃO COMPROVADOS. DOENÇA CRÔNICA. INCAPACIDADE INSUSCEPTÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. READAPTAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (ANTIGO AUXÍLIO-DOENÇA). CONCESSÃO. 1) A análise do pedido da incapacidade decorrente de acidente de trabalho atrai a competência da Justiça Estadual. Preliminar rejeitada; 2) Nos termos do art. 42 DA Lei 8.213/91 A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição; 3) No presente ficou demonstrado que a doença do Autor é cônica e que impede o retorno às suas atividades normais, no entanto, afirma que o periciando poderá ser readaptado em outras atividades que não requerem longo tempo em pé, devendo ser reavaliado com 12 meses. Assim, não preenche os requisitos para aposentadoria, mas tem direito ao Auxílio-doença; 4) Remessa Necessária não provida.

Vistos e relatados os autos, na 133ª Sessão Virtual realizada no período entre 25/11/2022 a 01/12/2022, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e Desembargador CARLOS TORK (Vogal). Macapá-AP, 133ª Sessão Virtual de 25/11/2022 a 01/12/2022.

Nº do processo: 0057351-45.2015.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: LIANA COELHO BARRETO

Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 527BAP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: CÍVEL E PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. AFASTADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO - PÉDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA AGUARDAR O JULGAMENTO FINAL DE FEITO - . INDEFERIDO. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. APELO NÃO PROVIDO. 1) Diante da ausência de atribuição de efeito suspensivo nos autos principais, o pedido de suspensão do processo deve ser indeferido; 2) Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a entidade sindical tem ampla legitimidade para defender os interesses da respectiva categoria dos substituídos, estejam eles nominados ou não em listagem seja para promover a ação de conhecimento ou mesmo a execução do julgado, porquanto representa toda a categoria que congrega, à exceção de expressa limitação dos beneficiários pelo título executivo, ocasião em que deve ser respeitada a coisa julgada; 3) Na hipótese, considerando que houve limitação dos substituídos, forçoso reconhecer a ilegitimidade ativa do autor que não integra o rol de sindicalizados elencados na petição inicial; 4) Apelo conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo não provimento do recurso de Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e JAYME FERREIRA (Vogal). 134ª Sessão Virtual, realizada de 02 a 09 de Dezembro 2022.

Nº do processo: 0001048-25.2017.8.03.0006

Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: ALTAIR JOSE MARTEL AYRES DA SILVA

Advogado(a): IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - 447AP

Embargado: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRAO S.A.

Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO: Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo legal.

Nº do processo: 0007968-57.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: EMILIA TAVARES GOMES

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: Os temas contidos no presente processo englobam relevantes questões de direito a serem debatidas nos autos da apelação cível nº 0000642-07.2022.8.03.0013 (de minha relatoria), processo no qual suscitarei incidente de assunção de competência, na forma do art. 947 do Código de Processo Civil. Estes são os temas: a) Definição da prevenção dos Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira ou João Lages; b) Possibilidade de aplicação ou não do princípio da fungibilidade às apelações cíveis ainda pendentes de julgamento pela Corte; c) Aferir a legitimidade ativa dos consumidores; d) Critérios de quantificação do dano moral. Por cautela, em observância ao princípio da segurança jurídica, proponho a suspensão dos processos da CEA oriundos de Pedra Branca do Amapari (agravos e apelações cíveis), até deliberação do Colegiado. Ante o exposto, determino: 1. Nos processos em que pedi vista, remetam-se os autos ao gabinete do relator para anuir ou não com a suspensão processual. 2. Nos feitos de minha relatoria, determino a suspensão processual pelo prazo de 30 dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0007606-55.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: CELIO ROBERTO DA SILVA ASSUNCAO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: Os temas contidos no presente processo englobam relevantes questões de direito a serem debatidas nos autos da apelação cível nº 0000642-07.2022.8.03.0013 (de minha relatoria), processo no qual suscitarei incidente de assunção de competência, na forma do art. 947 do Código de Processo Civil. Estes são os temas: a) Definição da prevenção dos Desembargadores Carlos Tork, Jayme Ferreira ou João Lages; b) Possibilidade de aplicação ou não do princípio da fungibilidade às apelações cíveis ainda pendentes de julgamento pela Corte; c) Aferir a legitimidade ativa dos consumidores; d) Critérios de quantificação do dano moral. Por cautela, em observância ao princípio da segurança jurídica, proponho a suspensão dos processos da CEA oriundos de Pedra Branca do Amapari (agravos e apelações cíveis), até deliberação do Colegiado. Ante o exposto, determino: 1. Nos processos em que pedi vista, remetam-se os autos ao gabinete do relator para anuir ou não com a suspensão processual. 2. Nos feitos de minha relatoria, determino a suspensão processual pelo prazo de 30 dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0023802-68.2020.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: GILSON LEAL DE OLIVEIRA  
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Acórdão: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. 1) O laudo pericial preliminar, desde que subscrito por perito criminal oficial e em consonância com os demais elementos de provas constantes dos autos, é prova apta à comprovação da materialidade delitiva. Precedentes desta Corte. 2) Provadas a materialidade e autoria do delito previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006, a desclassificação do tráfico para uso de drogas é medida que se impõe no caso concreto. 3) Apelação conhecida e, no mérito, provida para desclassificar o crime de tráfico para o de uso de drogas, com remessa dos autos ao JECRIM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em julgamento na 133ª Sessão Virtual, realizada no período entre 25/11 a 01/12/2022, por unanimidade conheceu e deu provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pela Relatora. Participaram do julgamento os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): A Juíza Convocada ALAIDE PAULA (Relator), o Desembargador JAYME FERREIRA (Revisor) e o Desembargador MÁRIO MAZUREK (Vogal). Macapá-AP, Sessão Virtual de 25/11 a 01/12/2022.

Nº do processo: 0025312-82.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: GUEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425  
Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1) Na execução fiscal, a citação por edital conta com regramento próprio e pressupõe o insucesso das modalidades de citação pessoal previstas no art. 8º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/1989), quais sejam, a citação pelo correio e/ ou por Oficial de Justiça. Inteligência da Súmula 414/STJ. 2) Na hipótese, a existência dos pressupostos legais foi verificada, não havendo que se falar, portanto, em nulidade da citação editalícia realizada. 3) Apelo conhecido e, no mérito, desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em julgamento na 133ª Sessão Virtual, realizada no período entre 25/11 a 01/12/2022, por unanimidade conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: O Desembargador ADÃO CARVALHO (Relator), o Desembargador JAYME FERREIRA (1º Vogal) e o Desembargador MÁRIO MAZUREK (2º Vogal). Macapá-AP, Sessão Virtual de 25/11 a 01/12/2022.

Nº do processo: 0005138-21.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: DREAMS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI  
Advogado(a): BRUNO MEDEIROS DURAO - 152121RJ  
Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto por Dreams Empreendimentos e Serviços Eireli em face de decisão proferida pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-Ap, que, nos autos de ação de revisão de cláusulas contratuais c/c indenização por danos materiais e morais ajuizada em desfavor de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. indeferiu pedido de gratuidade judiciária. Em suas razões sustenta passar por grave crise financeira e, por tal razão, não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais, devendo ser isenta de tal encargo. Discorre a respeito do direito constitucional de acesso à Justiça, afirmando ter demonstrado sua hipossuficiência, fazendo jus ao benefício pleiteado. Requer, ao final, a procedência do pedido com a reforma da decisão recorrida para deferir-lhe o benefício da gratuidade judiciária. Ausente pedido de efeito suspensivo, determinei a intimação da empresa agravada para contrarrazões. Decisão chamando o feito a ordem para determinar a emenda a inicial para que fossem trazidos aos autos documentos relativos à pessoa jurídica demandante, na medida em que foram juntados apenas de seu representante legal. Petição requerendo a concessão de efeito suspensivo. Relatados, passo a fundamentar e decidir. Conforme relatado, determinei a intimação da recorrente para que trouxesse aos autos documentos relativos à pessoa jurídica, considerando terem sido juntados, à inicial, algumas peças em nome de Inaldo José de Oliveira Júnior, representante legal a empresa. Outrossim, embora sustente em suas razões recursais que se encontra em dificuldades financeiras, não há absolutamente nenhum documento a dar lastro às suas assertivas. Certo é que quase a totalidade das empresas nacionais passaram por dificuldades durante a pandemia e que seus reflexos ainda são sentidos nos dias atuais. Entretanto, tal fato não pode ser tido como absoluto, competindo àquela pessoa jurídica que pleiteia a gratuidade judiciária trazer aos autos elementos de prova a demonstrar sua hipossuficiência, ônus do qual não se desincumbiu. O artigo 300, do Código de Processo Civil, exige, para concessão da tutela pretendida, a prova inequívoca das alegações do autor, bem como a verossimilhança/probabilidade do direito, além do fundado receio de dano irreparável ou o risco ao resultado útil do processo. Na lição de LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART: A verossimilhança a ser exigida pelo juiz, contudo, deve considerar: (i) o valor do bem jurídico ameaçado, (ii) a dificuldade de o autor provar sua alegação, (iii) a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência, e (iv) a própria urgência descrita. Quando se fala em antecipação da tutela, pensa-se em uma tutela que deve ser prestada em tempo inferior àquele que será necessário para o término do procedimento (Processo de conhecimento. 6ª ed. São Paulo: RT, 2007, p. 209). Somos sabedores que o agravo de instrumento é o recurso previsto na legislação para rever decisão interlocutória que possa causar lesão grave e de difícil reparação à parte, não se permitindo análise do mérito da ação principal sob pena de evidente supressão de instância. In casu, conforme descrito linhas acima, ausente o fumus boni iuris, requisito que, diante de sua ausência, impede a análise do periculum in mora. Posto isto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Abra-se vista, novamente, a agravada para, querendo, apresentar contrarrazões. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0034425-31.2019.8.03.0001

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Apelado: WALDINEI COSTA ROCHA

Advogado(a): JOÃO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: CONSUMIDOR. CONTA DE ENERGIA. COBRANÇA INDEVIDA. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). COMPROVADA A IRREGULARIDADE. PERDA NO FATURAMENTO. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE CULPA DO CONSUMIDOR. FRAUDE NÃO COMPROVADA. 1) É permitido à concessionária dos serviços de energia elétrica proceder à recuperação do consumo não registrado, e respectiva cobrança de valores, quando da caracterização de irregularidades, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Resolução nº 414/2010 - ANEEL, sob pena de imputar ao procedimento absoluta nulidade. Entretanto, por mais que a inspeção seja regular e o medidor apresente irregularidade, para que possa existir a cobrança referente à recuperação de consumo, tem que ficar comprovado que houve fraude praticada pelo consumidor; 2) Segundo entendimento consolidado pelo STJ, não se pode presumir que a autoria da suposta fraude no medidor seja do consumidor, em razão somente de considerá-lo depositário de tal aparelho. Isso porque a empresa concessionária, além de todos os dados estatísticos acerca do regular consumo, ainda dispõe de seu corpo funcional, que, mês a mês, verifica e inspeciona os equipamentos. Não é razoável que deixe transcorrer considerável lapso de tempo para, depois, pretender que o ônus da produção da prova inverta-se em dano para o cidadão (AREsp 1477427/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/10/2019, DJe 11/10/2019); 3) Recurso não provido.

Vistos e relatados os autos na 1302ª Sessão Ordinária realizada em 29/11/2022, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu do apelo e, no mérito, em decisão ampliada, por maioria, negou-lhe provimento, vencidos o Desembargador CARLOS TORK - 2º Vogal e 4º Vogal - Desembargador ADÃO CARVALHO que lhe davam provimento, tudo nos termos dos votos proferidos. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (1º Vogal), Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 2º Vogal), Desembargador JOÃO LAGES (3º Vogal) e Desembargador ADÃO CARVALHO (4º Vogal). Macapá-AP, 1302ª Sessão ordinária, de 29/11/2022.

Nº do processo: 0005125-22.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.  
Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA - 21714PE  
Agravado: JOANA DARC MARTINS  
Advogado(a): LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS - 2526AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DESPACHO: Examinando alguns aspectos dos autos concluí que as peculiaridades do caso concreto apontam no sentido da possibilidade de uma solução amigável para o conflito. Assim, considerando o dever do Estado-Juiz de promover a qualquer tempo a autocomposição, inclusive no curso do processo judicial, converto o julgamento em diligência para, com fundamento no art. 3º § 2º do Código de Processo Civil, determinar a realização de audiência de conciliação entre as partes designada para o dia: 09/02/2023 às 08h30min, por meio de videoconferência, com acesso através do seguinte LINK: us02web.zoom.us/j/87339467206 - ID DA REUNIÃO: 873 3946 7206. Intimações pela Secretaria da Câmara Única, que deverão ser realizadas com o alerta às partes de que o não comparecimento injustificado à referida audiência será sancionado com multa de até dois por cento do proveito econômico, nos termos do disposto no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Intimadas as partes, remetam-se os autos à CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU para condução da sessão conciliatória, designando os Conciliadores/Mediadores.

Nº do processo: 0000776-68.2021.8.03.0013  
APELAÇÃO CÍVEL  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Certifique a secretaria quanto ao decurso do prazo para interposição de recurso em face do v. acórdão proferido no MO# 208. Após, transitado em julgado a decisão, promova-se a baixa dos autos ao Juízo de origem. Publique-se.

Nº do processo: 0029391-41.2020.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: AMAZON FERROS LTDA - ME, DALVALINA VAZ MACHADO  
Advogado(a): AIRTON MATHEUS DE CAMARGO - 3794AP, LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425  
Apelado: MARCIO ANDRÉ DE SOUZA MESCOUTO  
Advogado(a): WARLENGTON MARQUES - 3186AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. EXCLUSÃO DA SOCIEDADE. PRESCRIÇÃO. ACORDO VERBAL. 1) Se inexistente controvérsia a respeito da contratação, o objeto da ação se volta ao debate a respeito da data de desocupação e extensão das obrigações contratuais. 2) O terceiro que tenha celebrado o contrato em nome da pessoa jurídica, sendo dela excluído, deixa de responder pelos atos da sociedade a partir de seu regular desligamento. 3) O exercício do direito de ação para o ressarcimento das benfeitorias úteis realizadas no imóvel é de 03 (três) anos, contados do encerramento do vínculo contratual. 4) É de quem alega o ônus de provar o acordo verbal, demonstrando a existência da avença e as condições nela estabelecidas. 5) Apelo de DALVALINA TIAGO VAZ provido e de AMAZON FERROS LTDA ME provido parcialmente. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1304ª Sessão Ordinária realizada em 13/12/2022, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade conheceu dos apelos e, no mérito, deu provimento ao apelo de DALVALINA VAZ MACHADO e deu provimento parcial ao da AMAZON FERROS LTDA - ME, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal) e o Desembargador JOÃO LAGES (2º Vogal). Macapá (AP), 13 de dezembro de 2022.

Nº do processo: 0008262-12.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: NADIVALDO JOSÉ MONTEIRO  
Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272  
Agravado: MARIELE BARROSO DOS SANTOS  
Advogado(a): PAULO ANDRÉ ALMEIDA CAMPBELL - 908AAP  
Representante Legal: MARIA DE NAZARE BARROSO DOS SANTOS  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: N. J. M. interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, em face da decisão do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Laranjal do Jari que, nos autos da Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos de nº 0002372-05.2021.8.03.0008, ajuizada por M. B. dos S., decidiu o seguinte (grifo nosso): Trata-se de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, ajuizada por MARIELE BARROSO

DOS SANTOS, menor impúbere, neste ato representada por sua mãe, em face de NADIVALDO JOSÉ MONTEIRO. Réu foi citado à ordem#18. A DPE solicitou habilitação à ordem#25. A audiência de conciliação, à ordem #27, restou infrutífera. Na ocasião, o requerido, assistido pela Defensoria Pública, foi intimado para contestar. Findo o prazo para a contestação, o requerido quedou-se inerte. O feito prosseguiu com a decretação de revelia formal do requerido, seguida de intimação da requerente e do MP para especificar provas (MO#40). Após, sobreveio manifestação da defesa pedindo o chamamento do feito à ordem e devolução do prazo para contestação, ao argumento de que a Defensoria Pública não foi intimada pessoalmente com vista dos autos, prerrogativa sua constante do artigo 128, inciso I, da Lei Complementar 80/1994 (MO#55). Por sua vez, a requerente pugnou pelo indeferimento do pedido, uma vez que o requerido foi devidamente intimado em audiência de conciliação (MO#59). O MP apresentou manifestação pugnando pelo indeferimento do pedido (MO#68). Sucinto relatório. Decido. Observo que na audiência de conciliação realizada em 31.01.2022 tanto o requerido quanto sua Defensora estavam presentes (MO#27). Como não houve conciliação, no termo ficou consignado o prazo para contestação. Portanto, entendo que a data a ser observada para a contagem do prazo para contestação é a data que foi realizado o ato, ou seja, 31.01.2022. Além disso, a Defensora Pública que foi intimada, em audiência, é a mesma que assina a petição requerendo a devolução do prazo, o que afasta a tese de aplicabilidade do princípio da indivisibilidade, pois, nesse caso, não houve mudança de membro. Nesse sentido segue entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. OCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA. VISTA DOS AUTOS. PROCESSO DIGITAL. AMPLO ACESSO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. ORDEM DENEGADA.(...) 5. No caso, ao contrário do alegado pela defesa, a Defensoria Pública foi intimada pessoalmente na audiência em que proferida a sentença condenatória, momento em que, ciente do ato, passou a correr o prazo para interposição do recurso de apelação. (...) (HC 523.200/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 02/09/2019). Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pelo requerido, por meio da DPE. Determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se a decisão de ordem #51. Em suas razões recursais, o agravante alegou, em resumo, que o início do prazo para contestação não se inicia automaticamente após a realização da audiência de conciliação; que o art. 186, do CPC estabelece prazo em dobro para as manifestações da Defensoria Pública e seu §1º estabelece que o início do prazo se dá com a intimação pessoal do Defensor Público; que a intimação se dá com carga dos autos, conforme art. 183, §1º, do CPC; mencionou jurisprudência que entende socorrer-lhe os argumentos. Ao final, pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. No mérito pelo provimento com a reforma da decisão atacada. É o que importa relatar. É o relatório. Decido. Passo à análise do pedido urgente e já adiante que será indeferido. O art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil permite ao relator atribuir efeito suspensivo ao recurso quando presentes os requisitos do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso manejado. Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Pois bem, a meu sentir, o pedido carece de probabilidade de provimento e explico. Compulsando os autos de origem, verifiquei que o requerido esteve presente, devidamente acompanhado de sua Defensora Pública, na audiência de conciliação realizada em 31.01.2022, a qual restou infrutífera. Nesta oportunidade, abriu-se prazo para contestação. O curso de prazo fora certificado em 16.03.2022. A revelia decretada em 16.05.2022. No dia 06.07.2022, a Defensoria Pública peticionou com o intuito de chamar o feito à ordem e anular todos os atos processuais posteriores à audiência de conciliação a fim de devolver o prazo para apresentar a contestação, declinando argumentos que envolvem o presente agravo. A contagem do prazo para contestação tem início a partir da audiência de conciliação quando não houver autocomposição, conforme art. 335, I, do CPC. Não havendo distinção se a parte se faz representada por advogado ou defensor. Ademais, o mandado de citação/intimação do requerido dis põs expressamente que Em não havendo conciliação, a partir da data da audiência começará a mover o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, conforme o art. 344 do NCP. Outrossim, a jurisprudência caminha em sintonia com o raciocínio declinado, senão vejamos (grifo nosso): APELAÇÃO. DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. REVELIA DOS RÉUS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIDOS. DEFENSORIA PÚBLICA. CONTESTAÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Concedidos os benefícios da justiça gratuita pleiteados em sede de apelação, uma vez comprovada a hipossuficiência dos Apelantes, em atenção às disposições da Lei Federal n.º 1.060/50. 2. O ato citatório é personalíssimo, realizado na pessoa do Réu, de maneira que o prazo para contestar é contado da data da realização da audiência de conciliação, não de intimação pessoal do Defensor Público, nos termos dos artigos 334, § 9º e 335 inciso I, do CPC/15 e precedentes do C. STJ. 3. A Lei Complementar n.º 80/94, não estabeleceu a necessidade de anterior intimação da Defensoria como termo inicial para a contagem do prazo para a contestação. 4. Não há que se falar na reforma da sentença, principalmente pelo fato de que não foram impugnadas no recurso as questões de fundo da lide. 5. Recurso de apelação a que se dá parcial provimento, tão somente para conceder aos réus os benefícios da justiça gratuita. (TRF-3 - ApCiv: 00112526120164036000 MS, Relator: Desembargador Federal WILSON ZAUHY FILHO, Data de Julgamento: 15/05/2020, 1ª Turma, Data de Publicação: e - DJF3 Judicial 1 DATA: 19/05/2020) Com efeito, sendo necessária a presença concomitante de ambos os requisitos para se obter o pleito suspensivo e não sendo este o caso dos autos, impõe-se o seu indeferimento. Vejamos (grifo nosso): AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DA RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO - NECESSÁRIA A PRESENÇA CONCOMITANTE DOS REQUISITOS APTOS À CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO - AGRAVO INTERNO QUE NÃO APRESENTOU NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO LIMINAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 16ª C. Cível - 0039203-16.2021.8.16.0000 - Ponta Grossa - Rel.: DESEMBARGADORA MARIA MERCIS GOMES ANICETO - J. 16.05.2022) (TJ-PR - AGV: 00392031620218160000 Ponta Grossa 0039203-16.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Maria Mercis Gomes Aniceto, Data de Julgamento: 16/05/2022, 16ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/05/2022) Com tais considerações, indefiro o efeito suspensivo pretendido. Dê-se ciência ao Juiz da

causa. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça. Por fim, conclusos para relatório e voto. Publique-se e intimem-se.

Nº do processo: 0052881-68.2015.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP

Apelado: ALI MOHAMAD ZEIN, OFFICIO SOM LTDA-EPP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DEVIDO PROCESSO. CREDOR. INTIMAÇÃO. 1) A prescrição intercorrente resulta da inércia do credor diante do abandono do feito pelo prazo previsto em lei. 2) Para início da prescrição intercorrente exige-se a decisão suspensiva, consoante o art. 921, § 1º, e a contagem na forma do § 4º, ambos do CPC. 3) Preservado o princípio do contraditório quando a decisão proferida é precedida da intimação do credor. 4) Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 135ª Sessão Virtual, realizada no período entre 09/12/2022 a 15/12/2022, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador CARLOS TORK (Vogal) e o Desembargador JOÃO LAGES (Vogal). Macapá (AP), 15 de dezembro de 2022.

Nº do processo: 0049831-24.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: BEE TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): ZAIDEM HERONILDES DA SILVA FILHO - 7367RN

Apelado: ERIVAN AMARAL COSTA

Advogado(a): ELENICE DE OLIVEIRA SILVA MOURA - 4360AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORO DE ELEIÇÃO. PLATAFORMA DE APLICATIVO. EXCLUSÃO. 1) O STJ possui o entendimento sedimentado de que é possível invalidar a cláusula de eleição do foro para julgamento de demandas judiciais decorrentes de contratos de adesão, caso seja verificada a vulnerabilidade de uma das partes se aplicada a referida cláusula. 2) É legítima a participação da proprietária do aplicativo na lide a respeito das cláusulas estabelecidas para utilização da plataforma pelo usuário. 3) É possível a exclusão do usuário da plataforma de aplicativo quando ficar comprovado o uso da conta com violação das normas contratuais, sem o qual é ilícita a rescisão unilateral pela empresa. 4) Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 135ª Sessão Virtual, realizada no período entre 09/12/2022 a 15/12/2022, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador CARLOS TORK (Vogal) e o Desembargador JOÃO LAGES (Vogal). Macapá (AP), 15 de dezembro de 2022.

Nº do processo: 0004954-65.2022.8.03.0000  
CORREICAO PARCIAL(CP) CÍVEL

Representante: REJANE DARLENE DE AZEVEDO COSTA

Advogado(a): EDICLEUMA MOTA DA SILVA - 3650AP

Representado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO/AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO MONOCRÁTICA/ TERMINATIVA: Trata-se de correição parcial interposta por Rejane Darlene Azevedo Costa contra decisão proferida pelo magistrado da Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho. Diante das informações prestadas, #15, foi determinada a manifestação da requerente para demonstrar interesse na continuidade do feito, #20, porém foi certificado o decurso do prazo, #29. Pois bem. Das informações prestadas, colhe-se que a audiência foi designada para 29/11/2022. Em consulta ao andamento do processo principal, a audiência não ocorreu em razão de pauta do Tribunal de Júri remarcada para mesma data, porém já foi determinado o agendamento para 14/04/2023. Assim sendo, não subsiste interesse da requerente no prosseguimento da correição, sobretudo quando se considera que, mesmo intimada, deixou de se manifestar. Pelo exposto, julgo prejudicada a correição parcial pela perda superveniente do objeto. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0042361-73.2020.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: J. DOS S. P. N.

Advogado(a): JOSE DOS SANTOS PEREIRA NETO - 2204AP

Apelado: B. G. S. A.

Advogado(a): CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE - 18857PE

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Cuida-se de apelação cível interposta por JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA NETO em face da sentença proferida pelo juízo da 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública da comarca de Macapá, Juíza Mayra Julia Teixeira Brandao, que julgou procedente a ação de BUSCA E APREENSÃO, movida por BANCO BMG, fixando honorários em 10% sobre o valor da causa em favor do advogado do Apelado. Observo que o Apelante não recolheu o preparo recursal, nem fez pedido de gratuidade. Dessa forma, intime-se o recorrente para, em 05 (cinco) dias, recolher o preparo recursal, nos termos dos arts. 1.007, caput, do CPC/2015, sob pena de deserção (art. 1.007, §4º, do CPC/2015).

Nº do processo: 0008604-23.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LOPES RIBEIRO LEÃO - 07729021439

Agravado: JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA

Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: ESTADO DO AMPÁ interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Amapá que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada de Urgência, processo n.º 0001723-18.2022.8.03.0004, ajuizada pelo agravado, deferiu tutela de urgência nos seguintes termos: DEFIRO O PEDIDO LIMINAR constante na inicial para obrigar o Estado do Amapá a providenciar no prazo máximo de 48 [quarenta e oito] horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 [quinhentos reais] a R\$ 20.000,00 [vinte mil reais]: 1 - a compra emergencial dos medicamentos que está em falta Hospital de Clínicas Alberto Lima - HCAL - ZOLADEX 10,8 LA. Em seu recurso, o agravante sustentou, resumidamente, que a não estão presentes os requisitos para o deferimento da antecipação da tutela a favor do agravado e que a decisão afronta diretamente os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da legalidade, uma vez que não é razoável conceder liminar sem a prévia manifestação do ente estatal, bem como cominar a aplicação de multa coercitiva, quando possível à aplicação de outros meios menos onerosos e igualmente eficazes de coerção. Alegou que a Recomendação nº 092/21 do CNJ dispõe no inciso VI do seu art. 1º que seja evitada aplicação de sanções pessoais aos gestores públicos quanto se tratar de matéria de saúde. Argumentou que qualquer determinação de multa não seria a melhor medida para o resultado prático da demanda, devendo o Juízo promover o bloqueio de valores, conforme dispõe o enunciado nº 74, sendo a multa um último recurso. Ao final, entendendo presentes os requisitos legais, pugnou pela concessão de efeito suspensivo a este agravo e, ao final, requereu a reforma do decisum combatido. É o relatório. Decido, nesta oportunidade, apenas o pedido de concessão de efeito suspensivo. Em que pesem as alegações da parte Agravante, entendo que a sua irrisignação não merece prosperar, pois ausentes os requisitos para concessão do efeito suspensivo pretendido. Pois bem, segundo o disposto no art. 1.019, inciso I, juntamente com o art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Julgador pode atribuir efeito suspensivo ao recurso, desde que a decisão impugnada possa resultar lesão grave e de difícil reparação e ficar demonstrada a plausibilidade jurídica. Vejamos (grifo nosso): Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Neste exame de cognição sumária, não identifiquei o requisito da probabilidade do provimento do recurso do agravante. É cediço que a função das astreintes é justamente no sentido de superar a recalcitrância do devedor em cumprir a obrigação de fazer ou de não fazer que lhe foi imposta, incidindo esse ônus a partir da ciência do obrigado e da sua negativa de adimplir a obrigação voluntariamente. As multas coercitivas atuam em nosso sistema processual como uma das medidas necessárias à efetivação da tutela, entendendo a jurisprudência pela possibilidade de sua aplicação à Fazenda Pública, quando a esta for incumbida uma obrigação de fazer e não fazer. ( REsp 1474665/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/04/2017, DJe 22/06/2017). Este Eg. TJAP entende que não há óbice para a modificação do valor da astreinte, sua periodicidade ou a sua exclusão a qualquer tempo. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. MULTA COMINATÓRIA. 1) De acordo com o art. 536, §1º, do CPC, em se tratando de obrigação de fazer imposta em decisão liminar, o juiz pode fixar multa cominatória diária com o fim de compelir o demandado ao cumprimento da obrigação. 2) Em razão do caráter ressarcitório e intimidatório, permite-se a modificação ou a exclusão da multa aplicada a título de astreintes quando a parte obrigada a realizar ou a se abster de determinado ato comprova o cumprimento da obrigação, ainda que de modo parcial e superveniente, ou a justa causa para o descumprimento. 3) Apelo provido. (APELAÇÃO. Processo Nº 0039879-55.2020.8.03.0001, Relator Desembargador CARMO ANTÔNIO, CÂMARA ÚNICA, julgado em 10 de Novembro de 2022). Colaciono julgado do STJ sobre a matéria. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC/1973. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DE MOLÉSTIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES) COMO MEIO DE COMPELIR O DEVEDOR A ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO CONTEÚDO NORMATIVO INSERTO NO § 5º DO ART. 461 DO CPC/1973. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. 1. Para os fins de aplicação do art. 543-C do CPC/1973, é mister delimitar o âmbito da tese a ser sufragada neste recurso especial representativo de controvérsia: possibilidade de imposição de multa diária (astreintes) a ente público, para compeli-lo a fornecer medicamento à pessoa desprovida de recursos financeiros. 2. A função das astreintes é justamente no sentido de superar a recalcitrância do devedor em cumprir a obrigação de fazer ou de não fazer que lhe foi imposta, incidindo esse ônus a partir

da ciência do obrigado e da sua negativa de adimplir a obrigação voluntariamente. 3. A particularidade de impor obrigação de fazer ou de não fazer à Fazenda Pública não ostenta a propriedade de mitigar, em caso de descumprimento, a sanção de pagar multa diária, conforme prescreve o § 5º do art. 461 do CPC/1973. E, em se tratando do direito à saúde, com maior razão deve ser aplicado, em desfavor do ente público devedor, o preceito cominatório, sob pena de ser subvertida garantia fundamental. Em outras palavras, é o direito-meio que assegura o bem maior: a vida. Precedentes: AgRg no AREsp 283.130/MS, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 8/4/2014; REsp 1.062.564/RS, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 23/10/2008; REsp 1.062.564/RS, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 23/10/2008; REsp 1.063.902/SC, Relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ de 1/9/2008; e AgRg no REsp 963.416/RS, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 11/6/2008. 4. À luz do § 5º do art. 461 do CPC/1973, a recalcitrância do devedor permite ao juiz que, diante do caso concreto, adote qualquer medida que se revele necessária à satisfação do bem da vida almejado pelo jurisdicionado. Trata-se do "poder geral de efetivação", concedido ao juiz para dotar de efetividade as suas decisões. 5. A eventual exorbitância na fixação do valor das astreintes aciona mecanismo de proteção ao devedor: como a cominação de multa para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer tão somente constitui método de coerção, obviamente não faz coisa julgada material, e pode, a requerimento da parte ou ex officio pelo magistrado, ser reduzida ou até mesmo suprimida, nesta última hipótese, caso a sua imposição não se mostrar mais necessária. Precedentes: AgRg no AgRg no AREsp 596.562/RJ, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe 24/8/2015; e AgRg no REsp 1.491.088/SP, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 12/5/2015. 6. No caso em foco, autora, ora recorrente, requer a condenação do Estado do Rio Grande do Sul na obrigação de fornecer (fazer) o medicamento Lumigan, 0,03%, de uso contínuo, para o tratamento de glaucoma primário de ângulo aberto (C.I.D. H 40.1). Logo, é mister acolher a pretensão recursal, a fim de restabelecer a multa imposta pelo Juízo de primeiro grau (fls. 51-53). 7. Recurso especial conhecido e provido, para declarar a possibilidade de imposição de multa diária à Fazenda Pública. Acórdão submetido à sistemática do § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973 e dos arts. 5º, II, e 6º, da Resolução STJ n. 08/2008. (REsp 1474665/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/04/2017, DJe 22/06/2017). Portanto, não verificado um dos requisitos legais, indefiro o pedido de suspensão da decisão vergastada. Intime-se a parte agravada para, querendo, ofertar contrarrazões ao agravo. Colha-se o Parecer da Procuradoria de Justiça. Em seguida, conclusos para julgamento de mérito. Comunique-se ao juiz de primeiro grau. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0046594-84.2018.8.03.0001

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ADMILSON MOREIRA TORRES, MARIA DO SOCORRO CAMACHO TORRES

Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP

Apelado: LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A., VLX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Advogado(a): LUCAS LIMA RODRIGUES - 5175AAP

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DESPACHO: Mov. 262 - O pleito dos apelantes em relação a antecipação de tutela recursal para fins de sustação dois efeitos do contrato já foi decidido por este Relator no mov. 155, razão pela qual mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Mantenho a suspensão dos autos (mov. 260).

Nº do processo: 0029603-91.2022.8.03.0001

APELAÇÃO CRIMINAL

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Apelado: ELTON PINHEIRO GOMES

Advogado(a): OSNY BRITO DA COSTA JUNIOR - 2642AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONCURSO DE CAUSAS DE AUMENTO. DOSIMETRIA. CONCURSO FORMAL. MULTA. 1) Inexiste vedação legal para aplicação sucessiva das causas de aumento de pena desde que os elementos concretos dos autos evidenciem o maior grau de reprovação da conduta, conforme fundamentação idônea do juízo sentenciante. 2) No concurso formal se aplica a fração de aumento de 1/5 (um quinto) pela prática de 03 (três) infrações. 3) A majoração da pena de multa deve se basear nas frações definidas à pena privativa de liberdade, observando-se o critério trifásico no respectivo cálculo. 4) Apelo parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 135ª Sessão Virtual, realizada no período entre 09/12/2022 a 15/12/2022, por unanimidade, conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE, vencido em parte o Desembargador João Lages quanto à aplicação da multa, tudo nos termos dos votos proferidos. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador CARLOS TORK (Revisor) e o Desembargador JOÃO LAGES (Vogal). Macapá (AP), 15 de dezembro de 2022.

Nº do processo: 0021324-53.2021.8.03.0001

REMESSA EX-OFFICIO(REO) CÍVEL

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Parte Autora: MARIA DELIANE DOS SANTOS SOARES

Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP

Parte Ré: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE MACAPÁ/AP

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Interessado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: Trata-se de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por MUNICÍPIO DE MACAPÁ, com fundamento no artigo 102, III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, assim ementado: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CARGO DE PROFESSORA MUNICIPAL – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ATESTE A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO – TEMA 1.081 DO STF – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃOPROVIDO. 1) Nos termos do artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos públicos, salvo quando houver compatibilidade de horários, entre os quais se encontra a permissão para dois cargos de professor. 2) É ilegal o ato de exclusão de candidato sob o argumento de incompatibilidade de horários, sem a aferição concreta através de processo administrativo, oportunizando que a parte exerça seu direito à ampla defesa e ao contraditório. 3) O Supremo Tribunal Federal, ao fixar a tese para solução do Tema 1.081, definiu que As hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal. 4) Remessa ex officio não provida e apelo voluntário prejudicado. Nas razões recursais, o recorrente sustentou que o recurso pretende reverter decisão que violou a Constituição Federal, na medida em que viola a disciplina do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, possibilitando a cumulação de cargos públicos sem compatibilidade de horários e, portanto cabível, no caso, recurso extraordinário. Asseverou que a recorrida foi desclassificada do certame na fase documental por incompatibilidade de jornadas, uma vez que possui outro cargo público, uma vez que tem vínculo com o Governo do Estado do Amapá, também com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e que a soma das jornadas perfaz o montante de 80 horas semanais, o que viola o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e norma esculpida em na Lei Complementar municipal n.º 122/2018-PMM, que determina a jornada máxima de 60 (sessenta) horas para o fim de acúmulo de cargos. Disse que além da latente incompatibilidade de horários apresentada, a cumulação pretendida ultrapassa a jornada de sessenta horas semanais limitada pelo §2º do artigo 145, da LC 122/2018-PMM. Argumentou que não há que se falar em ilegalidade do ato administrativo que considerou o Recorrido INAPTO por não atender os requisitos previstos no edital de convocação. Por fim, pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso. Em contrarrazões, a parte recorrida disse que em nenhuma oportunidade concedida nos autos o Recorrente conseguiu comprovar a incompatibilidade das jornadas da Recorrida, não podendo com isso solicitar ao Poder Judiciário que deixe de conceder a segurança diante de clara violação a norma constitucional. Requereu a manutenção do acórdão. É o relatório. ADMISSIBILIDADE Trata-se de Recurso Extraordinário aviado com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a da Constituição Federal, sob a alegação de violação ao art. 37 da CF de 1988. O recurso é próprio e adequado, eis que a causa foi decidida em última instância pelo Tribunal. O recorrente é parte legítima, possui interesse recursal e está devidamente representado por advogado. Os aspectos formais foram cumpridos, pois a peça recursal contém a exposição dos fatos, do direito e o pedido de reforma da decisão recorrida. A irrisignação é tempestiva. Ente Público dispensado do recolhimento das custas processuais por disposição legal. O recorrente sustentou a existência de Repercussão Geral. SEGUIMENTO Enviado o processo ao STF, juntou-se no movimento 171, cópia da decisão proferida no RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.406.911 AMAPÁ, por meio da qual a Corte suprema determinou a aplicação do previsto no art. 1.030 do CPC, tendo em vista Recurso Extraordinário com Agravo nº 1246685 segundo a sistemática da repercussão geral (Tema nº 1081), porquanto a Corte Excelsa decidiu que: há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência - Trânsito em Julgado 23/05/2020. A tese formada no Tema 1.081 do STF foi a seguinte: As hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal. Confira-se a ementa do julgado: Recurso extraordinário com agravo. Administrativo. Acumulação de cargos. Servidores públicos. Carga horária definida em lei. Compatibilidade. Comprovação da possibilidade fática de exercício cumulativo. Existência de repercussão geral. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. No caso, por tratar-se de precedente qualificado, o Tema 1.081 formado pelo Supremo Tribunal Federal impede o seguimento do recurso, considerando que o julgado desta Egrégia Corte está em sintonia com o decidido pela Corte suprema. Sendo assim, o caso reclama a aplicação do artigo 1.030, inciso I, alínea a, combinado com o art. 1.040, inciso I do Código de Processo Civil. In Verbis: Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá: I – negar seguimento: a) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016);..... Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: I - o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior. Ante o exposto, nos termos da decisão proferida pelo STF no evento 171, que determinou a aplicação do Tema formado sob o rito da Repercussão Geral, revogo a decisão de ordem 124 e nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por MUNICÍPIO DE MACAPÁ, com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea a, combinado com o art. 1.040, inciso I, do Código de Processo Civil (Tema 1.081 STF). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0013704-58.2019.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado(a): VIRGILIO LOURENÇO RODRIGUES - 1090AP

Apelado: BETRAL VEICULOS LTDA

Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado(a): VIRGILIO LOURENÇO RODRIGUES - 1090AP

Embargado: ARCAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, BETRAL VEICULOS LTDA

Advogado(a): BREHMYN KLIZMAN SIQUEIRA NAZÁRIO - 2344AP, RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS ENFRENTADAS ANTERIORMENTE - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PRECLUSÃO. 1) Os embargos de declaração cumprem função jurisdicional pura e estritamente integrativa à decisão ou julgado embargado; 2) O julgador não é obrigado a rebater ponto a ponto as teses levantadas pelas partes quando o acórdão analisar, com clareza, as questões essenciais ao deslinde da controvérsia, nomeadamente quando se trata de inovação recursal. 3) Embargos de declaração rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 09/12/2022 a 15/12/2022, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto proferido pelo relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e CARLOS TORK (Vogais).

Nº do processo: 0035374-21.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: MARACIMONI OLIVEIRA DOS ANJOS LOPES

Advogado(a): JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS - 7710PA

Embargado: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASÍLIA

Advogado(a): PAULO LEANDRO BARROS PEREIRA - 2131AP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - AÇÃO DE EXIGIR CONTAS C/C PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DE SÍNDICO DO CONSELHO FISCAL E ANULATÓRIA DE ASSEMBLEIA - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. 1) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material no Acórdão, rejeitam-se os embargos de declaração. 2) Embargos de declaração rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 09/12/2022 a 15/12/2022, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto proferido pelo relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e CARLOS TORK (Vogais).

Nº do processo: 0019794-19.2018.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA - 13101732735

Parte Ré: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ

Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA - 13101732735

Apelado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ

Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Acórdão: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TERMO DE CONCESSÃO DE USO EXPIRADO. POSSE INJUSTA. ESBULHO CONFIGURADO. REMESSA PROVIDA. APELO PREJUDICADO. 1) Na ação de reintegração de posse, compete ao autor comprovar, além do exercício regular da posse, o esbulho praticado pelo réu; 2) No caso dos autos, o Termo de Concessão de Uso entabulado entre as partes expirou em 20.03.2008. A partir de então, temos que a posse atual resta precária e, portanto, injusta, o que evidencia a ocorrência de esbulho; 3) Remessa provida; 4) Apelo prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em julgamento na 1304ª Sessão Ordinária, realizada em 13/12/2022, por meio físico/videoconferência, por unanimidade

conheceu da remessa e do apelo e, no mérito, deu provimento à remessa, julgando prejudicado o apelo voluntário, nos termos dos votos proferidos. Participaram, do julgamento os Excelentíssimos Senhores: O Desembargador ADÃO CARVALHO (Relator), o Desembargador JAYME FERREIRA (1º Vogal), o Desembargador GILBERTO PINHEIRO (2º Vogal), o Desembargador CARLOS TORK (Presidente) e a Procuradora de Justiça, Dra. MARICÉLIA CAMPELO DE ASSUNÇÃO. Macapá-AP, 13 de dezembro de 2022.

Nº do processo: 0001961-59.2021.8.03.0008  
APELAÇÃO CRIMINAL  
Origem: 1ª VARA DE LARANJAL DO JARI

Apelante: M. P. DO E. DO A.  
Apelado: S. S. DOS S.  
Advogado(a): ROMEU KREIN - 239AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO  
DECISÃO: Consoante o disposto no art. 1.042, §4º, do CPC, mantenho a decisão de inadmissão do Recurso Especial, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos deste agravo ao Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000671-12.2021.8.03.0007  
APELAÇÃO CRIMINAL  
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

Apelante: M. P. DO E. DO A.  
Apelado: G. B. S.  
Advogado(a): LEANDRO DE JESUS SOUSA - 3756AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO  
DECISÃO: G. B. S. interpôs RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a da Constituição Federal, contra o M. P. DO E. A., em face do acórdão da Câmara Única deste Tribunal, assim ementado: PENAL E PROCESSO PENAL - APELAÇÃO - LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO DOMÉSTICO - MATERIALIDADE COMPROVADA - LAUDO DE EXAME DE CORPO DELITO - AUTORIA - RETRATAÇÃO DA VÍTIMA EM JUÍZO - IRRELEVANCIA - PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL. 1) Não há que se falar em ausência de materialidade do crime de lesão corporal quando existente nos autos laudo pericial atestando que o réu lesionou a vítima. 2) Irrelevante a retratação da vítima em sede judicial, quando as outras provas dos autos comprovam a autoria delitiva, em especial pelo laudo pericial e prova testemunhal. Precedente TJP. 3) Apelo não provido. Sustentou (mov. 224) que o acórdão teria violado os artigos 158-B, III, 160, 168 e 386, VII do Código de Processo Penal, além do artigo 129 do Código Penal, sob o argumento de que inexistia prova suficiente para a condenação. Aduziu que apesar do Laudo Pericial apontar 'asfixia por enforcamento', não descreveu minuciosamente os sinais clínicos que configurou essa síndrome patológica da vítima. Por fim, pugnou pela admissão e pelo provimento deste recurso. Em contrarrazões (mov. 233), nas quais sustentou que a recorrente pretende a reanálise do quadro probatório, o que é totalmente incabível em sede de recurso especial, pelo óbice da Súmula 7 do STJ. Assim, requereu a não admissão ou o não provimento deste recurso. ADMISSIBILIDADE O recurso é próprio, adequado, e formalmente regular. O recorrente possui interesse, legitimidade recursal e advogado constituído (mov. 17). Intempestividade: Nos termos do artigo 1.003, § 5º do Código de Processo Civil, combinado com o art. 798 do Código de Processo Penal, o prazo para interposição de recurso em matéria criminal é de 15 (quinze) dias consecutivos. Compulsando-se os autos, tem-se que a intimação eletrônica do defensor constituído foi confirmada em 28/11/2022 (mov. 222), contando-se como data da intimação o dia 29/11/2022 em razão da suspensão do expediente no dia 28/11/2022. Sendo assim, o prazo findou em 14/12/2022. Entretanto, o recurso foi interposto somente em 15/12/2022 (mov. 224). Diante disso, o apelo é intempestivo e não pode ser admitido. Preparo: Dispensado do preparo (art. 3º, II da Resolução nº 02/2017-STJ). Pois bem. Dispõe o art. 105, III, alínea a da Constituição Federal: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: ..... III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; Ainda que não houvesse o óbice intransponível da intempestividade alhures destacado, constata-se, conforme assinalado pelo Ministério Público nas contrarrazões, que a alteração do entendimento adotado por esta Corte Estadual demandaria, irrefutavelmente, novo exame do acervo fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tendo em vista o óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 7-STJ - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial). Nesse sentido, confira-se a jurisprudência específica da Corte Superior: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. CONCURSO MATERIAL. COMPROVAÇÃO. NULIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PERICULOSIDADE DE ARMA DE FOGO. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7 DO STJ. ART. 12 DA LEI N. 10.826/2003. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. SÚMULA N. 83 DO STJ. 1. Se o tribunal de origem, com base no arcabouço fático-probatório dos autos, reconhece a configuração do concurso material, a não comprovação de nulidade decorrente da unicidade das penas, a inexistência de legítima defesa e a potencialidade lesiva de arma de fogo, é inviável o reexame dessas questões em recurso especial, nos termos da Súmula n. 7 do STJ. 2. O crime previsto no art. 12 da Lei n. 10.826/2003 é de perigo abstrato, não se exigindo, pois, a comprovação da potencialidade lesiva do armamento. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp n. 1.807.095/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 24/8/2021, DJe de 27/8/2021.) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. INTERESSE

RECURSAL DEMONSTRADO. DECISÃO AGRAVADA RECONSIDERADA. ART. 129, § 9.º, DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. VERIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA N. 7 DO STJ. REPRESENTAÇÃO FORMAL DA VÍTIMA. DESNECESSIDADE. COMPARECIMENTO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. SUFICIÊNCIA. CRIME DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ESPECIAL E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. Demonstrada a utilidade do recurso especial, deve ser reconsiderada a decisão agravada que dele não conheceu, por ausência de interesse recursal. 2. As instâncias ordinárias, a partir da análise das provas, concluíram que as lesões corporais, praticadas no ambiente doméstico, envolveram também violência em razão do gênero, motivo pelo qual entenderam ser adequada a tipificação no art. 129, § 9.º, do Código Penal. Para rever a conclusão, seria necessário o reexame do acervo fático-probatório, providência descabida em recurso especial, nos termos da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça. 3. O simples comparecimento da vítima perante a autoridade policial demonstrando a intenção de iniciar a persecução penal, é suficiente para justificar o oferecimento da denúncia, não sendo necessária a representação formal. E, mantido o enquadramento dos fatos no art. 129, § 9.º, do Código Penal, a ação é pública incondicionada, ou seja, independe de representação da vítima. 4. Agravo regimental provido para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento. (AgRg no REsp n. 1.926.081/PR, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 6/5/2022.) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO DOMÉSTICO. VULNERABILIDADE DA VÍTIMA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Não há ofensa ao princípio da colegialidade diante da existência de previsão legal e regimental para que o relator julgue, monocraticamente, recurso especial com esteio em óbices processuais e na jurisprudência dominante deste Tribunal, hipótese ocorrida nos autos. 2. A jurisprudência desta Corte Superior entende que [n]ão se exige, na Lei Maria da Penha, vulnerabilidade concreta, pois legalmente presumida, de modo que inaplicável o argumento de que não haveria demonstração de uma relação de dominação e superioridade entre o réu e a vítima, [...] (AgRg no AREsp n. 1.698.077/GO, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, 6ª T., DJe 12/03/2021). 3. Ademais, se no julgamento da ação penal, bem como da apelação, em que a cognição é mais ampla, as instâncias de origem concluíram, de maneira minuciosa e concretamente fundamentada, pela incidência da Lei Maria da Penha no caso concreto, a reversão do julgado, para alcançar o resultado pretendido pelo recorrente demandaria, inequivocamente, o revolvimento de todo o conjunto fático-probatório produzido nos autos, providência que é incabível na via do recurso especial, consoante o enunciado na Súmula n. 7 do STJ. 4. Na hipótese, as instâncias ordinárias consideraram desnecessárias as diligências requeridas pela defesa, em decisões devidamente fundamentadas, motivo pelo qual não há falar em violação dos arts. 401, § 1º, e 93, ambos do CPP. A teor dos julgados desta Corte: [a]o Magistrado é conferida discricionariedade para indeferir as provas que reputar protelatórias, irrelevantes ou impertinentes, desde que em decisão fundamentada (AgRg no REsp n. 1.653.283/MA, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, 5ª T., DJe 23/5/2018). 5. Não há violação do art. 413, § 3º, do CPP. O acórdão impugnado está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior de que o afastamento da regra de oralidade da apresentação das alegações finais constitui faculdade do juiz, que deve verificar, caso a caso, a adequação da medida (HC n. 340.981/SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, 5ª T., DJe de 18/10/2016). 6. Ausentes fatos novos ou teses jurídicas diversas que permitam a análise do caso sob outro enfoque, deve ser mantida a decisão agravada. 7. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp n. 1.823.279/SP, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 5/10/2021, DJe de 13/10/2021.) Ante o exposto, inadmite-se este recurso especial, em razão da intempestividade e da incidência do óbice da Súmula 7 do STJ. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0014377-51.2019.8.03.0001

Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA

Apelante: B. DOS S. C., M. P. DO E. DO A.

Advogado(a): ADERNALDO DOS SANTOS JUNIOR - 1350AP

Apelado: B. DOS S. C., M. P. DO E. DO A.

Advogado(a): ADERNALDO DOS SANTOS JUNIOR - 1350AP

Representante Legal: D. R. DA S.

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. LIBERDADE ASSISTIDA. ADEQUAÇÃO. 1) As medidas socioeducativas têm caráter pedagógico e não punitivo, buscando exclusivamente a reeducação e ressocialização do infrator. 2) A aplicação de liberdade assistida pela prática de ato infracional análogo ao crime de vulnerável se mostra adequada quando não se comprovar a reiteração de condutas, houver a presença de estrutura familiar e as demais circunstâncias se mostrarem favoráveis ao adolescente. 3) Permanece o interesse em aplicar medidas socioeducativas quando presente a vulnerabilidade dos envolvidos e a necessidade de intervenções pedagógicas que visem à recuperação deles, ampliando as possibilidades de desenvolvimento educacional, emocional e psicológico. 4) Apelo do Ministério Público provido e recurso de B. DOS S. C. não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1304ª Sessão Ordinária realizada em 13/12/2022, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade conheceu e, por maioria, deu provimento ao apelo do Ministério Público, negando provimento ao apelo de B. dos S. C, vencido o Desembargador JOÃO LAGES que negava provimento ao apelo do Ministério Público, tudo nos termos dos votos proferidos. Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal) e o Desembargador JOÃO LAGES (2º Vogal). Macapá (AP), 13 de dezembro de 2022.

Nº do processo: 0049753-98.2019.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CRIMINAL

Apelante: MARIO FLAVIO SILVA DE SOUSA JUNIOR

Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. DOSIMETRIA. MENORIDADE RELATIVA. REINCIDÊNCIA. REGIME INICIAL. 1) O depoimento dos policiais que flagraram o fato e atuaram na prisão do acusado se reveste de eficácia probatória suficiente para eventual condenação dada a fé pública e a presunção de veracidade de que gozam. Precedentes do STJ e do TJP. 2) O incremento da fração de 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo das penas mínima e máxima atende aos critérios de razoabilidade e de proporcionalidade, conforme a orientação do STJ. 3) A atenuante relativa à menoridade é circunstância legal de aplicação impositiva (art. 65, I, do CP), que deve ser compensada com a reincidência por serem igualmente preponderantes. 4) A condenação à pena superior a 04 (quatro) anos e o histórico de antecedentes criminais inviabiliza a aplicação da Súmula n.º 269 do STJ e, por conseguinte, do regime inicial menos gravoso. 5) Apelo parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1304ª Sessão Ordinária, realizada em 13/12/2022 por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade conheceu e, no mérito, por maioria, deu provimento parcial ao apelo, vencido o Desembargador João Lages que lhe dava provimento integral, tudo nos termos dos votos proferidos. Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador CARLOS TORK (Presidente e Revisor) e o Desembargador JOÃO LAGES (Vogal). Macapá-AP, 13 de dezembro de 2022.

Nº do processo: 0037404-29.2020.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - 28490PE

Embargado: CILENE CAMPETELA

Advogado(a): HEVERTON PEREIRA RABELO - 4601AP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO MONOCRÁTICA/ TERMINATIVA: Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo BANCO SANTANDER contra acórdão desta Egrégia Corte que deu provimento ao seu recurso de apelação, conforme ementa a seguir transcrita: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. DENTRO DO LIMITE LEGAL. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. EMPRÉSTIMOS COMUNS COM DESCONTO EM CONTA CORRENTE. LIMITAÇÃO DA LEI 10.820/2003 INCABÍVEL. PRECEDENTE QUALIFICADO. RECURSO PROVIDO. 1) O Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou o entendimento de que são lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento; 2) No caso em apreço, em que a autora possui empréstimos comuns e consignados, a imposição do limite legal deve se restringir somente ao total descontado diretamente no contracheque; 3) Considerando que o somatório dos descontos relativos aos empréstimos consignados firmados pela parte autora não ultrapassa o limite previsto no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, não há que se falar em abusividade ou ilegalidade a ensejar a intervenção excepcional do Poder Judiciário; 4) Restando reconhecida a legalidade dos contratos, incabível a condenação das instituições financeiras à reparação por danos materiais ou morais; 5) Recurso de apelação provido e apelação adesiva desprovida. Em suas razões recursais, o Embargante alega, resumidamente, que o acórdão incorreu em omissão ao não determinar expressamente a revogação da tutela liminar anteriormente concedida em favor da parte Embargada. Pede, por tais motivos, o acolhimento dos aclaratórios para que o vício seja sanado com o consequente restabelecimento dos descontos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, incumbe ao Relator não conhecer de recurso inadmissível, sendo exatamente esta a hipótese dos autos, uma vez que a revogação da tutela liminar deferida na sentença recorrida se trata de efeito automático e inerente ao provimento do recurso de apelação interposto pelo Embargante, ante o efeito substitutivo que permeia o julgamento do recurso. Assim, considerando que a pretensão do Embargante já se encontra abarcada pelo constante no acórdão embargado, tem-se por prejudicado o seu interesse recursal, tendo em vista a prescindibilidade de qualquer provimento jurisdicional. Pelo exposto, não conheço do recurso. Intime-se.

Nº do processo: 0041649-49.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CRIMINAL

Apelante: G. DE M. C.

Advogado(a): MARCELINO FREITAS DA SILVA - 2653AP

Apelado: M. P. DO E. DO A.

Representante Legal: G. DE S. C.

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: Manifestado o interesse em oferecer as razões recursais neste Tribunal, viabilize-se a intimação da defesa, conforme previsto no art. 600, §4º, do CPP. Após, intime-se a acusação para apresentar as contrarrazões. Por fim, ouça-se a Procuradoria de Justiça.

Nº do processo: 0007578-87.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): DANILLO ANDRADE MAIA - 3825AAP

Agravado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 417AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO MONOCRÁTICA/ TERMINATIVA: AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por advogado, interpôs agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Macapá nos autos do mandado de segurança n.º 0016625-82.2022.8.03.0001 impetrado contra ato dos CHEFES DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ E DO ESTADO DO AMAPÁ. Na origem, contudo, sobreveio sentença de mérito na qual o juízo denegou a segurança pleiteada, concluindo que a cobrança do DIFAL do ICMS no Estado do Amapá observará a anterioridade, sendo exigível a partir de 5 de abril de 2022 em observância ao princípio da anterioridade, fato que reclama a denegação da segurança. (Autos n.º 0016625-82.2022.8.03.0001 impetrado, Juíza de Direito Alaíde Maria de Paula) Diante da perda superveniente do interesse recursal do agravante, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento e interno, negando-lhes seguimento, na forma do art. 932, III, do CPC, c/c art. 48, §1º, III, do RI/TJAP. Publique-se. Intime-se. Preclusa a decisão, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0000630-64.2020.8.03.0012

Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: J. L. A. DO A.

Advogado(a): GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR - 1029AP

Apelado: R. T. DO A.

Advogado(a): THIAGO AMARAL PORTELA - 3778AP

Representante Legal: Q. DA C. A.

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DESPACHO: Examinando alguns aspectos dos autos concluí que as peculiaridades do caso concreto apontam no sentido da possibilidade de uma solução amigável para o conflito. Assim, considerando o dever do Estado-Juiz de promover a qualquer tempo a autocomposição, inclusive no curso do processo judicial, converto o julgamento em diligência para, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Código de Processo Civil, determinar a realização de audiência de conciliação entre as partes para: PRÉ-MEDIAÇÃO/ JOÃO LUIS ANDRADE DO AMARAL, representado por sua MÃE: Dia 16 de FEVEREIRO de 2023, às 8h30, por meio de videoconferência, com acesso através do seguinte LINK: us02web.zoom.us/j/86017252721 - ID DA REUNIÃO: 860 1725 2721. PRÉ-MEDIAÇÃO/ RIDER TENORIO: Dia 16 de FEVEREIRO de 2023, às 10h30, por meio de videoconferência, com acesso através do seguinte LINK: us02web.zoom.us/j/86017252721 - ID DA REUNIÃO: 860 1725 2721. MEDIAÇÃO EM CONJUNTO/ JOÃO LUIS ANDRADE DO AMARAL, representado por sua MÃE e RIDER TENORIO: Dia 27 de FEVEREIRO de 2023, às 8h30, por meio de videoconferência, com acesso através do seguinte LINK: us02web.zoom.us/j/85397412386 - ID DA REUNIÃO: 853 9741 2386. Intimações pela Secretaria da Câmara Única, que deverão ser realizadas com o alerta às partes de que o não comparecimento injustificado à referida audiência será sancionado com multa de até dois por cento do proveito econômico, nos termos do disposto no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Intimadas as partes e o MINISTÉRIO PÚBLICO, remetam-se os autos à CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU para condução da sessão conciliatória, designando os Conciliadores/Mediadores.

Nº do processo: 0001995-82.2022.8.03.0013

Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: VALDINEIA MARTINS DOS SANTOS, VALDINEIA M. DOS SANTOS-ME

Advogado(a): ALEXANDRE BATTAGLIN DE ALMEIDA - 3040AAP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO AMAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO: Abra-se vista as apelantes Valdineia M. dos Santos-ME e Valdineia M. dos Santos para apresentarem suas razões recursais, conforme requerido no movimento de ordem nº 34. Após, ao Ministério Público de 1º Grau para as contrarrazões. Decorridos os prazos legais, à d. Procuradoria de Justiça para manifestação.

Nº do processo: 0055739-33.2019.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Apelado: LILMAR DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

Advogado(a): DAVI BRAZÃO COELHO - 4484AP

Representante Legal: ALCEDIR RIGELLI

Terceiro Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP

Interessado: SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DO AMAPA, SECRETARIO DE SAÚDE NO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestação acerca do parecer Ministerial de MO#368, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº do processo: 0002398-37.2020.8.03.0008

Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: SUPERLIDER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, TRANSDIEGO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

Advogado(a): WENDERSON PESSOA DA SILVA - 29922PA

Apelado: JUVELINIO SAVARIS

Advogado(a): ALVARO CAJADO DE AGUIAR - 15994PA

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DESPACHO: Analisando as peculiaridades dos autos, constatei a possibilidade de resolução da lide por meio da autocomposição, que deve ser estimulada em qualquer grau de jurisdição. Portanto, determino a intimação de todas as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do interesse no agendamento de audiência conciliatória.

Nº do processo: 0011523-16.2021.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: T. M. S. A.

Advogado(a): ALCIONE FACANHA DA PENHA - 2277AP

Apelado: E. M. S. A.

Advogado(a): WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP

Representante Legal: M. DE S. M.

Advogado(a): ALCIONE FACANHA DA PENHA - 2277AP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/ TERMINATIVA: Vistos, etc. Trata-se de apelação cível interposta por T.M.S.A. contra sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá (MO#73), que julgou parcialmente procedentes a oferta de alimentos propostos por E.M.S.A. Instado a se manifestar sobre a aparente intempestividade do recurso (mo#112), o apelante deixou transcorrer in albis o prazo assinalado (MO#122). É o relato do essencial. Decido. Sem delongas, adianto que o presente recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade, por ser manifestamente intempestivo. Isso porque o apelante foi intimado da sentença, por meio do seu patrono, via escritório digital, em 19/08/2022 (MO#80). Considerando que o prazo para interposição da apelação cível é de 15 (quinze) dias (art. 1.003, §5º, do CPC), seu termo final seria no dia 14/09/2022. Entretanto, o protocolo do recurso ocorreu somente no dia 15/09/2022 (MO#84), havendo sido, inclusive, certificado o correspondente decurso de prazo pela Secretaria (MO#81). Assim, constatada a manifesta intempestividade do recurso, aplica-se o disposto no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, segundo o qual incumbe ao Relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (...) (grifei), para o fim de ser inadmitido o apelo. Pelo exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC, c/c arts. 107 e 48, §1º, III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL, pois manifestamente inadmissível, em razão de sua intempestividade. Operado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Vara de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000796-43.2022.8.03.0007

Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: R. P. C.

Advogado(a): FRANCISCO SOUSA TELES - 2606AP

Apelado: R. L. C.

Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370

Representante Legal: R. C. L.

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DESPACHO: Intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente justificativa para o não comparecimento na sessão de conciliação, designada para o dia 07/12/2022 (#97), sob pena de configuração de ato atentatório à

dignidade da justiça e conseqüente aplicação de multa.Sem prejuízo, intemem-se as partes para que, no mesmo prazo, digam se ainda têm interesse na resolução da lide pela via da autocomposição.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos em conclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001406-61.2020.8.03.0013  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

**APELAÇÃO Tipo: CÍVEL**

Apelante: JOSÉ ARACY UBIRAJARA NETO, MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
Advogado(a): CARMEM CRISTINA FONSECA PINTO - 2287AP, ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA - 38833212220  
Apelado: JOSÉ ARACY UBIRAJARA NETO, MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
Advogado(a): CARMEM CRISTINA FONSECA PINTO - 2287AP, ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA - 38833212220  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

**DECISÃO:** Examinando alguns aspectos dos autos concluí que as peculiaridades do caso concreto apontam no sentido da possibilidade de uma solução amigável para o conflito.Assim, considerando o dever do Estado-Juiz de promover a qualquer tempo a autocomposição, inclusive no curso do processo judicial, converto o julgamento em diligência para, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Código de Processo Civil, determinar a realização de audiência de conciliação entre as partes para: Dia 14 de MARÇO de 2023, às 10h30, por meio de videoconferência, com acesso através do seguinte link: [us02web.zoom.us/j/84168475240](https://us02web.zoom.us/j/84168475240) - ID da reunião: 841 6847 5240.Intimações pela Secretaria da Câmara Única, que deverão ser realizadas com o alerta às partes de que o não comparecimento injustificado à referida audiência será sancionado com multa de até dois por cento do proveito econômico, nos termos do disposto no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil.Intimadas as partes, remetam-se os autos à CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU para condução da sessão conciliatória, designando os Conciliadores/Mediadores.

Nº do processo: 0027844-97.2019.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO Tipo: CÍVEL**

Apelante: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS - ME  
Advogado(a): BRENO TRASEL - 734AP  
Apelado: ALAN CHAGAS DA SILVA  
Advogado(a): TARCIZIO PATRICK DA SILVA MARQUES - 2157AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

**DECISÃO:** Em tempo, retifico a decisão proferida no movimento de ordem 216, modificando o mês no qual se realizará a audiência.Examinando alguns aspectos dos autos concluí que as peculiaridades do caso concreto apontam no sentido da possibilidade de uma solução amigável para o conflito.Assim, considerando o dever do Estado-Juiz de promover a qualquer tempo a autocomposição, inclusive no curso do processo judicial, converto o julgamento em diligência para, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Código de Processo Civil, determinar a realização de audiência de conciliação entre as partes para: Dia 09 de MARÇO de 2023, às 10h30, por meio de videoconferência, com acesso através do seguinte LINK: [us02web.zoom.us/j/83272088754](https://us02web.zoom.us/j/83272088754) - ID DA REUNIÃO: 832 7208 8754.Intimações pela Secretaria da Câmara Única, que deverão ser realizadas com o alerta às partes de que o não comparecimento injustificado à referida audiência será sancionado com multa de até dois por cento do proveito econômico, nos termos do disposto no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil.Intimadas as partes, remetam-se os autos à CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU para condução da sessão conciliatória, designando os Conciliadores/Mediadores.

Nº do processo: 0001929-44.2022.8.03.0000

**AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL**

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: ORISLAN DE SOUSA LIMA - 1657AP  
Agravado: DANIELA CASTRO DA SILVA  
Advogado(a): SYANNE MARIA CORREA MIRANDA - 29721PA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

**DECISÃO MONOCRÁTICA/ TERMINATIVA:** O ESTADO DO AMAPÁ interpôs agravo de instrumento, com pedido concessão de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá/AP (Dr. Paulo Cesar do Vale Madeira - Processo nº 0013571-11.2022.8.03.0001 - mov. #16) que, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por DANIELA CASTRO DA SILVA, deferiu a liminar para o fim de determinar a convocação da impetrante para participar da segunda fase (P2 e P3) do X Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz de Direito Substituto do TJ/AP, objeto do Edital nº 001/2021, agendada para os dias 22, 23 e 24 de Abril de 2022 e todas as demais etapas do concurso, se aprovada.A liminar foi prejudicada, porquanto a segunda fase do certame já havia sido realizada.Com as informações de que o concurso foi finalizado e de que a impetrante não obteve êxito na sua classificação, determinei a intimação do agravante para manifestação.É o relatório.Decido.Conforme manifestação do agravante (mov#92), em razão de a agravada (impetrante) ter sido eliminada do concurso público para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, a perda do objeto é medida que se impõe. Ante o exposto, não conheço do recurso de agravo, com fulcro no art. 932, III, do CPC, eis que prejudicado.Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0008764-55.2016.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: CLEONICE PACHECO FERREIRA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador JOAO LAGES  
DESPACHO: Intime-se o embargado para apresentar contrarrazões. Após, retornem os autos conclusos para julgamento. Cumpra-se.

Nº do processo: 0011515-05.2022.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A  
Advogado(a): DANIEL PUGA - 21324GO  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador JOAO LAGES  
DESPACHO: Intime-se o embargado para apresentar contrarrazões. Após, retornem os autos conclusos para julgamento. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001310-79.2020.8.03.0002  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS PROPRIETÁRIOS DE VEICULOS DO AMAPÁ - FENIX, HEIDA DE FATIMA FARIAS DOS SANTOS DA SILVA  
Advogado(a): FRANCISCO MARCOS DE SOUSA ALVES - 1857AP, IVAN DA COSTA FELIX - 303AP  
Apelado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS PROPRIETÁRIOS DE VEICULOS DO AMAPÁ - FENIX, HEIDA DE FATIMA FARIAS DOS SANTOS DA SILVA  
Advogado(a): FRANCISCO MARCOS DE SOUSA ALVES - 1857AP, IVAN DA COSTA FELIX - 303AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA  
DECISÃO MONOCRÁTICA/ TERMINATIVA: HEIDA DE FATIMA FARIAS DOS SANTOS DA SILVA e COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS PROPRIETÁRIOS DE VEICULOS DO AMAPÁ - FENIX interpuseram apelações contra sentença que julgou procedente, em parte, o pedido formulado em ação de cobrança para condenar a referida cooperativa a pagar à autora a quantia de R\$ 5.504,00 (cinco mil quinhentos e quatro reais), relativo aos meses de novembro e dezembro de 2010, oriunda do contrato, com incidência de atualização monetária a partir da data de inadimplemento de cada parcela. Alguns atos foram realizados com vistas ao alcance da conciliação, resultando na apresentação de acordo extrajudicial no MO#269, cujo pedido de homologação foi indeferido em razão da inércia das partes em trazer aos autos procurações com poderes para transigir (#303). No MO#310 foi formulado pedido de reconsideração e procedida a juntada de procuração. É o relatório. Decido. Dispõe o art. 840 do Código Civil que é conferido aos litigantes o direito de pôr fim ao litígio mediante transação. O art. 200 do Código de Processo Civil, por sua vez, estabelece que as declarações de vontade das partes produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais. Com efeito, enfatize-se que no ajuste firmado entre os litigantes, um dos pontos da transação refere-se a extinção e arquivamento da presente lide, extraíndo-se, nos termos do art. 112 do Código Civil, a renúncia ao direito de recorrer das decisões judiciais, igualmente a desistência de recursos, cabendo a esta Corte tão somente declarar essa situação. Nesse contexto, constatei a regularidade do acordo, destacando-se que subscrito pelas partes e advogados, bem como a existência de procuração outorgando expressos poderes para transigir (#310). Diante do exposto, revogo a decisão de MO#303 e homologo a autocomposição promovida neste feito para que surta seus efeitos legais, consoante estabelece o art. 932, I, do CPC c/c art. 48, §1º, I, do RITJAP, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas remanescentes pela apelante, nos termos do acordo ora homologado. Intime-se.

Nº do processo: 0008644-05.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LOPES RIBEIRO LEÃO - 07729021439  
Agravado: DOMICÍNIO FERREIRA MAGALHÃES  
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA  
DECISÃO MONOCRÁTICA/ TERMINATIVA: O ESTADO DO AMAPÁ interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão do Juízo da 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE que, nos autos da ação de obrigação de fazer nº 0001819-18.2022.8.03.0009, ajuizada por DOMICÍNIO FERREIRA MAGALHÃES, deferiu a tutela de urgência para determinar que o agravante (...) forneça, no prazo de 10 (dez) dias, a medicação Formoterol e Budesonide 12/400 mg

à parte autora; ou efetue a entrega do valor de R\$ 450,79 (quatrocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos) para a compra do fármaco, sob pena de aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento. Nas razões recursais, o ente estatal alegou, em síntese, que a cominação de multa não é a melhor medida mais eficaz para a decisão combatida, devendo o Juízo promover o bloqueio de valores. Acrescentou que a aplicação de multa pode acarretar graves danos ao erário, como a suspensão do pagamento de fornecedores de medicamentos e de serviços hospitalares terceirizados, uma vez que serão retidos recursos que deixarão de ser investidos em prol de toda a coletividade. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para sustar os efeitos da decisão recorrida, afastando a possibilidade de aplicação de multa. No mérito, pugnou pela confirmação da liminar. Intimado para se manifestar acerca de eventual afronta ao princípio da unirecorribilidade recursal, considerando que a decisão recorrida também foi desafiada por embargos de declaração nos autos nº 0001819-18.2022.8.03.0009, o agravante requereu o prosseguimento do recurso (#23). É o relatório. Decido. Compulsando os autos de Origem, constatei que o agravante opôs embargos de declaração contra a mesma decisão ora atacada. Há de se invocar, no presente caso, o princípio da unirecorribilidade recursal ou unicidade recursal, segundo o qual, para atacar determinada decisão judicial, é cabível um só recurso, de modo que opostos dois ou mais recursos, pela mesma parte, o segundo - e eventuais subsequentes - deve ser inadmitido por preclusão consumativa. Nesse sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que Apresentados dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão, não se conhece daquele apresentado em segundo lugar, por força do princípio da unirecorribilidade e da preclusão consumativa. (STJ - AgRg no AREsp 162.307/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/10/2013, DJe 07/10/2013 ) No mais, a interposição simultânea de recursos não é imprescindível para o reconhecimento da afronta ao princípio da unirecorribilidade recursal, senão, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCOMITÂNCIA DE RECURSO DE APELAÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO. Preclusão consumativa e violação ao princípio da unirecorribilidade. Inviabilidade de dois recursos sobre a mesma matéria. Agravo, apresentado posteriormente, não conhecido. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2019777-68.2022.8.26.0000; Relator (a): Carlos Monnerat; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Público; Foro de Santo André - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/02/2022; Data de Registro: 15/02/2022 - grifei) Não se sustenta o argumento de que o agravo de instrumento atacou somente a decisão que rejeitou os embargos de declaração, tendo em vista que a pretensão do recorrente é única: reforma de decisão que concedeu a tutela antecipada ao autor/agravado e determinou a cominação de multa por descumprimento, proferida no MO#12 dos autos 0001819-18.2022.8.03.0009 em 31/8/2022. A situação dos autos reflete, portanto, a necessidade de aplicação do disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual Incumbe ao Relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC, não conheço do agravo de instrumento. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de Direito a quo. Publique-se. Intime-se. Arquivem-se oportunamente.

Nº do processo: 0046531-25.2019.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ZILDA DIAS MACIEL

Advogado(a): MARIALVA BRAGA CASIMIRO - 4389AP

Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. CONSUMO NÃO FATURADO. MEDIÇÃO DEFICIENTE. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414/2010. 1) O consumo não faturado pode decorrer de medição deficiente provocado por defeito no medidor ou medição irregular resultante de procedimento que impede a correta aferição do consumo. 2) Constatado defeito no medidor de energia elétrica para aferir a existência de consumo não faturado, a concessionária deve utilizar os critérios da Resolução Normativa nº 414/2010-ANEEL. 3) É válido o procedimento administrativo que atende rigorosamente as disposições da norma de regência. 4) Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1304ª Sessão Ordinária realizada em 13/12/2022, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade conheceu do apelo e, no mérito, por maioria, em decisão ampliada, negou-lhe provimento, vencidos os Desembargadores João Lages e Jayme Ferreira que lhe davam provimento parcial, tudo nos termos dos votos proferidos. Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal), Desembargador JOÃO LAGES (2º Vogal), Desembargador ADÃO CARVALHO (3º Vogal) e o Desembargador JAYME FERREIRA (4º Vogal). Macapá (AP), 13 de dezembro de 2022.

Nº do processo: 0000964-94.2021.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: RAIMUNDO CESAR MENEZES ALVES

Advogado(a): FRANCISCO MARCOS DE SOUSA ALVES - 1857AP

Embargado: R. BURIAN CONSTRUÇÕES EIRELLI

Advogado(a): GUSTAVO ANGELI VALENTE - 232043SP

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DESPACHO: Mov. 164 - Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos.  
Prazo: 05 (cinco) dias.

Nº do processo: 0000510-53.2022.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: CRISTIANE DOS SANTOS QUEIROZ  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Apelado: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DESPACHO: A gratuidade judiciária é uma medida positiva de garantia de acesso à prestação jurisdicional, dando cumprimento ao mandamento constitucional do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal que estabelece a obrigação do Estado de prestar assistência jurídica aos que comprovarem insuficiência de recursos. Cedição é ainda que o benefício em tela pode ser a qualquer momento reavaliado. No caso em tela, a documentação acostada, em especial o contracheque da apelante, não lhe socorre quanto à pretensão da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 2386/2018. Muito embora, a meu sentir, existam provas de que a recorrente não preenche os requisitos para obtenção do benefício, o art. 99, §2º, do CPC determina sua intimação antes de indeferir o pleito de gratuidade. Portanto, intime-se a recorrente na forma do art. 99, §2º, do CPC.

Nº do processo: 0002602-37.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: DEV MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a): RAPHAEL VALENTIM - 432463SP

Agravado: M. M. O - MINAS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA -EPP, SOLIDA MINERAÇÃO S/A

Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO: Mov. 81 - Intime-se a parte agravada para apresentar as contrarrazões recursais ao Agravo Interno no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº do processo: 0035586-76.2019.8.03.0001

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: NILZA GOMES DE JESUS

Advogado(a): TAIS BENTES NACLAY ABENASSIF - 3574AP

Agravado: BANCO BMG SA

Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - 109730MG

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: AGRAVO INTERNO. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. 1) O agravo interno deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, não podendo se limitar a repetir os argumentos apresentados na petição inicial e nas razões da apelação. 2) Agravo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1304ª Sessão Ordinária realizada em 13/12/2022, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal) e o Desembargador JOÃO LAGES (2º Vogal). Macapá (AP), 13 de dezembro de 2022.

Nº do processo: 0008071-64.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: D. C. R.

Advogado(a): DAQUEU COSTA RIBEIRO - 520AP

Agravado: D. W. R.

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO: Nos termos da Lei Estadual nº 2.386/2018, em seu artigo 5º, § 2º, atualizada pelo Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 422/2022-CGJ, o valor a ser pago a título de custas processuais referentes ao agravo de instrumento é de R\$ 406,57 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos). Considerando que no ato de interposição do recurso, foi juntada a guia de recolhimento de apenas R\$ 328,59 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), intime-se o agravante para que realize a complementação do preparo, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento por deserção.

Nº do processo: 0005745-34.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO  
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP  
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DESPACHO: Uma vez que a Autora, no evento #37, anexou documentos novos, necessário se faz oportunizar o contraditório. Dessa forma, possibilito à Ré manifestar-se sobre os referidos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para relatório e voto.

Nº do processo: 0008657-04.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ANANIAS GOMES DE SOUZA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Nos autos do Agravo de Instrumento 0006736-10.2022.8.03.0000, que trata da mesma questão discutida no presente recurso, o Desembargador João Lages informou que irá suscitar um Incidente de Assunção de Competência (IAC) na Apelação Cível nº 0000642-07.2022.8.03.0013, onde entre as questões a serem discutidas está a prevenção para processar e julgar todos os feitos. Assim, determino a suspensão do presente recurso, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a admissão do Incidente de Assunção de Competência (IAC) a ser suscitado na Apelação Cível nº 0000642-07.2022.8.03.0013.

Nº do processo: 0008681-32.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Nos autos do Agravo de Instrumento 0006736-10.2022.8.03.0000, que trata da mesma questão discutida no presente recurso, o Desembargador João Lages informou que irá suscitar um Incidente de Assunção de Competência (IAC) na Apelação Cível nº 0000642-07.2022.8.03.0013, onde entre as questões a serem discutidas está a prevenção para processar e julgar todos os feitos. Assim, determino a suspensão do presente recurso, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a admissão do Incidente de Assunção de Competência (IAC) a ser suscitado na Apelação Cível nº 0000642-07.2022.8.03.0013.

Nº do processo: 0008674-40.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOSUEL CARDOSO FELIX  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Nos autos do Agravo de Instrumento 0006736-10.2022.8.03.0000, que trata da mesma questão discutida no presente recurso, o Desembargador João Lages informou que irá suscitar um Incidente de Assunção de Competência (IAC) na Apelação Cível nº 0000642-07.2022.8.03.0013, onde entre as questões a serem discutidas está a prevenção para processar e julgar todos os feitos. Assim, determino a suspensão do presente recurso, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a admissão do Incidente de Assunção de Competência (IAC) a ser suscitado na Apelação Cível nº 0000642-07.2022.8.03.0013.

Nº do processo: 0008706-45.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MARIA JOSÉ PEREIRA CHAVES  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Nos autos do Agravo de Instrumento 0006736-10.2022.8.03.0000, que trata da mesma questão discutida no presente recurso, o Desembargador João Lages informou que irá suscitar um Incidente de Assunção de Competência (IAC) na Apelação Cível nº 0000642-07.2022.8.03.0013, onde entre as questões a serem discutidas está a prevenção para processar e julgar todos os feitos. Assim, determino a suspensão do presente recurso, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a admissão do Incidente de Assunção de Competência (IAC) a ser suscitado na Apelação Cível nº 0000642-07.2022.8.03.0013.

Nº do processo: 0008692-61.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOSINEIDE BACELAR PASSOS  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Nos autos do Agravo de Instrumento 0006736-10.2022.8.03.0000, que trata da mesma questão discutida no presente recurso, o Desembargador João Lages informou que irá suscitar um Incidente de Assunção de Competência (IAC) na Apelação Cível nº 0000642-07.2022.8.03.0013, onde entre as questões a serem discutidas está a prevenção para processar e julgar todos os feitos. Assim, determino a suspensão do presente recurso, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a admissão do Incidente de Assunção de Competência (IAC) a ser suscitado na Apelação Cível nº 0000642-07.2022.8.03.0013.

Nº do processo: 0002685-53.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: C. M. E. I. L.  
Advogado(a): BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - 8770PA  
Agravado: N. DE S. V. G., S. A. B. G.  
Advogado(a): SERGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO - 995AAP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONTRATAÇÃO DE ADESÃO - COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - NULIDADE. 1) Considerando que o contrato de adesão firmado entre as partes impõe como cláusula de eleição o foro da Comarca de Belém/PA, verifica-se sua abusividade quando os consumidores residem na Comarca de Macapá/AP, colocando-os em situação de desvantagem processual. 2) Agravo de instrumento provido e agravo interno prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão realizada por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade, conheceu dos agravos e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo interno, vencido o Desembargador CARLOS TORK que negava provimento ao agravo de instrumento, tudo nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS TORK (Presidente e Vogal), GILBERTO PINHEIRO (Relator) e JOÃO LAGES (Vogal).

Nº do processo: 0004972-88.2019.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: JOSE ALEIXO DO NASCIMENTO NETO  
Advogado(a): MAYANE VULCAO MARTINS - 4119AP  
Apelado: NINO JESUS ARANHA NUNES  
Advogado(a): LEONARDO NASCIMENTO PORPINO NUNES - 2080AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO  
Rotinas processuais: Intimo JOSÉ ALEIXO DO NASCIMENTO e NINO JESUS ARANHA NUNES para requererem o que entender de direito, conforme decisão de ordem 209, no prazo legal.

Nº do processo: 0006856-55.2019.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: EQUATORIAL SOLUÇÕES S/A  
Advogado(a): LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO - 12368MA  
Apelado: SEGUROS SUÇA S.A  
Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

Acórdão: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ESTIPULANTE - NÃO OCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - NEGATIVA INDEVIDA DO PAGAMENTO DAS COBERTURAS LIGADAS AO AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE MORTE POR QUALQUER CAUSA - REGRA PRAGMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 373 DO CPC - AUTOR - COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO - DANO MORAL CONFIGURADO - ADEQUAÇÃO DO QUANTUM AO CASO CONCRETO - REDUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - DANOS MORAIS DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - TERMOS INICIAIS MANTIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO DO VALOR - INVIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Não se cogita de ilegitimidade passiva da empresa estipulante em contrato de seguro, quando as provas demonstram que a mesma se encontra na cadeia de fornecedores à luz do Código de Defesa do Consumidor, tendo, assim

responsabilidade solidária pela reparação de eventuais prejuízos acarretados. 2) Se no caso concreto restar comprovada ausência de motivo plausível para o não pagamento do seguro regularmente contratado, deve ser mantida a sentença que determinou o pagamento das coberturas ligadas ao auxílio funeral e indenização decorrente de morte por qualquer causa, incidindo no caso a regra pragmática de distribuição do ônus da prova, prevista no art. 373 do CPC. 3) Se nos autos restou demonstrada a negativa indevida, por vários anos, do pagamento de coberturas decorrentes do contrato de seguro, assim como, desse ato, ter gerado evidente constrangimento e sofrimento, ultrapassando a esfera do mero aborrecimento, deve ser mantida a condenação por dano moral, apenas com adequação do seu montante aos parâmetros às peculiaridades do caso concreto. 4) Conforme jurisprudência do STJ, nas hipóteses indenização por danos morais decorrentes de responsabilidade contratual, a correção monetária incide desde a data do arbitramento, e os juros de mora desde a citação. 5) Se no caso concreto os honorários advocatícios foram arbitrados com base na natureza e importância da causa, bem como no grau de zelo e no tempo expendido pelo causídico nos trabalhos desenvolvidos, afasta-se o pedido de redução, inclusive quando o montante já foi estabelecido no máximo permitido, sequer cabendo majoração em razão da sucumbência recursal, estando, assim, em conformidade com os parâmetros do art. 85, §§ 2º e 11 do CPC. 6) Apelação conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em julgamento na 133ª Sessão Virtual, realizada no período entre 25/11/2022 a 01/12/2022, por unanimidade conheceu da apelação e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Relator), Desembargador CARLOS TORK (1º Vogal) e Desembargador JOÃO LAGES (2º Vogal). Macapá/AP, Sessão Virtual entre 25 de novembro a 01 de dezembro de 2022.

Nº do processo: 0027414-24.2014.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: LUCIANA DE SALES GONÇALVES COSTA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intemem-se a parte recorrida: ESTADO DO AMAPÁ para, querendo, apresentar as contrarrazões ao RECURSO ESPECIAL interposto por: LUCIANA DE SALES GONÇALVES COSTA, no prazo legal.

Nº do processo: 0001314-49.2021.8.03.0013

Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Embargado: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Considerando a manifestação do Desembargador João Lages, externada em outros processos, no sentido de que suscitará Incidente de Assunção de Competência nos autos da Apelação Cível nº 0000642-07.2022.8.03.0013, para definição a respeito de relevantes questões de direito discutidas também nestes autos, em observância ao princípio da segurança jurídica, DETERMINO A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DESTE FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS, devendo os autos aguardarem o decurso do prazo assinalado em Secretaria. Intemem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0052459-83.2021.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - 1551AAP

Apelado: MUNDO ORTHO

Advogado(a): IVALDO COSTA PIMENTEL - 2351AP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/ TERMINATIVA: Trata-se de apelação cível interposta pelo BANCO DO BRASIL S. A. contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (magistrada Alaíde Maria de Paula #68), que julgou parcialmente procedentes os pedidos de MUNDO ORTHO LTDA para condenar solidariamente o banco apelante e a CIELO S. A. a devolverem, em dobro, os valores descontados a título de antecipação de recebíveis mencionados na petição inicial, tendo julgado improcedente o pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Nas razões recursais (#74), o apelante suscitou preliminar de carência da ação por ausência de interesse de agir da autora, pois Apenas a recusa administrativa do apelada configuraria resistência da pretensão inicial, resultando em LIDE e jungindo a parte apelada de interesse de agir. Alegou que agiu nos limites do contrato e que

não cometeu nenhuma ilegalidade a dar azo à condenação. Depois de discorrer sobre os fundamentos jurídicos que entendeu darem suporte aos pedidos, requereu o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença, de modo a julgar improcedente o pleito autoral e, subsidiariamente, condenar a restituição dos valores descontados na forma simples. Manifestou, ainda, o propósito de prequestionamento das teses invocadas no apelo. Acordo celebrado entre MUNDO ORTHO LTDA e CIELO S. A. (#75), devidamente homologado pelo Juízo de Direito a quo (#78) Contrarrazões ofertadas (#88). Intimado para se manifestar sobre eventual afronta, nas razões de apelação, ao princípio da dialeticidade recursal, o BANCO DO BRASIL S. A. ofereceu resposta e requereu o prosseguimento do recurso (#115). No MO#116 MUNDO ORTHO LTDA esclareceu que o acordo celebrado com a CIELO S. A. não exonera o BANCO DO BRASIL S. A. das obrigações impostas na sentença. É o relatório. Decido monocraticamente. Conforme destacado nas contrarrazões da autora/apelada, o apelo do BANCO DO BRASIL S. A. não atende aos requisitos de admissibilidade recursal, pois não impugnou especificamente os fundamentos da sentença. O apelante incorreu em evidente confusão nas razões recursais, senão, vejamos: Disse que (...) concedeu crédito de R\$ 11.000,00 para o apelado e que (...) restou comprovado e incontroverso (igualmente aqui demonstrado) que o apelado tomou contrato de empréstimo com o banco apelante., quando, em verdade o contrato celebrado não foi de empréstimo, mas de antecipação de recebíveis. Afirmou que (...) razão não assiste ao deferimento de indenização por danos morais, pelos motivos já expostos., sendo que o pedido de fixação de indenização por danos morais não foi sequer deferido pelo Juízo a quo. Sustentou que (...) quem deu causa a presente demanda fora a parte apelada, visando revisão de um contrato que se encontra na legalidade.. Todavia, não foi formulado na inicial nenhum pedido de revisão contratual. Observa-se, assim, que os fundamentos da apelação não realizam impugnação específica dos pontos da sentença recorrida que justifiquem a insurgência recursal, afrontando o princípio da dialeticidade recursal, razão pela qual não merece ser conhecida. Nesse sentido: AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. EXCEÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MATÉRIA DE DIREITO 1) O princípio da dialeticidade recursal impõe ao recorrente o ônus de impugnar especificamente os fundamentos, fáticos e jurídicos, da decisão judicial recorrida. 2) Sentença de improcedência e matéria exclusivamente de direito não representam exceção ao princípio da dialeticidade se o recorrente não demonstrou as razões do inconformismo com a fundamentação apresentada na sentença. 3) Agravo regimental não provido. (TJAP - AGRADO INTERNO. Processo N° 0040457-23.2017.8.03.0001, Relator Desembargador CARMO ANTÔNIO, CÂMARA ÚNICA, julgado em 20 de Agosto de 2019) A situação dos autos reflete, portanto, a necessidade de aplicação do disposto no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, segundo o qual Incumbe ao Relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (...). Oportunamente, esclareço que o acordo homologado no MO#78, celebrado entre MUNDO ORTHO LTDA e CIELO S. A., não exonera o BANCO DO BRASIL S. A. das obrigações impostas na sentença. No entanto é cabível, diante dos elementos dos autos, preferir determinação a ser observada na fase de cumprimento de sentença. Embora não se aplique, na espécie, o disposto no § 3º do art. 844, do Código de Processo Civil, uma vez que o banco apelante não participou do acordo formulado pela CIELO com a autora, certo também que a autora recebeu no aludido acordo parte da pretensão formulada na presente demanda, o que deve ser considerado para definir o valor a ser objeto de cumprimento de sentença. Nesse sentido: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Insurgência contra a homologação de acordo entre exequente e coexecutado envolvendo apenas parte do valor devido, mantendo-se no pleito o coexecutado agora agravante. Manutenção. Admissibilidade. Dívida solidária que permite ao credor buscar recebê-la parcial ou integralmente de um ou de todos os devedores Início da fase processual com ambos os demandados que não arreda o direito do credor de cobrar e/ou receber o valor de quaisquer dos devedores solidários. Executado que suportar maior ônus (superior ao de sua cota) que pode exercer, posteriormente, direito de regresso. Acordo celebrado nos autos dentro das regras processuais e que, mesmo que fale em livre vontade dos envolvidos, não figura como contrato e/ou negócio jurídico. Não acolhimento do pedido subsidiário ante o não enquadramento da hipótese no art. 844, § 3º, do CC, pois não se trata de quitação do total e sim simples pagamento de parte do montante. Prosseguimento em face do coexecutado quanto à quantia restante. Necessidade. Observância dos arts. 275 e 277 do CPC. Recurso improvido. (TJSP - Agravo de Instrumento 2229086-03.2020.8.26.0000, Rel. Alvaro Passos, 2ª Câmara de Direito Privado, j. em 11/12/2020). Do referido julgado, extrai-se fundamentação que, pela subsunção ao presente caso, segue transcrita: Conforme os arts. 275 e 277 do Código Civil, 'O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto', bem como 'O pagamento parcial feito por um dos devedores e a remissão por ele obtida não aproveitam aos outros devedores, senão até à concorrência da quantia paga ou relevada'. Portanto, a exclusão de um dos coexecutados do pleito não significa que todos podem ser afastados, devendo somente ser feita a dedução do valor pago. Como bem consignado pelo MM. Juízo de origem, sendo a dívida solidária, 'se a parte quer executá-la contra um devedor ou outro, é sua a escolha, não de um ou outro devedor, muito menos do juízo'. O fato de inicialmente o cumprimento de sentença ter sido direcionado a ambos os demandados na fase de conhecimento não afasta o direito de cobrar parte ou totalmente só de um deles. Trata-se de direito do exequente. Conquanto o referido julgado se refira a cumprimento de sentença, quando no presente caso o acordo foi realizado antes da análise do recurso, aplica-se a mesma fórmula, consoante os dispositivos legais mencionados, devendo o BANCO DO BRASIL S. A. responder pelo pagamento da condenação imposta na sentença, deduzidos os valores recebidos pela autora em razão do acordo. Diante do exposto, atento ao disposto no art. 932, III, do CPC, e no art. 48, § 1º, III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, não conheço da apelação, com observação, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0006139-41.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 1733AAP

Embargado: JOÃO VICTOR DA SILVA FERREIRA

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DESPACHO: Intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (art. 1.023, § 2º, do CPC).Após, venham-me os autos conclusos para relatório e voto.Cumpra-se.

## TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

### RESOLUÇÃO N.º 1564/2023-TJAP

Fixa o subsídio mensal de desembargador e de juízes de direito nos termos dispostos na Lei Federal n.º 14520, de 9 de janeiro de 2023, implementando em parcelas sucessivas, não cumulativas.

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do artigo 13, inciso III, c/c o art. 26, inciso XLI, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 003/2003-TJAP), e o art. 9º, inciso III, da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amapá [Decreto (N) n.º 0069/1991], e,

**CONSIDERANDO** o disposto na parte final do inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal que fixa o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na parte final do inciso XI, do artigo 42, da Constituição do Estado do Amapá que fixa o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 63, §§ 1º e 2º, do Decreto (N) n.º 0069, de 15 de maio de 1991, com a redação da Lei Complementar n.º 0031, de 26 de dezembro de 2005, que, de igual modo, fixou o subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Federal n.º 14.520, de 9 de janeiro de 2023, que fixou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal em R\$46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, nos anos de 2023, 2024 e 2025;

**CONSIDERANDO**, por fim, a falta de quórum no mês de janeiro de 2023, em vista do usufruto de recesso forense ou férias regulamentares dos Membros do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo,

**Art. 1º** Fixar o subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá em R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), na forma do artigo 37, inciso XI, parte final, da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso XI, parte final, da Constituição do Estado do Amapá, artigo 63, §§ 1º e 2º, do Decreto (N) n.º 0069, de 15 de maio de 1991, com a redação da Lei Complementar n.º 0031, de 26 de dezembro de 2005, e ao disposto na Lei Federal n.º 14520, de 9 de janeiro de 2023, implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, aos Magistrados do Estado do Amapá, da seguinte forma:

I – a partir de 1º de abril de 2023:

- a) **Desembargador:** R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);
- b) **Juiz de Direito de Entrância Final:** R\$ 35.710,46 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos);
- c) **Juiz de Direito de Entrância Inicial:** R\$ 33.924,93 (trinta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos); e,
- d) **Juiz de Direito Substituto:** R\$ 32.228,69 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

II – a partir de 1º de fevereiro de 2024:

- a) **Desembargador:** R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos);
- b) **Juiz de Direito de Entrância Final:** R\$ 37.731,80 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos);
- c) **Juiz de Direito de Entrância Inicial:** R\$ 35.845,21 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos); e,
- d) **Juiz de Direito Substituto:** R\$ 34.052,95 (trinta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

III – a partir de 1º de fevereiro de 2025:

- a) **Desembargador:** R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

**b) Juiz de Direito de Entrância Final:** R\$ 39.753,21 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos);

**c) Juiz de Direito de Entrância Inicial:** R\$ 37.765,55 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); e,

**d) Juiz de Direito Substituto:** R\$ 35.877,27 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Amapá, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário *Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna*, em Macapá/AP, 16 de janeiro de 2023.

*Desembargador* **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Presidente

## **TURMA RECURSAL**

### **TURMA RECURSAL**

---

#### **TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

---

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Juiz DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS RUFINO, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 31 de janeiro de 2023, (terça-feira) às 08:00 horas, ou em sessão ordinária subsequente, na sede DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 1490ª Sessão Ordinária para julgamento de processos abaixo relacionados, bem como os que foram retirados da última Sessão do Plenário Virtual, com transmissão simultânea pela plataforma virtual do YOUTUBE, através do aplicativo ZOOM.US, ID da sala do zoom 261.694.3412. Ocasão em que ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 9.099/95 e art. 24 do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. O acesso ao Plenário Virtual da sessão por videoconferência, via plataforma virtual, para sustentação oral previamente requerida, exigirá vestuário condizente com o Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais (passeio completo ou toga profissional) nos termos do Art. 1º... § 2º - É obrigatório, nas sessões de julgamento, o uso das vestes talares.

Nº do processo: 0010807-83.2021.8.03.0002

Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: ANDRÉ DE CARVALHO LOBATO - 1752BAP

Recorrido: SOLANGE MARIA MENDES BARBOSA

Advogado(a): WLADIMIR COSTA DA SILVA - 1762AP

Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0009057-46.2021.8.03.0002

Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: NEUSMAR DA SILVA REIS

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Embargado: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0000205-64.2020.8.03.0003

Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado(a): RODOLFO MEIRA ROESSING - 2147AAP

Recorrido: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0000376-23.2022.8.03.0012  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI  
Procurador(a) do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869  
Recorrido: SEBASTIANA SERRÃO CORRÊA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0023771-77.2022.8.03.0001  
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: MARIA ELIANE MARQUES DA SILVA  
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP  
Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: EVANDRO LUL RODRIGUES - 37613219020  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0048151-04.2021.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: BANCO DO BRADESCO SA  
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - 5546RO  
Recorrido: MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA  
Advogado(a): FERNANDA GABRIELE MONTEIRO DA SILVA - 3640BAP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0000594-94.2021.8.03.0009  
Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ICONE K. CURTIS BARBOSA DA SILVA - ME  
Advogado(a): ALCEU ALENCAR DE SOUZA - 1552AAP  
Recorrido: DARCINEIDE FERREIRA DA SILVA  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0029286-30.2021.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: COMPANHIA DE ELETRECIDADE DO AMAPÁ-CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Recorrido: MARIA ESTER SILVA DAMASCENO  
Advogado(a): ROSANNY OLIVEIRA BARBOSA - 2504AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0000958-53.2022.8.03.0002  
Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ROSITO GAMA DA ROCHA  
Advogado(a): FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - 2211AP  
Recorrido: BANCO AGIBANK S.A.  
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 2694AAP  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0018494-80.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: BANCO BMG SA

Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Agravado: WALDENICE JANE PICANÇO  
Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0023829-80.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: MÔNACO MOTOCENTER LAGOA COMERCIAL LTDA  
Advogado(a): ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 1377AAP  
Recorrido: EDIELSON BRAZÃO RIBEIRO  
Advogado(a): DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0006934-41.2022.8.03.0002  
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200  
Recorrido: JOAO AUGUSTO FLEXA PEREIRA  
Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0040770-13.2019.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: ELENE ALENCAR FERREIRA DA SILVA  
Advogado(a): JOÃO MARCOS DA SILVA - 3222AP  
Agravado: MARIA DE NAZARÉ MIRANDA RODRIGUES  
Advogado(a): LUCIANO LIMA DE AZEVEDO PICANÇO - 2551AAP  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0053810-91.2021.8.03.0001  
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: OTNI MIRANDA DE ALENCAR JUNIOR - 803AP  
Recorrido: ADRIA CORREA PEREIRA  
Advogado(a): OSNY BRITO DA COSTA JUNIOR - 2642AP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0000318-23.2022.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Recorrido: FRANCISCO BRAGA DE SOUZA  
Advogado(a): VITÓRIA BRAGA DE SOUZA - 2836AP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0000318-23.2022.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: FRANCISCO BRAGA DE SOUZA  
Advogado(a): VITÓRIA BRAGA DE SOUZA - 2836AP  
Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0006774-53.2021.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: FACULDADE DE MACAPÁ - FAMA  
Advogado(a): VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA - 11425BA  
Embargado: SAMARA DOS SANTOS DIAS OLIVEIRA, VICTOR RUBEN DIAS GOMES  
Advogado(a): PAULO LEANDRO BARROS PEREIRA - 2131AP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0009143-17.2021.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: ALANTINO NASCIMENTO FIGUEIREDO  
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP  
Embargado: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0000842-81.2021.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: ANDREO DE ARAUJO PEREIRA - 3697AP  
Recorrido: ANA LUCIA DO CARMO LOPES, EDICELIA DIAS DE CARVALHO DA COSTA, MARGARETH LOBATO DA CUNHA, NIVEA SOLANGE GUEDES DE SOUSA, SOLANGE SILVA BAIÁ  
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0002371-07.2022.8.03.0001  
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ADRIANO MORAES LIMA  
Advogado(a): RICARDO COSTA FONSECA - 1858AP  
Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: EVANDRO LUL RODRIGUES - 37613219020  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0000059-24.2022.8.03.9001  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LOPES RIBEIRO LEÃO - 07729021439  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0019349-59.2022.8.03.0001  
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP  
Recorrido: SUZANA RUTH DE LIMA TAVARES  
Advogado(a): ANDREY DE ARAÚJO DAVID - 5124AP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Juiz DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS RUFINO, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 01 de fevereiro de 2023, (quarta-feira) às 08:00 horas, ou em sessão ordinária subsequente, na sede DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 1491ª Sessão Ordinária para julgamento de processos abaixo relacionados, bem como os que foram retirados da última Sessão do Plenário Virtual, com transmissão simultânea pela plataforma virtual do YOUTUBE, através do aplicativo ZOOM.US, ID da sala do zoom 261.694.3412. Ocasão em que ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 9.099/95 e art. 24 do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. O acesso ao Plenário Virtual da sessão por videoconferência, via plataforma

virtual, para sustentação oral previamente requerida, exigirá vestuário condizente com o Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais (passeio completo ou toga profissional) nos termos do Art. 1º... § 2º - É obrigatório, nas sessões de julgamento, o uso das vestes talares.

Nº do processo: 0003832-45.2021.8.03.0002  
Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: BANCO PAN S.A.  
Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES - 30348CE  
Embargado: FRANQUE DA CRUZ SILVA  
Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0042766-75.2021.8.03.0001  
Origem: 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: SILVIA ROSANA VIEIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): JANE VENANCIA DE ARAUJO - 3669AP  
Recorrido: ATIVOS SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogado(a): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - 5553RN, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0019992-17.2022.8.03.0001  
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ADILSON DE MATOS GALVAO  
Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARESDA SILVA - 3789AP  
Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0000889-34.2021.8.03.0009  
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: JOSE VIEIRA ALVES  
Advogado(a): PATRÍCIA SOARES BARBOSA RAMALHO - 1452AAP  
Recorrido: FRANCISCA CLAUDENICE MENDES DOS SANTOS ALVES  
Advogado(a): ITAILENE VIEIRA DOS SANTOS - 2765AP  
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0036890-08.2022.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA  
Advogado(a): PATRICIA NATACHA FURTADO GUEDES - 3015AP  
Recorrido: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A  
Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE  
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0015236-62.2022.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: VALDEZ DA CUNHA MARTINS  
Advogado(a): MARLON RODRIGO SANTANA MELO - 5330AP  
Recorrido: MARIA DAS GRACAS ALMEIDA  
Advogado(a): JÉSSICA NADINNE OLIVEIRA E OLIVEIRA - 3067AP  
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0009277-47.2021.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: LUCAS DA PENHA MONTEIRO  
Advogado(a): ROZIANE DA SILVA GONÇALVES - 1999AP  
Recorrido: WLM ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA  
Advogado(a): LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO - 10160PA  
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Nº do processo: 0004484-33.2019.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: ANDRE ROCHA - 89816099420  
Agravado: I. MONTEIRO DA SILVA - ME  
Advogado(a): MAX WALACI LOBATO DE SARGES - 2174AP  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0030074-10.2022.8.03.0001  
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337  
Recorrido: ALBERTO SOUZA PAES  
Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0008387-42.2020.8.03.0002  
Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ALEXANDRE CARNEIRO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371BAP  
Recorrido: FRANCISCO QUEIROZ DOS SANTOS  
Advogado(a): ROBERT DAVID DE SOUZA RODRIGUES - 3902AP  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0008259-88.2021.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
Advogado(a): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM - 133406MG  
Embargado: MARCOS ROBERTO SILVA DA COSTA  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0032791-92.2022.8.03.0001  
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP  
Recorrido: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0009052-24.2021.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: MANOEL DOS SANTOS GUEDES  
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP  
Embargado: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0009205-57.2021.8.03.0002  
Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: BANCO ITAU  
Advogado(a): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - 60359RJ  
Recorrido: ALMIRA DO NASCIMENTO SILVA  
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0008496-22.2021.8.03.0002  
RECURSO INOMINADO CÍVEL  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

Recorrente: JHENE SILVA DA SILVA  
Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP  
Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: OTNI MIRANDA DE ALENCAR JUNIOR - 803AP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0024834-40.2022.8.03.0001  
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337  
Recorrido: FRANCISCO EDSON NORONHA  
Advogado(a): JORGE LUÍS SANCHES DA SILVA - 2330AP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0000156-34.2022.8.03.0009  
Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A  
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - 5546RO  
Recorrido: ELOISA SOUZA DA SILVA  
Advogado(a): ALCEU ALENCAR DE SOUZA - 1552AAP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0019930-74.2022.8.03.0001  
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: DERICK AUGUSTO RODRIGUES SILVA  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0018466-83.2020.8.03.0001  
Origem: 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP  
Recorrido: JÚLIO CÉSAR DARQUES DA SILVA  
Advogado(a): VIRGILIO LOURENCO RODRIGUES - 1090AP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0001340-19.2022.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X  
Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP  
Recorrido: GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP  
Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

Nº do processo: 0001479-95.2022.8.03.0002  
Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - STN

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: MÁRCIO GOMES CARVALHO  
Advogado(a): GIRLENE TEIXEIRA GOMES - 778AP  
Recorrido: MARIA ANGÉLICA CRUZ FREIRE  
Advogado(a): DEYSIANE GONCALVES DA SILVA - 4935AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0033925-91.2021.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: JOSUE COSTA DOS SANTOS  
Advogado(a): LIVIA LAYSA DE SOUSA PINTO - 3616AP  
Recorrido: GLEISSY KELLEBRITO DA SILVA  
Advogado(a): JANDERSON KASSIO COSTA DOS SANTOS - 3692AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0026306-13.2021.8.03.0001  
Origem: 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE  
Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE  
Recorrido: DARLIENE RIANDRA BASTOS DE JESUS  
Advogado(a): PATRICIA NATACHA FURTADO GUEDES - 3015AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0000984-73.2021.8.03.0006  
Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES  
Procurador(a) do Município: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP  
Recorrido: GIOVANE DOS ANJOS DO ROSÁRIO  
Advogado(a): ANDRÉ FELIPE PEREIRA COUTINHO - 3867AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0000794-92.2021.8.03.0012  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI  
Procurador(a) do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869  
Recorrido: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GONÇALVES  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0000794-92.2021.8.03.0012  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GONÇALVES  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Recorrido: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI  
Procurador(a) do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0050511-09.2021.8.03.0001  
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL

Recorrente: DORIZETE MOURA XISTO  
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP  
Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: NILZELENE DE SA GALENO - 38857154220  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0002462-97.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA, GOOGLE ADWORDS BRASIL  
Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO - 4034AAP, FABIO RIVELLI - 2736AAP  
Recorrido: RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES  
Advogado(a): RAYSSA CARVALHO DA SILVA - 2325AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0026740-02.2021.8.03.0001  
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: OTNI MIRANDA DE ALENCAR JUNIOR - 803AP  
Embargado: SUELLEM DOS SANTOS LACERDA  
Advogado(a): HEMERSON DE SOUZA DIAS - 4172AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0000292-83.2021.8.03.0003  
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: WEDSON PICANÇO DA SILVA  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0014102-68.2020.8.03.0001  
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: CHRISTIANE GOMES MONTEIRO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0007453-19.2022.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ANTONIO SERRAO BARBOSA  
Advogado(a): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - 4645AP  
Recorrido: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - 8125MS  
Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

## **JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA**

### **MACAPÁ**

---

#### **1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ**

---

Nº do processo: 0030385-98.2022.8.03.0001

Parte Autora: MARIA NILDA DA SILVA PADILHA  
Advogado(a): CRISTIANE DE JESUS PADILHA - 4768AP  
DECISÃO: MARIA NILDA DA SILVA PADILHA propôs Ação de Registro Tardio de Óbito de JEAN MARINO PEREIRA DE JESUS, brasileiro, solteiro, motorista, CPF nº 622.677.362-68 e RG 256.147 - SSP/AP, falecido em 07 de maio de

2017. Alega a autora que foi companheira por 15 anos do de cujus, porém, não oficializaram a União Estável. Declara que não possui a Declaração de Óbito para apresentar ao Cartório Extrajudicial. Assim, intime-se a autora para esclarecer se interpôs Ação de Reconhecimento de União Post Mortem para justificar sua legitimidade, além de declarar se o falecido deixou filhos e pais vivos, indicando-os e juntando o documento de identificação, no prazo de 15 dias. Na oportunidade deverá informar todos os dados necessários ao Registro do Óbito segundo o art. 80 da Lei 6.015. Fica deferida a gratuidade.

Nº do processo: 0030769-61.2022.8.03.0001

Parte Autora: RENATO CANCELLA DOS SANTOS

Advogado(a): LARISSA HELENA RIBEIRO SILVA - 3617AP

Parte Ré: 1 OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E DEMAIS ANEXOS DA COMARCA DE MACAPÁ (CARTÓRIO JUCÁ CRUZ)

Advogado(a): ANA PAULA DANTAS ROCHA DE LIMA - 4285AP

Representante Legal: FRANCISCO ERIONALDO CRUZ JÚNIOR

DECISÃO: Intime-se a parte ré para se manifestar acerca do pedido em réplica de MO 27 para chamamento ao feito do senhor José Roberto Sena de Almeida, no prazo de 15 dias.

Nº do processo: 0023195-84.2022.8.03.0001

Parte Autora: MARIA ELISA BARBOSA SOUZA

Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766

Sentença: I – Relatório Trata-se de Ação de Restauração de Registro de Casamento proposta por MARIA ELISA BARBOSA SOUZA, por meio da DPE. Alega a autora que teve sua Certidão de casamento originária registrada no Cartório do Único Ofício de Almeirim. A referida Certidão foi registrada no Livro B- 13, Fls. 31, sob o nº de ordem 631, datado em 27/06/1980, município de Almeirim, Cartório Raimundo Maramaldo da Costa, Comarca Monte Alegre. Ocorre que a Requerente precisa tirar a segunda via da certidão de casamento, uma vez que encontra-se ilegível, conforme se observa na certidão porém, ao procurar o referido cartório, foi surpreendida com a informação de que devido o incêndio ocorrido no ano de 1985, no prédio onde funcionava o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, onde todos os livros da época foram destruídos, restando impossibilitada a expedição da 2ª via de Casamento, conforme certidão negativa. Ademais, necessita averbar o Óbito de seu esposo ANTÔNIO EDMILSON SOUZA na Certidão de Casamento. Assim, pede a Restauração da Certidão de Casamento de MARIA ELISA NOGUEIRA BARBOSA (nome solteira) / MARIA ELISA BARBOSA SOUZA (nome casada) e ANTÔNIO EDMILSON SOUZA, registrado no livro B-13, Fls. 31, sob o nº de ordem 631, datado em 27/06/1980, município de Almeirim, Cartório Raimundo Maramaldo da Costa, Comarca de Monte Alegre. Juntou com a inicial seu CPF, CTPS e RG, Certidão original de Casamento emitida pelo Cartório de Almeirim, distrito de Monte Alegre/PA; requerimento ao Cartório de Almeirim; Certidão Negativa do Cartório de Almeirim do Assento de Casamento de Antonio Edmilson Souza e Maria Elisa Nogueira Barbosa. Foi deferida a gratuidade judiciária (MO 11). Publicado edital de citação de terceiros interessados (MO 17). Consulta realizada à CRC com resultado negativo acerca da existência da Certidão de Casamento de MARIA ELISA NOGUEIRA BARBOSA (nome solteira) / MARIA ELISA BARBOSA SOUZA (nome casada) e ANTÔNIO EDMILSON SOUZA (MO 18). A parte autora apresentou petição, esclarecendo que não chegou a requerer o divórcio pelo motivo de não obter conhecimento do paradeiro do seu ex-cônjuge. Entretanto, consultou o CPF do senhor ANTONIO EDMILSON SOUZA em um programa do SUS e tomou conhecimento que este último faleceu em 2013. Juntou tela da consulta ao CPF na Receita Federal. Indicou como testemunha RAIMUNDA NOGUEIRA VIDAL LIMA (MO 35). A autora juntou documentos no MO 55, quais sejam, a Certidão de Nascimento de Marcileia Barbosa Souza e Erielson Barbosa Souza, onde constam os pais Maria Elisa Barbosa Souza e Antonio Edmilson de Souza; bem como juntou a consulta ao CPF, onde consta que Antonio Edmilson Souza é falecido. Foi realizada audiência de justificação. Foi ouvido o depoimento da Sra. Maria Elisa Barbosa Souza, logo após, foi colhida a oitiva da Sra. Raimunda Nogueira Vidal Lima. (MO 56). A autora declarou que conviveu 7 anos com Antonio Edmilson com quem teve 2 filhos, sendo um falecido; que se separou de fato de seu ex-marido em 1987; que não constituiu patrimônio; que casou em Monte Dourado mas o Cartório era de Almeirim; data do casamento: 27/06/1980. Ouvida a testemunha Raimunda Nogueira Vidal Lima, esta declarou que conhece a autora há mais de 50 anos; que não foi à celebração do casamento; que do casamento, nasceram 2 filhos; que Antonio foi embora e sem paradeiro; que não constituíram patrimônio. O Ministério Público apresentou parecer favorável, no MO 58. É o relatório. II. Fundamentação Deve-se restaurar, no dizer, de Wilson de Souza Campos Batalha, "aquilo que existia e não mais existe, no todo ou em parte" (Comentários à Lei de Registros Públicos, v. I, 4ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1997, p. 253). Verifica-se da certidão negativa do Cartório de Almeirim que não existe naqueles livros registro de casamento nenhum assento em nome da demandante, eis que o Cartório sofreu incêndio no ano de 1985, onde todos os livros foram queimados. Em consulta à CRC, houve resultado negativo quanto ao Assento de Casamento. Ocorre que consta expresso na CTPS da autora que o documento de identidade de Maria Elisa foi extraído da Certidão de Casamento registrada sob o Termo 631, fl. 31 do Livro 13B do Cartório de Monte Alegre/PA. Realmente, como bem salientou o órgão ministerial em seu parecer final, encontram-se presentes nos autos os elementos indispensáveis à feitura da restauração da Certidão de Casamento pleiteada. As provas carreadas aos autos são satisfatórias. III. Dispositivo Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial no MO 58, pelo livre convencimento que formo, Julgo Procedente o pedido, diante da justificação, para o fim de determinar a expedição de Carta Precatória para fim de intimar o Tabelião do Cartório de Almeirim/PA, a proceder a Restauração da Certidão de Casamento de MARIA ELISA NOGUEIRA BARBOSA e ANTÔNIO EDMILSON SOUZA, registrada no livro B-13, Fls. 31, sob o nº 631, datado em 27/06/1980, celebrado pelo Padre Frei Juvenal Carlson. Ela, nascida em 14/06/1962 em Mazagão/AP, filha de Raimundo Barbosa e Maria Nogueira Barbosa. Ele, nascido em 29/06/1959, em Macapá/AP, filho de Valdemar dos Reis Silva e Raimunda Batista Souza. Após o casamento, a nubente

passou a chamar-se MARIA ELISA BARBOSA SOUZA. De consequência, extingo o feito, com julgamento do mérito, consoante o inciso I do art. 487, do CPC. Sem custas e sem emolumentos em face da gratuidade deferida. Intime-se a autora por mandado e a DPE/AP. Após, tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0041343-46.2022.8.03.0001

Requerente: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAPA

Advogado(a): GALLIANO CEI NETO - 2294AAP

Interessado: 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACAPÁ, CEZAR JUNIOR CABRAL

Sentença: Trata-se de Reclamação perante a Ouvidoria deste Tribunal de Justiça pelo SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil em face do 2º Registro de Imóveis de Macapá. Afirmo o Sindicato que recebeu várias reclamações de seus sindicalizados, quanto à conduta do Oficial Titular do 2º Cartório de Imóveis desta Capital, Sr. Cezar Júnior Cabral, que teriam causado prejuízos aos usuários do serviço público delegado, devido a supostas inconsistências e ilegalidades dos atos e decisões arbitrárias tomadas, as quais não estariam respeitando as normas Legais Federais e as instituídas pelo egrégio Tribunal de Justiça em específico por sua Corregedoria. Ao final, pede seja julgada procedente esta Representação, para que sejam solucionadas as ilegalidades cometidas o titular do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta capital, com a devida tomada de providência, para que seja uniformizado os processos internos do cartório, para que siga o que está determinado em Lei, impedindo assim decisões arbitrárias ou ilegais, para assim permitir o devido prosseguimento dos serviços públicos necessários com qualidade e segurança; com amparo nos arts. art. 5º, XXXIII da CRFB e arts. 20; 28 e parágrafo único; 47; 100, § 5º. Da Lei 6015 de 31.12.1973 e, arts. 22, 24 e 31, I da Lei 8.935 de 18.11.1994, que sejam apuradas as responsabilidades disciplinares dos responsáveis como determina as normas legais. Intimado, o Registrador apresentou Defesa no MO 14, argumentando a ilegitimidade do Sindicato, eis que não seria o apresentante dos Protocolos mencionados na Reclamação (521, 626, 636, 1.062, 611, 914, 915, 05). Defende que há prazo para qualificação do título pelo Registrador e prazo diverso para o interessado cumprir as exigências e reapresentação de documentos pelo usuário, ressaltando que houve modificação dos prazos com a Medida Provisória 1.085/2021, que o art. 205 da Lei 6015 prevê que cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se não atendidas as exigências em 30 dias. Afirmo o Registrador que nas Guias de Exigência há menção acerca da possibilidade da Suscitação de Dúvida, porém, não foram apresentados pedidos de reconsideração das exigências, tampouco Suscitações de Dúvida quanto aos casos mencionados, cessando os efeitos da prenotações. Ao final, pede o Registrador o arquivamento pela ilegitimidade e pela inadequação da via eleita. Este Juízo determinou a designação de reunião a fim de melhor solucionar os conflitos. Realizada reunião por videoconferência, realizada com uso do aplicativo Zoom. Compareceram os Registradores do 2º Ofício, Cezar Junior Cabral e Viviane Ferreira de Souza, acompanhados de seu advogado Mauricio Barroso Guedes, OAB/PR 42774. SINDUSCON, por seu Vice Presidente Eduardo Correa e Diretor do Sindicato Silvino Dal Bo, acompanhados dos advogados Galliano Cei Neto, OAB/AP e Felipe Fadul Lima, OAB/PA 17.682. Presente, ainda, a Representante do Ministério Público, Eliana Mena Cavalcante, o Coordenador da Gestão Extrajudicial, Alessandro Tavares Cardoso (MO 22). As partes propuseram a possibilidade de criação de um Forum Permanente ou Provisório para melhor organização e fluidez na análise e Registro dos atos pretendidos. Os autos vieram conclusos. Passo à análise de cada ponto suscitado de forma individual: I- EXIGÊNCIA DE FIRMA RECONHECIDA DISPENSADAS POR LEI. Sustenta que o Reclamado está procedendo exigência de reconhecimento de assinaturas do Representante Legal da empresa que comparece pessoalmente no cartório para protocolo e que o Reclamado exige firma reconhecida em contrato do SNH – Sistema Financeiro de Habitação, que seria dispensado pela lei 6.015/73, art. 221, inciso II, conforme exigido na Guia 521. Além disso, entende indevida a exigência de sinal público da assinatura de Tabelião de comarca diversa, pautando-se no art. 3º e 8º da Lei 8.935/94. Análise. Os citados artigos da Lei 8.935/94 prevêem que: Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro(...) Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio. Ocorre, porém, que o Movimento Geral 310/2016 CGJ prevê: Art. 253. O Tabelião, ou quem suas vezes fizer, antes de lavrar a escritura, deverá observar: II - havendo procuração, se esta confere os necessários poderes e se os nomes das partes coincidem com os correspondentes no ato a ser lavrado; sendo a procuração de outra Comarca, se tem a firma e o sinal público do Tabelião que a lavrou devidamente reconhecidos; se passada no estrangeiro, atende a todas as exigências legais, inclusive a tradução para o vernáculo por Tradutor Público; O sinal público é diferente de reconhecimento de assinatura. O reconhecimento da assinatura é atestado por Oficial de Cartório de Notas que confere a semelhança ou a autenticidade daquela assinatura constante do cartão de assinatura do interessado, no seu banco de dados. Sinal público, por sua vez, tem como finalidade identificar e confirmar o Oficial ou o Escrevente do Cartório perante o qual foi lavrado e atestado documento apresentado em comarca diversa daquela, de modo a ser conferida a autenticidade do ato praticado por agente detentor de fé pública, bem como ser declarada a legitimidade do documento; tal procedimento ocorre no Censec – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, onde constam as assinaturas de todos os Oficiais e Escreventes do país. Quanto à necessidade de reconhecimento de assinatura do representante do Sistema Financeiro de Habitação, a Lei 6.015/73 prevê que: Art. 221 - Somente são admitidos registro: (...) II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensado o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação. Desse modo, verifico que assiste razão ao Sindicato quanto à desnecessidade do reconhecimento de assinatura do representante legal do Sistema Financeiro da Habitação, quando se tratar do Contrato emitido pelo próprio banco financeiro. Ademais, observo que a Guia 521 não foi apresentada nos presentes autos, para que este juízo pudesse analisar e conferir. II- ATESTAR ERRO NA SOMA OU ÁREA QUE NÃO SE JUSTIFIQUE SENÃO PELA COMPARAÇÃO DO PROJETO APROVADO, ALVARÁ E TABELA DA ABNT. Alega o Reclamante que o Cartório tem contestado cálculos apresentados por responsáveis técnicos de engenharia e arquitetura, sem comprovação de capacidade técnica e sem apresentar a contraprova, negando documentos reconhecidos e assinados por profissionais capacitados. Cita como exemplo a terceira nota devolutiva referente à Guia 636, do empreendimento Residencial Nápole, da empresa Fenix LTDA,

onde registrador teria contestado os resultados atestados por profissional habilitada com termo de responsabilidade técnica juntado no processo. Analiso. Certo é que as regras quanto aos projetos necessários ao Registro do empreendimento, constam da Lei 4.591/64: Art. 32. O incorporador somente poderá alienar ou onerar as frações ideais de terrenos e acessões que corresponderão às futuras unidades autônomas após o registro, no registro de imóveis competente, do memorial de incorporação composto pelos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)(...)d) projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes; e) cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns, e indicando, para cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída; g) memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo modelo a que se refere o inciso IV, do art. 53, desta Lei; (...) Art. 53. O Poder Executivo, através do Banco Nacional da Habitação, promoverá a celebração de contratos com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), no sentido de que esta, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.150, de novembro de 1962, prepare, no prazo máximo de 120 dias, normas que estabeleçam, para cada tipo de prédio que padronizar: IV - modelo de memorial descritivo dos acabamentos de edificação, para fins do disposto no art. 32; Nos presentes autos, não houve defesa pelo Cartório quanto ao referido ponto. Observo, ainda, que a Guia 636 não foi apresentada nos presentes autos, para que este juízo pudesse analisar e conferir, de modo que resta prejudicada a impugnação em comento. III- REQUERER PARECER JURÍDICO PARA VALIDADE CERTIDÃO POSITIVO COM EFEITOS NEGATIVOS DE DÉBITOS. Defende que a certidão positiva com efeitos negativos tem o mesmo valor de uma certidão negativa conforme art. 206 do CTN, e que não seria possível realizar uma exigência para obrigar a justificativa de tal situação cadastral, obrigando o custeio de pareceres aleatórios, sobre documentos oficiais que possuem fé-pública, tampouco legislando sobre condutas não determinadas em Lei ou ainda pelas normas Estaduais ou da própria Corregedoria. Cita como exemplo a 2ª Exigência Guia 626, quando o registrador requer como exigência: Entre as Certidões reapresentadas pelo requerente, tendo em vista a proximidade da expiração do prazo de validade das certidões anteriormente apresentadas, por ocasião do protocolo do requerimento de registro de incorporação e de instituição de condomínio, verifica-se a juntada de Certidão positiva com efeito negativo de tributos municipais, emitida em 11/02/2022 e com validade até 13/03/2022 (nº 11243/2022 e código de autenticidade 828434545828434) e de Certidão Cível positiva emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá/AP (código do documento 89348876CJ) (...) O relatório jurídico deverá ser apresentado em tópicos, cada um referente a um processo específico, contendo todas as informações acima indicadas, sem prejuízo de outras consideradas úteis ou necessárias pelo requerente, sempre acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, especialmente as decisões judiciais (decisões liminares, sentenças e acórdãos). Ademais, para fins de prova da qualificação profissional do advogado que subscrever o relatório jurídico, deverá ser apresentada a cópia de identidade profissional autenticada em cartório. Idêntica providência deverá ser adotada em relação à emissão de certidão positiva de tributos municipais, esclarecendo-se o fato que gerou a pendência e a sua repercussão econômica para o empreendimento. Analiso. Nos presentes autos, não houve defesa pelo Cartório quanto ao referido ponto. Observo, ainda, que a Guia 626 não foi apresentada nos presentes autos, para que este juízo pudesse analisar e conferir, de modo que resta prejudicada a impugnação. O Art. 206 do Código Tributário Nacional - CTN prevê que: Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. De todo modo, não se verifica necessária a apresentação de Parecer ou Relatório Jurídico a justificar a Certidão Positiva com Efeitos Negativos, eis que a Certidão em si já atesta a existência do débito e que está em parcelamento ou transação negocial com o ente público. IV- PRAZOS PARA ANÁLISE DE DOCUMENTO SUPERIORES AOS DETERMINADOS EM LEI. Afirma o Reclamante que o Cartório tem demorado em suas análises dos Protocolos e entrega dos Registros aproximadamente em 60 (sessenta) dias, que estaria contrariando o art. 188 da Lei 6.015/73 que atribui prazo de 10 (dez) dias, o que estaria impedindo e dificultando que as empresas possam firmar contratos com a Caixa Federal, para o financiamento e suas obras. Cita a Guia 611 emitiu a nota devolutiva em 18/02/2022, ou seja, 70 dias após o protocolo da prenotação em 10/12/2021, apontando que houve cumprimento da exigência em 04/04/2022 e até aquela data não se obteve resposta, quanto à prática do ato requerido. Cita, ainda a Guia 1.062 protocolada em 19/04/2022, sendo apresentadas as exigências somente em 23/05/2022, ultrapassando 30 dias, sustentando que o art. 188 da Lei 6015 prevê 10 dias. Citou, por fim, as guias 1.062, Guia 611, Guia 914, Guia 915 todas prevendo prazo de 60 dias. Analiso. A Lei 6.015/73 previa no art. 188 o prazo de 30 dias para finalização do Protocolo, porém, foi recentemente modificada pela Lei 14.382/2022 editada em 27 de junho de 2022, passando o texto da referida Lei a prever vários prazos para cada situação apresentada, são elas: Art. 188. Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro ou à emissão de nota devolutiva, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo, salvo nos casos previstos no § 1º deste artigo e nos arts. 189, 190, 191 e 192 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) § 1º Se não houver exigências ou falta de pagamento de custas e emolumentos, deverão ser registrados, no prazo de 5 (cinco) dias: (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) I - as escrituras de compra e venda sem cláusulas especiais, os requerimentos de averbação de construção e de cancelamento de garantias; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) II - os documentos eletrônicos apresentados por meio do Serp; e (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) III - os títulos que reingressarem na vigência da prenotação com o cumprimento integral das exigências formuladas anteriormente. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) § 2º A inobservância do disposto neste artigo ensejará a aplicação das penas previstas no art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) Art. 189 - Apresentado título de segunda hipoteca, com referência expressa à existência de outra anterior, o oficial, depois de prenotá-lo, aguardará durante 30 (trinta) dias que os interessados na primeira promovam a inscrição. Esgotado esse prazo, que correrá da data da prenotação, sem que seja apresentado o título anterior, o segundo será inscrito e obterá preferência sobre aquele. (Renumerado do art. 190 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975). (...) Art. 205. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 20 (vinte) dias da data do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022). Parágrafo único. Nos procedimentos de regularização fundiária de interesse social, os efeitos da prenotação cessarão decorridos 40 (quarenta) dias de seu lançamento no Protocolo. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022). Para melhor clareza, cito abaixo o texto original da Lei 6.015: Art. 190. Apresentado título de segunda hipoteca, com referência expressa à existência

de outra anterior, o oficial, depois de prenotá-lo, aguardará durante trinta (30) dias, que os interessados na primeira promovam a inscrição. Esgotado esse prazo, que correrá da data da apresentação, sem que seja apresentado o título anterior, o segundo será inscrito e obterá preferência sobre aquele.(...)Art. 206. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação, se, decorridos trinta (30) dias do seu lançamento no protocolo, o título não tiver sido registrado, salvo nos casos de processo de dúvida ou de inscrição de instituição de bem de família e de inscrição de memorial de loteamento; casos estes em que o pericimento da prenotação ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da publicação do último edital.A Lei 14.382/2022 também modificou a Lei 4.591/64 - Lei de Condomínios em edificações e Incorporações imobiliárias. Art. 32. O incorporador somente poderá alienar ou onerar as frações ideais de terrenos e acessões que corresponderão às futuras unidades autônomas após o registro, no registro de imóveis competente, do memorial de incorporação composto pelos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)(...)§ 6º Os oficiais do registro de imóveis terão 10 (dez) dias úteis para apresentar, por escrito, todas as exigências que julgarem necessárias ao registro e, satisfeitas as referidas exigências, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fornecer certidão e devolver a segunda via autenticada da documentação, quando apresentada por meio físico, com exceção dos documentos públicos, e caberá ao oficial, em caso de divergência, suscitar a dúvida, segundo as normas processuais aplicáveis. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) (...)Art. 33. Se, após 180 (cento e oitenta) dias da data do registro da incorporação, ela ainda não se houver concretizado, por meio da formalização da alienação ou da oneração de alguma unidade futura, da contratação de financiamento para a construção ou do início das obras do empreendimento, o incorporador somente poderá negociar unidades depois de averbar a atualização das certidões e de eventuais documentos com prazo de validade vencido a que se refere o art. 32 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)Parágrafo único. Enquanto não concretizada a incorporação, o procedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado a cada 180 (cento e oitenta) dias. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)Observe que em outras demandas de outros usuários da referida Serventia, a exemplo dos Processos 0046243-09.2021.8.03.0001 e 0046247-46.2021.8.03.0001 este Juízo Corregedor Permanente decidiu que, diante deste período excepcional em que estávamos vivendo, e a fim de melhor atender os jurisdicionados e os usuários dos Cartórios de Imóveis, face a todas as restrições impostas pela pandemia provocada pelo novo coronavírus que impôs limitação de atendimento presencial nos prédios do Poder Público e suas concessionárias, bem como dos estabelecimentos privados, dificultando a obtenção de documentos, mostrou-se necessária e prudente a prorrogação do prazo, além da dobra já permitida pelo Provimento 94 do CNJ e prorrogador pelo Provimento 128 do CNJ, ora revogado pelo Provimento 136 do CNJ.A Guia 611 tem como interessado Vex Construções - Prenotação 638. Foi juntado, tão somente, 1) Recibo de Averbação sem valor declarado, data da apresentação: 10/12/2021 (válido até 10/02/2022). 2) Nota de Exigência datada de 18/02/2022 com prazo de vigência até 11/04/2022.Consta dos autos que o protocolo da Guia 611 ocorreu em 10/12/2021, sendo lançado o prazo final 10/02/2022 e após prorrogado para 11/04/2022, conforme previa a Lei 6.015/73 antes da sua modificação pela Lei nº 14.382/2022 em 30 dias dobrado pelo Provimento 94 do CNJ e também dobrado pela autorização judicial. Como citado acima, este Juízo autorizou ao Registrador que dobrasse os prazos além da dobra legal, durante a vigência do Provimento 94 do CNJ, prorrogado pelo Provimento 127, ora revogado pelo Provimento 136 do CNJ.Observe, no entanto, que de fato, a apresentação da Nota de Exigência na Guia 611 em prazo superior a 60 dias, não se mostrou razoável, porém, não foi apresentada a íntegra da Guia e documentos, sendo trazido aos autos tão somente o Recibo e a Nota de Exigência, para constatação de fatos intercorrentes ou eventuais outras situações suspensivas. Observe, ainda, que não houve comunicação deste Juízo quanto à citada Guia, tampouco Suscitação de Dúvida, para que esse Juízo Corregedor Permanente pudesse analisar e decidir o caso em comento.Acresço, por fim, que, não sendo possível o cumprimento das exigências pelo usuário dentro do prazo legal, nada obsta que apresente sua irresignação/Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, na forma do art. 198, inciso VI da Lei 6.015/73.. V- PLURALIDADE DE NOTAS DEVOLUTIVAS.Sustenta que o Cartório do 2º RI tem emitido diversas Notas Devolutivas, em um mesmo Protocolo. Acresce a Notas são confusas e mal redigidas, impedindo a clareza das informações necessárias a serem apresentadas, demonstrando a insegurança jurídica no procedimento. Acresce que a conduta tem gerado atrasos para a finalização dos requerimentos administrativos, bem como prejuízos irreparáveis para os projetos habitacionais. Cita a Guia 626 que recebeu 4 Notas Devolutivas. Análise. A Lei 6.015/73 prevê que:Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) (grifado)Segundo o art. 198 da Lei 6.015/1973 a Nota de Exigência deve ser UNA, apontando desde logo todas as informações e documentos pendentes de apresentação para o Registro ou Averbação pretendida, não podendo o Registrador inovar nas Exigências sem oportunizar à parte interessada prazo novo integral para satisfação. Observe que a Guia 626 e suas respectivas Notas de Exigência não foram apresentadas nos presentes autos, para que este juízo pudesse analisar se houve inovação nas Notas de Exigência ou reiteração das exigências iniciais, restando prejudicada a análise da citada Guia. .VI- DA FALTA DE UNIFORMIDADE PROCESSUAL E INSUFICIÊNCIA DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.Sustenta o Registrador tem praticado condutas que prejudicam as empresas/solicitantes e ainda descumprindo totalmente a legislação existente, indo de confronto com os princípios constitucionais. Cita as Guias 914 e 915, onde teria sido emitida nota de exigência em 05/05/2022, fixando prazo para resposta exíguo em 09/05/2022. Quanto às referida Guias, o Sindicato aponta três ilegalidades: a) o cartorário teria respondido ao protocolo fora do prazo legalmente instituído, b) a emissão da segunda nota de exigência seria ilegal, entendendo que todas as exigências serem concentradas em um única ato e c) que da emissão de 2ª nota de exigência o prazo para resposta deveria ser renovado.Análise.A Guia 914, onde consta como interessado Rosivaldo Rodrigues, tem como finalidade a abertura de matrícula do lote 127 da quadra 06, no Condomínio Arboreto. Extrai-se a Data do Protocolo: 09/03/2022, prazo final: 09/05/2022). Foi juntada a 1ª página de uma Nota de Exigência sem a parte final, de modo que não se pôde conferir a data da referida Nota, sendo presumida a data de 16/03/2022, conforme citado no Comprovante de entrega de documento pelo Usuário para fins de atendimento da Guia 914, ocorrido no dia 06/04/2022. Juntou, ainda, Nota de exigência datada de 05/05/2022. Ofício do interessado datado de 16/05/2022 (já fora da data final das exigências).Extrai-se da 2ª Nota de Exigência que a Guia 914 se destina à abertura matrícula para o lote 127, enquanto que a Guia 915 se destina à abertura matrícula para o lote 128 e a Guia 1.062 se destina à retificação da quadra na Av.91/27.672, de modo que todas se

destinam ao mesmo fim, qual seja a regularização do registro dos lotes 27 e 28 do Condomínio Arboreto. Observo, inicialmente que de fato seria exíguo o prazo de 4 dias corridos para atendimento de exigências constantes na Nota datada de 05/05/2022 para atendimento até 09/05/2022. Porém, verifico que não foi trazido aos autos a íntegra de todos os documentos constantes da Guia 914 e 915, para que este juízo pudesse analisar se houve inovação na 2ª Nota de Exigência datada de 05/05/2022 ou reiteração das exigências iniciais contidas na 1ª Nota de Exigência emitida em 16/03/2022, restando prejudicada a análise das citadas Guias em comento. E por fim, observo que o ofício protocolado no Cartório Extrajudicial em 16/05/2022 se deu após o prazo final das Guias 914/915, que era 09/05/2022. E além disso, as Guias 914 e 915 não foram objeto de Suscitação de Dúvida. Para concluir, reitero, que, não sendo possível o cumprimento das exigências pelo usuário dentro do prazo legal, nada obsta que apresente sua irresignação/Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, na forma do art. 198, inciso VI da Lei 6.015/73. VII - DA RETENÇÃO DE ¼ DOS EMOLUMENTOS Aponta que a exigência emitida pelo cartório, mesmo que cumprida de forma parcial, não tem sido analisada e há retenção dos emolumentos. Cita a Guia 05, defendendo que em 10/09/2021, dentro do prazo vigente da prenotação, o interessado cumpriu a exigência de forma parcial, apresentando naquele momento a matrícula mãe do imóvel perante o Cartório, porém, o registrador cancelou a prenotação, retendo ¼ dos emolumentos, sob a alegação de omissão do interessado para o registro do imóvel, mesmo sem que estivesse findado o prazo legal. Análise. A Lei 6.015/73 dispõe de forma geral o seguinte: Art. 206 - Se o documento, uma vez prenotado, não puder ser registrado, ou o apresentante desistir do seu registro, a importância relativa às despesas previstas no art. 14 será restituída, deduzida a quantia correspondente às buscas e a prenotação. Além disso, a cobrança específica de ¼ dos emolumentos tem previsão expressa no Provimento Geral 310/2016 CGJ - Corregedoria Geral de Justiça: Art. 283. Na impossibilidade de ser o título registrado, ou não querendo o interessado a ultimação do registro, será cancelada, a seu requerimento, a respectiva prenotação. (...) § 3º - Cancelada a prenotação, restituir-se-ão as custas que foram recolhidas na forma prevista neste Provimento, com a dedução de um quarto de seu valor, correspondente à prenotação e anotações, contra a devolução do talão recibo ou contra-recibo firmado pela parte, no caso de perda ou extravio daquele. Extrai-se, portanto, do regramento que é lícita a cobrança na impossibilidade de ser o título registrado ou não querendo o interessado a ultimação do registro. Eventual atraso do Cartório na análise ou na entrega do serviço não pode implicar em cobrança de erro por ele cometido, sendo direito do Usuário denunciar a prática da eventual cobrança ilegal que só pode ser apurada por esta Corregedoria Permanente de Macapá. No presente caso, quanto à Guia 05 citada, sendo interessado Kether Empreendimentos, foram juntados os seguintes documentos: Recibo de Protocolo de Registro de título de domínio, datado 15/07/2021, Nota de Devolução emitida em 14/09/2021, onde consta que fora concedido prazo de 30 mais 30 dias de prazo, sem reapresentação da documentação retirada para retificação, Nota de Exigência datada 28/07/2021 que estipula prazo para cumprimento 09/08/2021, tendo sido entregue a nota de exigência em 02/08/2021, bem como comprovante de Devolução dos documentos datado de 19/08/2021. A situação pretérita sem apresentação da íntegra dos documentos apresentados na referida Guia 05, tampouco comprovante de entrega de cumprimento parcial de exigências em 10/09/2021, conforme relatado, deixou prejudicada a análise da citada Guia em comento. Entendo conveniente, ainda, citar que a Lei dos Cartórios dispõe que: Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: (...) II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza. Ademais, o CPC prevê o Princípio da Cooperação no art. 6º que diz que Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Nesse sentido, podem as partes solicitar ao Cartório de Imóveis que sejam informados todos os documentos necessários para apresentação de pedido de Averbação ou Registro, para que o pedido esteja devidamente instruído quando do efetivo Protocolo, sendo dever legal do Registrador o atendimento das partes com eficiência, urbanidade e presteza a fim de melhor atendimento e eficaz finalização do Protocolo no sentido de atender satisfatoriamente os usuários. Por fim, aponto a Previsão Legal da Suscitação de Dúvida: Antes de adentrar na Lei de Registros Públicos, necessário relembrar que o Código de Processo Civil dispõe sobre a necessidade da provocação do juiz para que ele possa intervir e prestar a tutela jurisdicional, traduzido no Princípio da Inércia, vejamos: Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei. A lei 6.015/73 prevê que: Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) V - o interessado possa satisfazê-la; ou (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) § 1º O procedimento da dúvida observará o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) I - no Protocolo, o oficial anotarà, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) II - após certificar a prenotação e a suscitação da dúvida no título, o oficial rubricará todas as suas folhas; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias; e (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) IV - certificado o cumprimento do disposto no inciso III deste parágrafo, serão remetidos eletronicamente ao juízo competente as razões da dúvida e o título. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) § 2º A inobservância do disposto neste artigo ensejará a aplicação das penas previstas no art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022) Reforço, ainda, que nos autos do ADM 54971/2022 este Juízo recomendou que o Registrador faça acrescer nas informações do rodapé das Notas de Exigência os termos ao art. 198 VI da Lei 6.015/73 - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la. Tal situação é ratificada pela Lei nº 8.935/1994, também chamada de Lei dos Cartórios, regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, traz os deveres dos Oficiais de Registro. Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: (...) XIII - encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva; Em resumo, quanto aos apontamentos, ficam esclarecidos as seguintes situações: I) Reconhecimento de Assinatura e Sinal Público. A conferência do Sinal público é necessária para conferência da assinatura do Tabelião ou funcionário e dar legitimidade ao documento, por meio da CENSEC, segundo art. 253, II do Prov. 310/2016

CGJ.Desnecessário o reconhecimento de assinatura do representante legal do Sistema Financeiro da Habitação, quando se tratar do Contrato emitido pelo próprio banco financeiro, na forma do art. 221, inciso II da Lei 6.015/73. .II) Área ABNTRegras constantes dos art. 32 e 53 da Lei 4.591/64.III) Parecer Jurídico.Desnecessária a apresentação de Parecer ou Relatório Jurídico a justificar a Certidão Positiva com Efeitos Negativos, conforme art. 206 do CTN..IV) Prazos.Novos prazos trazidos pela Lei nº 14.382/2022, que alterou a Lei 6.015/73.Prazo para Nota de Exigência Única e Completa: 10 dias, art. 188 caput da Lei 6.015/73. Para pedido de Registro de Incorporações: 10 dias úteis, art. 32 §6º da Lei 4.591/64 alterada pela Lei 14382/22.Prazo para Registro de escrituras de compra e venda sem cláusulas especiais, os requerimentos de averbação de construção e de cancelamento de garantias, documentos eletrônicos apresentados por meio do SERP ou títulos que reingressarem na vigência da prenotação com o cumprimento integral das exigências formuladas anteriormente, sem exigências: 5 dias, art. 188 §1º da Lei 6.015/73. Prazo da vigência do Título: 20 dias, título comum. 40 dias: regularização fundiária de interesse comum, art. 205 da Lei 6.015/73..V) Pluralidade de Notas Nota de Exigência deve ser Única e completa, de forma clara e objetiva, conforme art. 198 da Lei 6.015/73. Havendo novas e diferentes exigências, deve ser renovado o prazo para o interessado. .VI) Uniformização processual e prazos exíguos.Não sendo possível o cumprimento das exigências pelo usuário dentro do prazo legal, poderá, de forma justificada, apresentar sua irrisignação/Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, na forma do art. 198, inciso VI da Lei 6.015/73..VII) Retenção de ¼ de emolumentos.É lícita a cobrança de ¼ dos emolumentos, na impossibilidade de ser o título registrado ou não querendo o interessado a ultimação do registro, segundo art. 283 do Provimento 310/2016 – Prov. Geral da CGJ e art. 206 da Lei 6.015/73..Diante do exposto, verificando todas as alegações e provas constantes dos autos, não restou provado que houve infração disciplinar dentre aquelas constantes do art. 31 da Lei 8.935/94 praticada pelos Registradores da 2ª Circunscrição Imobiliária de Macapá. Nesta oportunidade, e considerando que a parte Reclamante declarou que não houve informação do Reclamado quanto à finalização da Guia 611, fica intimado o Registrador do 2º RI a informar se houve devolução ou conclusão da Guia 611.Desde logo, oriento as partes interessadas que, antes do Protocolo do título, seja realizada Consulta ao Cartório de Registros de Imóveis competente quanto aos Documentos necessários para a Averbação ou Registro pretendidos, bem como apresentem a Suscitação de Dúvida ou Reclamação individualizada, instruída com todos os documentos, ao tempo da recusa injustificada ou do ato impugnado para que este juízo Corregedor Permanente possa apurar adequadamente cada caso de forma especificada, conforme art. 2º do CPC e art. 198 da Lei 6.015/73.Por fim, entendo pertinente a organização de Grupo de Trabalho ou Fórum Permanente/Provisório, para que haja uniformização das exigências entre as Serventias, desde já estando esta magistrada a disposição para auxiliar nos trâmites. Ante o exposto, tenho por analisada e decidida a presente Reclamação.Intimem-se as partes.

Nº do processo: 0019590-67.2021.8.03.0001

Parte Autora: IVANILDO PEREIRA DIAS

Advogado(a): LIDIANE LIMA FROTA - 2122AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Advogado com Acesso Integral: LIDIANE LIMA FROTA

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por IVANILDO PEREIRA DIAS contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001.Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 67/68, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito.O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 71).Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

Nº do processo: 0010639-50.2022.8.03.0001

Impetrante: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Advogado(a): SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER - 26914SP

Autoridade Coatora: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 417AP

Sentença: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, por intermédio de advogados, opôs Embargos de Declaração em face da sentença proferida à ordem 47 dos autos.Sustentou a existência de omissão na sentença quanto ao reconhecimento do seu direito creditório à restituição, consubstanciado nos recolhimentos indevidos a título de exigência do ICMS-DIFAL nas operações destinadas ao Estado do Amapá no período entre o dia 01 de janeiro de 2022 e 05 de abril de 2022. O Estado do Amapá apresentou contrarrazões (mov. 62).É o que importa relatar.Fundamento e decido.Os embargos de declaração consistem em recurso de fundamentação vinculada, nos termos do art. 1.022 do CPC e seus incisos, sendo hábil para sanar possível obscuridade, contradição ou omissão, ou, corrigir erro material,e algum ponto do julgado, quando tais vícios estejam aptos a comprometer a verdade e os fatos postos nos autos.Pois bem. Considerando que quanto a este ponto o juízo deixou de se manifestar, passo a fazê-lo nesta ocasião.Pretende a embargante ver sanada suposta omissão na sentença quanto ao seu alegado direito em ser restituída nos créditos tributários recolhidos a maior no período de 01 de janeiro de 2022 e 05 de abril de 2022.Ocorre que em se tratando de mandado de segurança as provas do alegado direito devem ser previamente elencadas pela parte impetrante, mas no presente caso, seria necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária, o que não houve.Assim, falta neste mandamus a demonstração clara e inequívoca do direito alegado, sendo necessária dilação probatória ampla, a confrontar as alegações e provas colacionadas pelas partes. A hipótese não se coaduna com o âmbito

do mandado de segurança. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AGENTE ADMINISTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO EXTERRITÓRIO DO AMAPÁ. DEMISSÃO. ART. 117, IX, C/C ART. 132, XIII, DA LEI 8.112/90. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA, DE INAPLICABILIDADE DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO PENAL, NO PRESENTE CASO, E DE NÃO DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO CRIMINAL, EM SEU DESFAVOR. AUSÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO PAD E DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM AS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA INICIAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. [...] V. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o Mandado de Segurança detém entre seus requisitos a demonstração inequívoca de direito líquido e certo pela parte impetrante, por meio da chamada prova pré-constituída, inexistindo espaço para dilação probatória na célere via do mandamus (STJ, RMS 45.989/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/04/2015). [...] IX. Agravo interno improvido. (AgInt no MS 23.565/DF, Rel. Min. ASSUETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/4/2019, DJe 30/4/2019.) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. A agravante não logrou demonstrar a existência de direito líquido e certo, uma vez que os fatos se mostram controversos e necessitam de comprovação. 2. Assim, falta à impetração a demonstração clara e inequívoca do direito alegado, sendo necessária dilação probatória ampla, a confrontar as alegações e provas colacionadas por ambas as partes. A hipótese não se coaduna com a via do mandado de segurança. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no RMS: 36414 DF 2011/0265574-9, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 24/08/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/08/2020) Ademais, se pretende a chancela do judiciário para determinar de imediato a restituição aos valores que eventualmente teriam sido creditados a maior. No entanto, o Mandado de Segurança não é a via apropriada, porque não é sucedâneo de ação de cobrança, nos termos da previsão da Súmula nº 269 do Supremo Tribunal Federal: o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. Diante do exposto, dou por saneada a omissão, julgo improcedente e denego a segurança em relação ao pedido de restituição, creditamento ou compensação, dos valores indevidamente recolhidos a título de ICMS-DIFAL nas operações destinadas ao Estado do Amapá no intervalo de 01/01/2022 a 05/04/2022. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0042720-96.2015.8.03.0001

Parte Autora: MARIA ANDERGILA BARRIGA MARQUES

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por MARIA ANDERGILA BARRIGA MARQUES contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 107/108, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 114). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

Nº do processo: 0059193-60.2015.8.03.0001

Parte Autora: EDNAMAR MELO SILVA

Advogado(a): WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS - 040738227000348

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Interessado: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por EDNAMAR MELO SILVA contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 110/111, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 115). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

Nº do processo: 0060443-31.2015.8.03.0001

Parte Autora: PAULO FABRICIO OLIVEIRA RAMOS

Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por PAULO FABRICIO OLIVEIRA RAMOS contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 97/98, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da

AMPREV (MO 108).Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

Nº do processo: 0048386-44.2016.8.03.0001

Parte Autora: DIANA SILVA BARROS

Advogado(a): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA VALES - 1993AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por DIANA SILVA BARROS contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001.Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 93/94, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito.O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 97).Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

Nº do processo: 0000590-18.2020.8.03.0001

Parte Autora: SOL MORAMAY BENITAH SALGADO LINS

Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Interessado: STUDIER ADVOCACIA - ME

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por SOL MORAMAY BENITAH SALGADO LINS contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001.Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 88/89, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito.O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 93).Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

Nº do processo: 0055663-09.2019.8.03.0001

Parte Autora: MARIA NUBIA SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado(a): LIRA, FONSECA & VASCONCELOS ADVOGADOS S/S - 061SCAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por MARIA NUBIA SANTOS DO NASCIMENTO contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001.Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 85/86, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito.O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 90).Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

Nº do processo: 0011900-21.2020.8.03.0001

Parte Autora: MARIA BATISTA DO MONTE

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por MARIA BATISTA DO MONTE contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001.Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 88/89, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito.O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 93).Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

Nº do processo: 0007600-79.2021.8.03.0001

Parte Autora: WALDILEIA BARROS BRAGA

Advogado(a): WLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES - 1539AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por WALDILEIA BARROS BRAGA contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001.Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento

de Ordem 78/79, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 84). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0011033-91.2021.8.03.0001

Parte Autora: ANA AUGUSTA PEREIRA CARDOSO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por ANA AUGUSTA PEREIRA CARDOSO contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 67/68, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 78). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

Nº do processo: 0026423-04.2021.8.03.0001

Parte Autora: IVANILDA DA SILVA CAVALCANTE

Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por IVANILDA DA SILVA CAVALCANTE contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 68/69, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 76). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

Nº do processo: 0027466-73.2021.8.03.0001

Parte Autora: AIDA CRISTINA FERREIRA DA GAMA

Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por AIDA CRISTINA FERREIRA DA GAMA contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 71/72, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 77). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

Nº do processo: 0041250-20.2021.8.03.0001

Parte Autora: ROANE QUESLLER DE SOUZA SAMPAIO

Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por ROANE QUESLLER DE SOUZA SAMPAIO contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 44/45, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 50). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

Nº do processo: 0044693-76.2021.8.03.0001

Parte Autora: ELAINE SANCHES NETO

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Escritório de Advocacia: WARWICK PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por ELAINE SANCHES NETO contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº

0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 39/40, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 49). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

Nº do processo: 0047013-02.2021.8.03.0001

Parte Autora: REGINA DA SILVA VASCONCELOS

Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por REGINA DA SILVA VASCONCELOS contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 39/40, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 45). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se via DJE.

Nº do processo: 0030284-61.2022.8.03.0001

Parte Autora: LEIDA DE JESUS PANTOJA PURESÁ

Defensor(a): JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA - 03373772516

Sentença: I - Relatório Trata-se de Ação de Restauração proposta por LEIDA DE JESUS PANTOJA PURESÁ, portadora do RG nº 223.300/AP, CPF nº 432.212.702-91, por meio da DPE. A autora alega que teve seu registro de nascimento lavrado no cartório de Curumú/PA, registrado sob o nº. 0038, fls. 19-v, livro A10, conforme certidão de nascimento, datada de 05 de abril de 1976. Ocorre que, a parte autora solicitou a emissão de 2ª via da sua certidão, recebendo a informação de que o seu registro de nascimento encontra-se deteriorado, com a omissão de algumas informações, razão pela qual não seria possível a emissão de novas certidões. Acresce que fora registrada com o patronímico PURESÁ, quando o correto seria PUREZA, erro que se repete no nome de seus genitores e ascendentes paternos. Forneceu os dados para restauração: Nome: LEIDA DE JESUS PANTOJA PURESÁ, Data de nascimento: 16 DE ABRIL DE 1975, Local de Nascimento: CURUMÚ/PA, Sexo: FEMININO, Filiação: BENEDITO COSTA PURESÁ E MARIA SEVERINA PANTOJA PURESÁ, Avós Paternos: VALENTIM BORGES PURESÁ E MARIA DA COSTA PURESÁ, Avós Maternos: JOSÉ BONIFÁCIO PANTOJA E ZENAIDE QUEIROZ PANTOJA. Pugnou pela retificação do sobrenome da parte autora, assim como o de seus genitores e de seus avós paternos, para conste: LEIDA DE JESUS PANTOJA PUREZA (autora); BENEDITO COSTA PUREZA (pai) e MARIA SEVERINA PANTOJA PUREZA (mãe); VALENTIM BORGES PUREZA (avô paterno) e MARIA DA COSTA PUREZA (avó paterna). Juntou com a inicial Certidão de Nascimento, Boletim de Ocorrência, RG de seus pais, Certidão do Cartório de Breves que responde pelo Cartório de Curumú, certificando que o Assento de Nascimento de Leida de Jesus Pantoja Puresa à fl. 19v, sob o nº 38 do Livro 10A encontra-se parcialmente deteriorado com omissões de informações, razão pela qual não é possível emitir novas certidões, sem que haja a restauração do mencionado assento. Com a inicial foi juntada Certidão pelo Cartório de Curumú, atestando que o Livro A10 encontra-se parcialmente deteriorado, sendo necessária a sua restauração. O Ministério Público apresentou parecer favorável, opinando favoravelmente ao pedido de restauração de registro de nascimento da requerente, devendo constar o seu nome como LEIDA DE JESUS PANTOJA PUREZA, seus pais como BENEDITO COSTA PUREZA e MARIA SEVERINA PANTOJA PUREZA, avós paternos como VALENTIM BORGES PUREZA e MARIA DA COSTA PUREZA e avós maternos como JOSÉ BONIFÁCIO PANTOJA e ZENAIDE QUEIROZ PANTOJA (MO 22). Consulta ao CRC, não sendo localizada a existência de Certidão de Nascimento ou Casamento em nome de LEIDA DE JESUS PANTOJA PURESÁ (PUREZA), nascida em 16/04/1975, filha de BENEDITO COSTA PURESÁ e MARIA SEVERINA PANTOJA PUREZA (MO 41). É o relatório. II. Fundamentação Deve-se restaurar, no dizer, de Wilson de Souza Campos Batalha, "aquilo que existia e não mais existe, no todo ou em parte" (Comentários à Lei de Registros Públicos, v. I, 4ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1997, p. 253). Verifica-se da certidão negativa do Cartório de Breves que responde pelo Cartório de Curumú, certificando que o Assento de Nascimento de Leida de Jesus Pantoja Puresa à fl. 19v, sob o nº 38 do Livro 10A encontra-se parcialmente deteriorado com omissões de informações, razão pela qual não é possível emitir novas certidões, sem que haja a restauração do mencionado assento. Como bem salientou o órgão ministerial em seu parecer final, encontram-se presentes nos autos os elementos indispensáveis à realização da restauração pleiteada, porquanto a certidão de Nascimento da requerente foi emitida dentro dos parâmetros legais, além do que as provas documentais carreadas aos autos são satisfatórias. Observo, porém do RG do pai da autora que seu nome consta como Benedito DA Costa Puresa, de modo que assim deve constar na Certidão de Nascimento da autora. III. Dispositivo Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, pelo livre convencimento que formo, Julgo Procedente o pedido, para o fim de determinar a expedição de Carta Precatória para fim de intimar o Oficial do 2º Ofício Notarial e Registral de Breves/PA a proceder a RESTAURAÇÃO, no livro do Cartório de Curumú sob sua guarda, do Registro de Nascimento constante do Termo nº 038, fls. 19-v, do livro A-10, de LEIDA DE JESUS PANTOJA PUREZA, nascida em 16/04/1975, em Breves/PA, filha de seus pais como BENEDITO DA COSTA PUREZA e MARIA SEVERINA PANTOJA PUREZA, avós paternos: VALENTIM BORGES PUREZA e MARIA DA COSTA PUREZA, avós maternos: JOSÉ BONIFÁCIO PANTOJA e ZENAIDE QUEIROZ PANTOJA. De consequência, extingo o feito, com julgamento do mérito, consoante o inciso I do art. 487, do CPC. Sem custas e sem emolumentos em face da gratuidade, ora deferida. Intimem-se a autora por mandado e a DPE/AP. Após, tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0040350-37.2021.8.03.0001

Parte Autora: VERENICE VIEIRA BORGES  
Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP  
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por VERENICE VIEIRA BORGES contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 50/51, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 55). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se via DJE. Arquivem-se.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0039465-62.2017.8.03.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Credor: KENNY DIVINO SOARES  
Advogado(a): MILTON CHERMONT DA SILVA JUNIOR - 4760AP

Devedor: MEDSONIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)s de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)s de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Interessado: LUIZ MATEUS DIAS FERNANDES  
Endereço: RUA ADÃO BAINO, CONJ .620,146,CRISTO REDENTOR,MEDSONIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME,,PORTO ALEGRE,RS,91350240.  
CPF: 928.075.690-72  
Devedor: MEDSONIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME  
Endereço: RUA CONSELHEIRO BRUSQUE,35,ENDEREÇO DO representante legal da parte requerida, apto 601,PORTO ALEGRE,RS,91380350.  
Telefone: (51)3085-4240  
CNPJ: 04.813.525/0001-05  
Nome Fantasia: MEDSONIC

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do NCPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP 68.906-450  
Fone: (96)3312-3205/(96) 98402-3962  
Email: civ1.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 11 de janeiro de 2023

(a) LIÉGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES  
Juiz(a) de Direito

Nº do processo: 0053023-28.2022.8.03.0001

Parte Autora: COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO OURO VERDE - SICOOB OURO VERDE

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: ALECK MARTINS DIAS, PRIME CONSULTORIA & CONTABILIDADE EIRELI

Sentença: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, ajuizada por COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE em desfavor de PRIME CONSULTORIA & CONTABILIDADE EIRELLI, na qual as partes entabularam acordo (#07).Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, consoante expressa manifestação. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, ex vi do art. 924, III, do CPC.Custas já satisfeitas. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.No caso de eventual inadimplemento da parte executada, fica a parte exequente isenta do pagamento das custas decorrentes do desarquivamento, para prosseguimento pelo saldo remanescente.Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0052945-34.2022.8.03.0001

Parte Autora: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(a): ANTONIO BRAZ DA SILVA - 2719AAP

Parte Ré: TIAGO AUGUSTO PAIVA RODRIGUES

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, em desfavor de TIAGO AUGUSTO PAIVA RODRIGUES, na qual a parte autora requer a desistência do feito, consoante pedido formulado no evento 6.Assim, HOMOLOGO, por sentença, a desistência e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, Vdo Código de Processo Civil.Custas já satisfeitas pela parte autora.Deverá a autora, se houver, proceder à retirada do nome da ré de qualquer restrição no DETRAN ou SPC/SERASA, eis que não existe nenhuma decisão do Juízo neste sentido.Arquivem-se os autos independente do trânsito em julgado, em razão da inexistência do interesse em recorrer.Publicação e registros eletrônicos.Intimem-se.

Nº do processo: 0038757-36.2022.8.03.0001

Parte Autora: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

Parte Ré: RAMON SANTOS DA PENHA

Sentença: Vistos etc. Trata-se de BUSCA E APREENSÃO, movida por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em desfavor de RAMON SANTOS DA PENHA, na qual a parte autora requer a desistência da ação (evento#14).Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, c/c 200 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas já satisfeitas. Arquivem-se os autos, eis que renunciam ao prazo recursal, considerando-se a sentença transitada em julgado neste ato.Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0053099-52.2022.8.03.0001

Parte Autora: BANCO RCI BRASIL S.A

Advogado(a): FABIO FRASATO CAIRES - 124809SP

Parte Ré: JONATAS VIANA DE SIQUEIRA

Sentença: Vistos etc. Trata-se de BUSCA E APREENSÃO, movida por BANCO RCI BRASIL S/A, em desfavor de JONATAS VIANA DE SIQUEIRA, na qual a parte autora requer a desistência da ação (evento#4).Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, c/c 200 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas já satisfeitas. Arquivem-se os autos, eis que renunciam ao prazo recursal, considerando-se a sentença transitada em julgado neste ato.Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0050260-54.2022.8.03.0001

Parte Autora: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP

Parte Ré: ANDRADE & MACHADO LTDA - EPP, WANDERSON DE SOUSA CIRQUEIRA

Sentença: Vistos, etc.Trata-se de MONITÓRIA, movida por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de AUTO POSTO LAGOA EIRELI e WANDERSON DE SOUSA CIRQUEIRA, na qual as partes entabularam acordo (evento#11). Assim, Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, consoante expressa manifestação. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas já satisfeitas. Arquivem-se os autos, eis que renunciam ao prazo recursal, considerando-se a sentença transitada em julgado neste ato.Em caso de descumprimento do acordo, fica a parte credora isenta do recolhimento das custas, para fins de desarquivamento.Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0053030-20.2022.8.03.0001

Parte Autora: COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO OURO VERDE - SICOOB OURO VERDE

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: ALECK MARTINS DIAS

Sentença: Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, proposta por COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO OURO VERDE - SICOOB OURO VERDE em desfavor da ALECK MARTINS DIAS, na qual as partes entabularam acordo no evento 4. Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, consoante expressa manifestação delas. Em consequência DECLARO EXTINTO o processo, ex vi do art. 924, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Isento a exequente do pagamento de custas/emolumentos, no caso de desarquivamento, para prosseguimento da presente execução pelo saldo remanescente se a parte devedora não cumprir o presente acordo. Publicação e Registro eletrônicos.

Nº do processo: 0025959-77.2021.8.03.0001

Parte Autora: IVANEIDE GUIMARAES BRITO, SHEYLA SUZI DA SILVA E SILVA

Advogado(a): DENNE PINTO MARTINS - 4788AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Vistos etc. SHEYLA SUZI DA SILVA E SILVA e/OUTRA, qualificadas nos autos, através de advogado habilitado, ajuizaram ação de conhecimento com nítida natureza de obrigação de fazer c/c pedido de tutela de urgência contra ESTADO DO AMAPÁ, pretendendo suas respectivas inclusões no quadro de acesso dos subtenentes PMs APRTOT, ao posto de 2º Tenente PM, pelo critério de Antiguidade, na promoção de 25/12/2020, ante o preenchimento dos requisitos exigidos. Narra a inicial que as autoras, em 09/03/2012, concluíram o Curso de Formação de Sargentos do Quadro Especial. Contudo, em 07/04/2014, foi publicada a LC nº 0084, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Amapá, prevendo, no art. 194, que, em caráter de disposição transitória, a promoção dos subtenentes do quadro especial de praças ao quadro especial de oficiais ao posto de 2º tenente QOE, ficaria condicionada à conclusão e aprovação em Curso Especial de Habilitação de Oficiais - CEHO, sem a exigência de diploma de nível superior, pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar da data de publicação da referida lei. Afirmam que, atualmente, já estão na condição de subtenentes, passando pelo processo preparatório de promoção ao posto de tenente do Quadro de Oficiais Especial, posto que ambas concluído com êxito o CEHO. No entanto, não possuem nível superior, o que, em tese, não permitiria a promoção pretendida, pois já passaram mais de seis anos da data da publicação do estatuto. Concluem pretendendo compelir o réu a proceder a promoção pretendida ao posto de 2º Tenente PM, mediante os requisitos presentes nas legislações de regência, Lei Federal nº 6.572/1979 e Decreto Regulamentador nº 022/1990 - GEA, excluindo-se em relação às autoras o art. 194 da Lei Complementar nº 084/2014 - Estatuto dos Militares do Estado do Amapá. Pela decisão proferida no evento#14, a tutela de urgência não foi concedida. Citado, o réu ofertou contestação (evento#17), invocando o princípio de harmonia e separação entre os poderes. Alegou que as autoras não trouxeram aos autos provas de que fazem jus ao direito pleiteado, inclusive por não possuírem nível superior, um dos critérios exigidos para a promoção almejada. Pugnou, ao final, pela improcedência do pedido. Decisão de declaração de incompetência (evento#32). Decisão declarando a ilegitimidade e exclusão da lide da pessoa do governador (evento#47). Relatados, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Conheço diretamente do pedido e profiro julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, posto que a questão versada nos autos, embora envolva matéria de fato e de direito, não necessita de dilação probatória para ser dirimida. Os argumentos das partes e documentos juntados aos autos são suficientes para tanto. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação. A via eleita é a adequada para a busca do provimento jurisdicional pretendido. Analisando os fatos e fundamentos do pedido, verifico, de plano, que as autoras não preenchem os requisitos exigidos para a promoção ao posto almejado de 2º Tenente PM. Consoante regra o art. 194 da Lei Complementar nº 084/2014 - Estatuto dos Militares do Estado do Amapá, um dos requisitos para a promoção dos subtenentes do quadro especial de praças ao quadro especial de oficiais ao posto de 2º tenente QOE, a conclusão e aprovação em Curso Especial de Habilitação de Oficiais - CEHO, além da exigência de diploma de nível superior, condição esta não verifica na situação das autoras. Ademais, é cediço que o servidor público não tem direito adquirido ao regime jurídico, de modo que as autoras não podem eleger a norma que lhes for mais benéfica para ver um direito reconhecido, quando a mesma exige o preenchimento de requisitos objetivos. Interpretar de forma diferente seria o mesmo que violar o princípio da isonomia em relação aos demais candidatos que participaram do certame e apresentaram graduação em nível superior, além de ofensa ao princípio da legalidade por não observância do exigido na norma. Para fazer jus à promoção em apreço, deve o militar demonstrar que atendia, à época, aos critérios para ser promovido por qualquer dos meios que a legislação oferece, o que não ocorreu na espécie, já que as autoras não possuem nível superior. Assim, não reunindo as autoras as condições para a promoção almejada (art. 373, II, do CPC), a improcedência do pedido é medida que se impõe. DISPOSITIVO Ex positis, nos termos das razões, motivos e fundamentos acima, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ex vi do art. 487, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno o autor a pagar honorários advocatícios ao advogado da parte ré, no percentual que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º c/c 6º, do CPC. Todavia, DEFIRO, nesse momento processual, às autoras o benefício da gratuidade de justiça, observados os critérios e requisitos exigidos para tanto, e suspendo os efeitos dessa condenação pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98, §3º do CPC e Lei 1.060/50, extinguindo-se a obrigação se decorrido esse prazo não mudar a situação econômica da parte autora. Intimem-se.

---

### 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP

---

Nº do processo: 0053274-46.2022.8.03.0001

Parte Autora: MIRIAN DA COSTA FERNANDES

Parte Ré: EQUATORIAL ENERGIA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA

DECISÃO: Para a concessão da tutela de urgência, o artigo 300 do Código de Processo Civil exige a presença da probabilidade do direito (fumus boni iuris) e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). A tutela de urgência visa garantir o resultado eficaz e útil ao processo, seja de execução, seja de conhecimento. Sua função específica é justamente neutralizar os riscos de que a duração do processo torne pragmaticamente irrealizável ou inútil o resultado final. No entanto, não vislumbro a probabilidade do direito nas alegações apresentadas na exordial, uma vez que a autora alega, mas não traz qualquer documento indiciário que o débito cobrado de consumo pela concessionária CEA Equatorial decorra de dívida de terceiro, decorrente de contrato de locação. Portanto, não há como acolher o pleito antecipatório. Assim, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, pelos fundamentos acima expostos. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se.

Nº do processo: 0056008-67.2022.8.03.0001

Parte Autora: ANDREZA BARRETO LUZ

Advogado(a): PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS - 4011AP

Parte Ré: LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

DECISÃO: A presente ação versa sobre o caso conhecido como APAGÃO, correspondendo à problemática da falta de energia elétrica por vários dias na maioria dos municípios do Estado do Amapá com início em 03/11/2020. Em atenção ao vultoso número de demandas que ingressaram no Judiciário amapaense com este tema, houve instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas junto à presidência do TJAP, tombado sob o n. 0003649-80.2021.8.03.0000, distribuído à relatoria do Desembargador Jayme Ferreira, no qual houve decisão pela sua admissão em 16/02/2022, restando determinado a suspensão dos processos com matérias afetadas. Nesse sentido, determino a suspensão deste processo pelo prazo de 300 (trezentos) dias, nos termos do art. 313, §4º, do CPC. Intime-se as partes desta decisão por meio eletrônico. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000799-79.2023.8.03.0001

Parte Autora: ADERBAL AMANAJÁS SANTANA

Advogado(a): PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS - 4011AP

Parte Ré: LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

DECISÃO: A presente ação versa sobre o caso conhecido como APAGÃO, correspondendo à problemática da falta de energia elétrica por vários dias na maioria dos municípios do Estado do Amapá com início em 03/11/2020. Em atenção ao vultoso número de demandas que ingressaram no Judiciário amapaense com este tema, houve instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas junto à presidência do TJAP, tombado sob o n. 0003649-80.2021.8.03.0000, distribuído à relatoria do Desembargador Jayme Ferreira, no qual houve decisão pela sua admissão em 16/02/2022, restando determinado a suspensão dos processos com matérias afetadas. Nesse sentido, determino a suspensão deste processo pelo prazo de 300 (trezentos) dias, nos termos do art. 313, §4º, do CPC. Intime-se as partes desta decisão por meio eletrônico. Cumpra-se.

Nº do processo: 0055768-78.2022.8.03.0001

Parte Autora: ELIZANGELA CORREA DA COSTA MONTEIRO

Advogado(a): PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS - 4011AP

Parte Ré: LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

DECISÃO: A presente ação versa sobre o caso conhecido como APAGÃO, correspondendo à problemática da falta de energia elétrica por vários dias na maioria dos municípios do Estado do Amapá com início em 03/11/2020. Em atenção ao vultoso número de demandas que ingressaram no Judiciário amapaense com este tema, houve instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas junto à presidência do TJAP, tombado sob o n. 0003649-80.2021.8.03.0000, distribuído à relatoria do Desembargador Jayme Ferreira, no qual houve decisão pela sua admissão em 16/02/2022, restando determinado a suspensão dos processos com matérias afetadas. Nesse sentido, determino a suspensão deste processo pelo prazo de 300 (trezentos) dias, nos termos do art. 313, §4º, do CPC. Intime-se as partes desta decisão por meio eletrônico. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000588-43.2023.8.03.0001

Parte Autora: TALINE BIANCA MORAIS DE AVIZ

Advogado(a): PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS - 4011AP

Parte Ré: LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

DECISÃO: A presente ação versa sobre o caso conhecido como APAGÃO, correspondendo à problemática da falta de energia elétrica por vários dias na maioria dos municípios do Estado do Amapá com início em 03/11/2020. Em atenção ao vultoso número de demandas que ingressaram no Judiciário amapaense com este tema, houve instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas junto à presidência do TJAP, tombado sob o n. 0003649-80.2021.8.03.0000, distribuído à relatoria do Desembargador Jayme Ferreira, no qual houve decisão pela sua admissão em 16/02/2022, restando determinado a suspensão dos processos com matérias afetadas. Nesse sentido, determino a suspensão deste processo pelo prazo de 300 (trezentos) dias, nos termos do art. 313, §4º, do CPC. Intime-se as partes desta decisão por meio eletrônico. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001068-21.2023.8.03.0001

Parte Autora: M. J. R. L.  
Advogado(a): PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS - 4011AP  
Parte Ré: L. DE M. T. DE E. S.

DECISÃO: A presente ação versa sobre o caso conhecido como APAGÃO, correspondendo à problemática da falta de energia elétrica por vários dias na maioria dos municípios do Estado do Amapá com início em 03/11/2020. Em atenção ao vultoso número de demandas que ingressaram no Judiciário amapaense com este tema, houve instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas junto à presidência do TJAP, tombado sob o n. 0003649-80.2021.8.03.0000, distribuído à relatoria do Desembargador Jayme Ferreira, no qual houve decisão pela sua admissão em 16/02/2022, restando determinado a suspensão dos processos com matérias afetadas. Nesse sentido, determino a suspensão deste processo pelo prazo de 300 (trezentos) dias, nos termos do art. 313, §4º, do CPC. Intimem-se as partes desta decisão por meio eletrônico. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001137-53.2023.8.03.0001

Parte Autora: LUCIANA CLAUDINA PEREIRA  
Advogado(a): PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS - 4011AP  
Parte Ré: LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

DECISÃO: A presente ação versa sobre o caso conhecido como APAGÃO, correspondendo à problemática da falta de energia elétrica por vários dias na maioria dos municípios do Estado do Amapá com início em 03/11/2020. Em atenção ao vultoso número de demandas que ingressaram no Judiciário amapaense com este tema, houve instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas junto à presidência do TJAP, tombado sob o n. 0003649-80.2021.8.03.0000, distribuído à relatoria do Desembargador Jayme Ferreira, no qual houve decisão pela sua admissão em 16/02/2022, restando determinado a suspensão dos processos com matérias afetadas. Nesse sentido, determino a suspensão deste processo pelo prazo de 300 (trezentos) dias, nos termos do art. 313, §4º, do CPC. Intimem-se as partes desta decisão por meio eletrônico. Cumpra-se.

---

#### JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

---

Nº do processo: 0012554-37.2022.8.03.0001

Requerente: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPA  
Autor Do Fato: SUELEM BARBOSA DA SILVA  
Defensor(a): ANDRE FELIPE - 42914086415  
Sentença: SUELEM BARBOSA DA SILVA cumpriu integralmente os termos da transação penal pactuada com o Ministério Público, conforme noticiam os autos. DIANTE DO EXPOSTO, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta, em tese delituosa, imputada neste feito a parte autora do fato acima indicada, determinando que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76, §4º, da Lei nº 9.099/95. Proceda-se com a destinação devida aos objetos apreendidos, caso haja. Dispensada a intimação da parte autora do fato (enunciado 105 do FONAJE). Transitada em julgado esta sentença, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo. Publique-se. Registro eletrônico nesta data.

---

#### 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

---

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0002198-80.2022.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA  
Incidência Penal: 180, Código Penal - 180, Código Penal  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: BRUNO DE JESUS BARROS QUEIROZ

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: BRUNO DE JESUS BARROS QUEIROZ  
Endereço: AV. VIOLETA MONTALVERNE,975,NOVO BURITIZAL,MACAPÁ,AP,68900000.  
CI: 772967 - PTC-AP  
CPF: 065.467.202-48  
Filiação: MARIA JOSE FERNANDES BARROS E JOAQUIM DAVID NASCIMENTO QUEIROZ  
Est.Civil: SOLTEIRO  
Dt.Nascimento: 15/07/1998  
Naturalidade: MACAPÁ - AP  
Profissão: ESTUDANTE

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450  
Celular: (96) 98414-2263  
Email: crim2.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 20 de setembro de 2022

(a) AILTON MARCELO MOTA VIDAL  
Juiz(a) de Direito

---

**4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ**

---

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

## IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0012478-47.2021.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA  
Incidência Penal: 155, § 1º, Código Penal - 155, § 1º, Código Penal  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: OZIEL FERREIRA VILHENA  
Advogado(a): MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA - 1670AP

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: OZIEL FERREIRA VILHENA  
Endereço: AV ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA,2262,NOVO HORIZONTE,MACAPÁ,AP,68900000.  
CI: 857941 - SSP/AP  
CPF: 059.679.232-84  
Filiação: ANA CRISTINA BRAZÃO FERREIRA E EDSON DOS SANTOS VILHENA  
Est.Civil: SOLTEIRO  
Dt.Nascimento: 04/01/2003  
Naturalidade: MACAPÁ - AP  
Profissão: ESTUDANTE  
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000  
Fone: 96 3312-4568/(96) 98414-1903  
Email: crim4.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 23 de agosto de 2022

(a) DÉLIA SILVA RAMOS  
Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Prazo: 30 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0005584-55.2021.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA  
Incidência Penal: 157, § 2º, II - Código Penal - 157, § 2º, II - Código Penal  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: HUGO TEOTÔNIO LEITÃO COELHO  
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO

Intimação da parte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas processuais finais do processo em epígrafe, correspondentes ao valor abaixo discriminado, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: HUGO TEOTÔNIO LEITÃO COELHO  
Endereço: RUA MANOEL CARDOSO,110,CIDADE NOVA I,MACAPÁ,AP,68900000.  
Filiação: ANA CARLA LEITÃO COELHO  
Est.Civil: CONVIVENTE  
Dt.Nascimento: 05/10/1999  
Naturalidade: AFUÁ - PA  
Profissão: VENDEDOR  
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO  
VALOR DAS CUSTAS:

INTIMAÇÃO da pessoa abaixo indicada para proceder, no prazo de 10 dias, ao pagamento da multa processual final e em 30 (trinta) dias, ao pagamento das custas processuais finais referentes ao processo em epígrafe, no valor a seguir especificado, sob pena de inscrição na dívida ativa Estadual.

Cientifique-o, ainda, que deverá comparecer na Centra de Atendimento Criminal da Comarca de Macapá, Rua Manoel Eudóxio Pereira, s/nº, prédio anexo do Fórum de Macapá, dentro do prazo estabelecido para pagamento das custas processuais, a fim de receber a guia de depósito.

Valor da pena de multa: R\$ 252,55 ( duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

A multa deverá ser depositada na conta corrente abaixo indicada e o comprovante deverá ser encaminhado para o whatsapp nº 96-984141903

BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 03575-0  
CONTA CORRENTE:7705-4  
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNPAP  
CNPJ Nº 24.687.825/0001-94

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000  
Fone: 96 3312-4568/(96) 98414-1903  
Email: crim4.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 31 de agosto de 2022

(a) DÉLIA SILVA RAMOS  
Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Prazo: 15 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0001013-51.2015.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA  
Incidência Penal: 171, Código Penal - 171, Código Penal  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ERONILCE GOMES ARRUDA e outros  
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO e outros  
NR Inquérito/Órgão:  
• 000016/2013 - DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL (POLINTER)

Intimação da parte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas processuais finais do processo em epígrafe, correspondentes ao valor abaixo discriminado, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: ERONILCE GOMES ARRUDA  
Endereço: AVENIDA HERMES MONTEIRO DA SILVA,3031,JARDIM FELICIDADE I,(CONHECIDOPELO APELIDO DE DUDU),MACAPÁ,AP,68909095.  
Telefone: (96)991315427  
CI: 253457/AP - SSP/AP  
CPF: 573.673.292-00  
Filiação: MARIA DOLORES ARRUDA GOMES E PEDRO ARRUDA SOBRINHO  
Est.Civil: SOLTEIRO  
Dt.Nascimento: 05/08/1960  
Naturalidade: PEDRA BRANCA - CE  
Profissão: MECÂNICO  
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO  
Raça: PARDA  
Alcunha(s): DUDU  
VALOR DAS CUSTAS:  
INTIMAÇÃO da pessoa abaixo indicada para proceder, no prazo de 10 dias, ao pagamento da multa processual final referente ao processo em epígrafe, no valor a seguir especificado, sob pena de inscrição na dívida ativa Estadual. Cientifique-o, ainda, que deverá comparecer na Centra de Atendimento Criminal da Comarca de Macapá, Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, prédio anexo do Fórum de Macapá, dentro do prazo estabelecido para pagamento das custas processuais, a fim de receber a guia de depósito.

Valor da pena de multa: R\$ 412,48 (quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos)

A multa deverá ser depositada na conta corrente abaixo indicada e o comprovante deverá ser encaminhado para o whatsapp nº 96-984141903

BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 03575-0  
CONTA CORRENTE:7705-4  
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNPAP  
CNPJ Nº 24.687.825/0001-94

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓCIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000  
Fone: 96 3312-4568/(96) 98414-1903  
Email: crim4.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 09 de setembro de 2022

(a) DÉLIA SILVA RAMOS  
Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0021176-42.2021.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA  
Incidência Penal: 168, Código Penal - 168, Código Penal  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JEFFERSON FRANKLIN DE CARVALHO SILVA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: JEFFERSON FRANKLIN DE CARVALHO SILVA  
Endereço: AV PASTOR VICENTE REGO,05,SANTA INÊS,MACAPÁ,AP.  
Telefone: (96)992015499  
CI: 468101 - POLITEC/AP  
CPF: 008.145.902-50  
Filiação: MARIA CRISTINA PINHEIRO DE CARVALHO E JOSE MARIA DOS SANTOS SILVA  
Est.Civil: CONVIVENTE  
Dt.Nascimento: 14/02/1992  
Naturalidade: Serra do navio - AP  
Profissão: DESCONHECIDA

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000  
Fone: 96 3312-4568/(96) 98414-1903  
Email: crim4.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 09 de janeiro de 2023

(a) MARIA EMILIA OLIVEIRA CHAVES  
Chefe de Secretaria

**SANTANA**

**1ª VARA CÍVEL DE SANTANA**

Nº do processo: 0005219-95.2021.8.03.0002

Parte Autora: J. C. S. DA S.  
Defensor(a): SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA - 05297404517  
Parte Ré: A. DA S. Q.

Sentença: I - RELATÓRIOTrata-se Ação de Guarda Unilateral ajuizada por JOICE CRISTINA SOUZA DA SILVA em face de ANDERSON DA SILVA QUEIROZ, alegando em apertada síntese, que as partes mantiveram relacionamento amoroso do qual adveio a menor L.C.S.Q (8 anos). Narra que durante a convivência, o requerido sempre apresentava comportamento

agressivo, inclusive na presença da filha do casal, o que suscitou a concessão de Medidas Protetivas de Urgência nos autos de nº 0000115-27.2018.8.03.0002. Requereu a fixação de guarda unilateral da infante em favor da genitora/requerente. Instruiu a inicial com os documentos juntados à ordem 1. Deferida a gratuidade de justiça à ordem 4. Citado (evento 87), o requerido deixou de apresentar defesa conforme decurso de prazo certificado à ordem 88. Instada a se manifestar, o Ministério Público requereu a realização do estudo Psicossocial (evento 117). Relatório Psicossocial juntado à ordem 127. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido inicial à ordem 133. II - FUNDAMENTAÇÃO feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, uma vez que a matéria fática encontra-se suficientemente demonstrada nos autos, dispensando, para a formação da convicção desse juízo, dilação probatória. As partes são legítimas e estão bem representadas. Presentes as condições da ação, passo à análise de mérito. O Instituto da Guarda se destina precipuamente a regularizar posse de fato e é sempre deferida em favor do melhor interesse da criança ou adolescente, objetivando sua proteção quando submetidas a situações de irregularidade, o que não implica, necessariamente, na perda do poder familiar, nem tampouco na extinção do dever de prestar alimentos. O que inclusive encontra previsão legal no art. 22 do ECA que prevê, dentre os deveres dos pais, o exercício da guarda de seus filhos menores. Observa-se no estudo social de ordem 127, que a concessão da guarda unilateral em favor da genitora/requerente, traz reais benefícios à menor. Restou assim consignado: Sugere-se o DEFERIMENTO do pleito exarado pela senhora Joice Cristina, com a ressalva de que seja permitido à criança, sob a perspectiva de ratificar o princípio de seu melhor interesse, o direito de convivência com seus avós paternos, considerando manifestações mútuas da existência de afinidade e afetividade, entre os envolvidos. Ademais, o relatório constata o interesse da menor em residir com a autora de forma definitiva, sem prejuízo da convivência com seus avós paternos a qual deverá ser livremente exercida em comum acordo. Atentando portanto às particularidades do caso concreto e ao que preceitua o art. 6º do ECA, entendo que a autora possui melhores condições em assumir a guarda da filha. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, ACOLHO o parecer ministerial de ordem 133 para JULGAR PROCEDENTE a inicial concedendo a guarda da menor L.C.S.Q (8 anos) em favor da autora JOICE CRISTINA SOUZA DA SILVA. Em consequência resolvo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, uma vez que as partes são beneficiárias da gratuidade da justiça. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpridas todas as diligências, arquivem-se.

---

**2ª VARA CÍVEL DE SANTANA**

---

Nº do processo: 0007041-85.2022.8.03.0002

Parte Autora: COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO OURO VERDE - SICOOB OURO VERDE

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: CARLIANE DE FREITAS SOUSA, C DE F SOUSA EIRELI

Sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONSTITUO, de pleno direito, o título executivo judicial no valor correspondente a R\$ R\$ 14.377,04 (catorze mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos), em favor da autora, a qual terá seu valor corrigido com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e correção monetária pelo INPC desde o ajuizamento do feito. Em consequência, resolvo o mérito com base no art. 487, I, do CPC. Condeno o réu nas custas e ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do caput do art. 701 do NCPC. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

Nº do processo: 0010519-38.2021.8.03.0002

Parte Autora: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(a): JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR - 3071AAP

Parte Ré: TIAGO RIBEIRO DA MOTA

Sentença: A apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária é condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão. No caso dos autos, apensar das diversas diligências, o bem objeto dos autos não foi localizado. A não localização do veículo objeto da ação de busca e apreensão, regida pelo Decreto-Lei nº 911/69, demonstra ausência de utilidade do processo. Uma vez não localizado o bem e não requerida a conversão do pleito em ação executiva (artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 com redação dada pela Lei 13.043/2014), faz-se possível a extinção do feito, sem resolução do mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Ante o exposto, REVOGO a liminar e EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas satisfeitas. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

Nº do processo: 0005184-04.2022.8.03.0002

Requerente: Y. S. M. B.

Defensor(a): IGOR VALENTE GIUSTI - 00448344203

Requerido: A. M. B.

Representante Legal: J. B. M.

Sentença: Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impulsão em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sendo assim, ante a inércia aqui constatada, alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 485, III, do CPC. Isento de custas. Publicação e registro eletrônicos. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**TARTARUGALZINHO****VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO**

Nº do processo: 0000195-77.2021.8.03.0005

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: NILSON TEIXEIRA DE SOUZA

Defensor(a): EDISNEI CARDOSO CARNEIRO - 71252304234

DESPACHO: DESPACHO/DECISÃO: Tendo em vista a ausência do réu sem justificativa. Defiro o pedido do MP nesta audiência e o pedido de dissistência da oitiva da vítima, de ordem #133. Encerro a instrução processual criminal, Decreto a revelia do réu Nilson Teixeira de Souza. Vistas dos autos ao MP, posteriormente a DPE, para apresentação de alegações finais. Após conclusos para sentença. Nada mais havendo. Encerro o presente termo. Registro das Assistauras eletronicamente. Saindo as partes intimadas nesta audiência.

Nº do processo: 0000016-80.2020.8.03.0005

Parte Autora: M. P. DO E. DO A.

Parte Ré: V. DOS S. S.

Defensor(a): EDISNEI CARDOSO CARNEIRO - 71252304234

Sentença: Verinaldo dos Santos Sena, cumpriu integralmente os termos da transação penal pactuada com o Ministério Público (#45), conforme noticiam os autos na manifestação ministerial lançada no evento #154. Diante Do Exposto, declaro Extinta a Punibilidade da conduta, em tese delituosa, imputada neste feito as partes rés acima indicado, determinando que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76, §4º, da Lei no 9.099/95. Ciência ao Ministério Público. Dispensada a intimação da parte autora do fato (enunciado 105 do FONAJE). Publique-se. Registro eletrônico nesta data.

Nº do processo: 0000829-73.2021.8.03.0005

Parte Autora: ELCIVANE GOMES DA COSTA

Advogado(a): PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS - 4011AP

Parte Ré: LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Sentença: A autora não apresentou em sua inicial documento que comprovasse que residia no endereço da unidade consumidora e, instada a juntar a referida comprovação, a autora manteve-se inerte, daí porque outra alternativa não há senão o indeferimento da inicial. Isto posto, indefiro a petição inicial nos termos dos artigos 319, IV e 321 do Código de Processo Civil e extingo o processo sem resolução do mérito com arrimo no art. 485, I do CPC. Arquivem-se.

Nº do processo: 0003630-59.2021.8.03.0005

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: EDUARDO JULIO DA SILVA

Defensor(a): EDISNEI CARDOSO CARNEIRO - 71252304234

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, em face da morte do réu Eduardo Julio da Silva, o que faço com suporte no que dispõe o art. art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. Trânsito em julgado por preclusão. Após as devidas comunicações e baixas de estilo, arquivem-se os autos. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intímem-se.

Nº do processo: 0000209-27.2022.8.03.0005

Parte Autora: MARCIA GOMES DE AVIZ DOS SANTOS

Defensor(a): EDISNEI CARDOSO CARNEIRO - 71252304234

Parte Ré: REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPA- UEAP

Sentença: Pois bem. Considerando-se a perda do objeto do presente feito, extingo o processo nos termos do art. 485, IV do CPC. Arquivem-se.

Nº do processo: 0001239-97.2022.8.03.0005

Parte Autora: EDELSON TEIXEIRA NAZARIO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/03/2023 às 08:30

Nº do processo: 0001279-79.2022.8.03.0005

Parte Autora: R. B. P.

Advogado(a): MAXIMA MAIA MOREIRA - 2823AP

Parte Ré: D. B. DE S., R. C. B. DE O.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 15/03/2023 às 08:30

#### EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0000149-54.2022.8.03.0005 - EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 003945770001

Parte Ré: ALFA REFLORESTADORA EIRELI - ME

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução; efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: ALFA REFLORESTADORA EIRELI - ME

Endereço: KM 428,PATIO 02,RETIRO.,RETIRO TUMUCUMAQUE,TARTARUGALZINHO,AP,68990000.

CNPJ: 24.978.319/0001-54

Nome Fantasia: ALFA

VALOR DA DÍVIDA:

R\$ 278.993,00 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e três reais).

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO, Fórum de TARTARUGALZINHO, sito à RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, S/N - CEP 68.990-000

Fone: (96) 3422.1201/(96) 98407-9948 Fax: (96) 3422.1390

Email: varaunica.tartarugalzinho@tjap.jus.br, Estado do Amapá

TARTARUGALZINHO, 17 de janeiro de 2023

(a) DIOGO DE SOUZA SOBRAL

Juiz(a) de Direito

**VITÓRIA DO JARI**

**VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI**

Nº do processo: 0000430-86.2022.8.03.0012

Parte Autora: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS PENHA

Parte Ré: CLEUDIMA SERRA DA SILVA, OSCAR DIAS

Sentença: Vistos.Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.II – FUNDAMENTAÇÃO:Sem preliminares.Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.Não há nulidades ou irregularidades a serem sanadas.Passo ao julgamento do mérito.A parte autora narrou em sua inicial que detém uma propriedade na comunidade Santa Rita do Cajari, Município de Vitória do Jari. E que um dia ao chegar na parte da plantação (mandioca e açaí) estava devastada, pois havia sido invadida por bubalinos e porcos, que segundo ele são de propriedade dos vizinhos que os criam soltos. Alega que após isso foi procurar os réus para arcarem com os prejuízos, mas estes se negaram, motivo pelo qual ingressou com a presente. Em contestação oral na audiência, os requeridos negaram os fatos imputados pelo autor, informando que não possuem animais de grande porte, mas unicamente porcos e que as alegações do autor são fictícias.Pois bem.Aplica-se o artigo 373, incisos I e II do CPC ao presente caso.De acordo com o Código Civil brasileiro, são três os requisitos para responsabilidade civil: a ação/omissão dolosa ou culposa, o dano e o nexo de causalidade entre aquelas e este.Neste sentido, eis o artigo 927 do CC: aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.O autor apesar de ingressar com o presente feito contra os réus não trouxe aos autos qualquer prova de suas alegações, pois não há prova de prejuízo e nem de qualquer conduta ilícita provocada pelos requeridos, mas tão

somente fotos aleatórias de terra. Como não há qualquer prova de que houve prejuízo sofrido pelo autor nem mesmo de que os réus provocaram qualquer ato ilícito a improcedência é de rigor. III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na presente ação, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Deixo de condenar o vencido em custas e honorários de advogado, diante do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, archive-se o feito. Cumpra-se

Nº do processo: 0000732-18.2022.8.03.0012

Parte Autora: MARCIA DOS SANTOS MOUTINHO

Parte Ré: NELSON BARROSO PEREIRA

Advogado(a): MARCILENE GLEY DOS SANTOS ROCHA - 3090AP

Sentença: Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. II - FUNDAMENTAÇÃO: Da Justiça Gratuita: O requerido pleiteou gratuidade de justiça, porém em sede de primeiro grau do juizado especial cível não há cobrança de custas nem de honorários, motivo pelo qual julgo prejudicado tal pedido. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há nulidades ou irregularidades a serem sanadas. DA PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO: Dispõe o artigo 189 do Código Civil: Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206. Vejamos o artigo 206, § 5º, inciso I do Código Civil: Art. 206. Prescreve: § 3º Em cinco anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular; (...) Considerando que a parte autora alegou na inicial que, por volta de JUNHO/2017, emprestou a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao réu e este não lhe pagou até o momento e que somente ingressou em juízo na data de 15/07/2022, ou seja, após cinco anos da ocorrência do fato, resta configurado o instituto da prescrição. Desta forma, fica prejudicada a análise do próprio mérito da causa em si, em razão da perda da pretensão autoral. III. Dispositivo: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na presente ação pela prescrição e resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC. Deixo de condenar o vencido em custas e honorários de advogado, diante do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, archive-se o feito.

## PORTO GRANDE

### VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 15 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0001849-52.2019.8.03.0011 - AÇÃO PENAL PÚBLICA  
Incidência Penal: 157, § 2º, II - Código Penal - 157, § 2º, II - Código Penal  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: RAMON COSTA NASCIMENTO  
Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: RAMON COSTA NASCIMENTO  
DESPACHO/SENTENÇA:

O Ministério Público do Estado do Amapá denunciou RAMON COSTA NASCIMENTO e E JOSENILSON COSTA NEVES por suposta infração ao artigo 157, §2º, II do Código Penal.

Narrou a denúncia:

[...] dia 27/10/2019, por volta das 22h, no Nova Esperança em Porto Grande/AP, os cidadãos em conflito com a lei JOSENILSON COSTA NEVES, alcunha "BORRACHA" e RAMON COSTA NASCIMENTO, vulgo "NEGUINHO" subtraíram telefone celular das vítimas Jardel da Silva e Silva e Jaqueline Martel de Freitas, mediante grave ameaça praticada com o uso de uma faca. Autoria e Materialidade restam comprovadas pelos relatos da vítima, das testemunhas, pela confissão dos acusados [...].

Denúncia recebida em 18/12/2019 [MO 04].

RAMON COSTA NASCIMENTO devidamente citado [MO 31].

JOSENILSON COSTA NEVES citado por edital [MO 57].

Resposta a acusação para RAMON COSTA NASCIMENTO, apresentada na ordem 58 e não sendo o caso de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução.

Operou-se o desmembramento do feito para JOSENILSON COSTA NEVES - 0001156-97.2021.8.03.0011 [MO 99].

Na audiência de instrução, foram ouvidas as testemunhas de acusação PAULO RONALDO SANTOS MACHADO, JARDEL DA SILVA E SILVA e HUMBERTO DOS SANTOS MIRANDA [MO 164].

O réu RAMON COSTA NASCIMENTO não foi intimado para a audiência, uma vez que se mudou sem comunicar previamente o Juízo [MO 162].

Em seguida, o Ministério Público e a defesa apresentaram alegações finais orais [MO 164].

O Ministério Público pugnou pela procedência da denúncia em sua totalidade e a consequente condenação do réu.

A defesa, por sua vez requereu a absolvição de RAMON, alegando a menor participação do réu e, em caso de condenação, requereu a desclassificação para o crime de furto e a absolvição com base na aplicação do princípio da insignificância.

O ofício de ordem 168, originário do IAPEN comunicou a prisão de RAMON COSTA NASCIMENTO desde o dia 17/09/2022 em razão de mandado de prisão concernente aos autos 001899.73.2022.8.03.0011.

BREVE RELATO. DECIDO.

Durante a instrução criminal, foram ouvidas as testemunhas compromissadas PAULO RONALDO SANTOS MACHADO, JARDEL DA SILVA E SILVA e HUMBERTO DOS SANTOS MIRANDA:

PAULO RONALDO SANTOS MACHADO falou:

[...] que recorda dos fatos; que, no horário do crime, as pessoas começam a se deslocar para a igreja evangélica; que sua guarnição estava em patrulhamento e recebeu a notícia de que havia ocorrido um roubo a umas pessoas perto da igreja; que próximo a este local, havia uma área de mata e lá estavam 2 cidadãos escondidos; que foi feita abordagem e um deles estava portando uma faca; que próximo à área de mata, estavam as vítimas a procura dos celulares; que as vítimas reconheceram os acusados; que os celulares não foram achados de imediato, mas RAMON acusou JOSENILSON de ter escondido os celulares e a polícia foi levada até próximo do local em que estavam e localizaram os celulares; que as vítimas reconheceram os objetos como os que lhes pertenciam; que os acusados foram conduzidos à delegacia; que JOSENILSON estava portando uma faca no ato prisão; que JOSENILSON [Borracha] era conhecido da polícia; que RAMON havia acabado de sair do IAPEN na época dos fatos [...].

JARDEL DA SILVA E SILVA disse:

[...] que, no dia dos fatos, tinha saído da igreja com sua esposa e seus dois filhos e um carro se aproximou e avisou ao depoente que era para ele ter cuidado, pois estavam ocorrendo assaltos na área em que o depoente estava e que, nas proximidades, duas pessoas haviam sido assaltadas; que estava a pé com sua família e seguiu caminhando para sua casa; que, logo em seguida, os réus se aproximaram do depoente e empurraram o depoente e sua família para uma rua escura e determinaram que todos ficassem de cabeça baixa e não falassem nada; que os réus pegaram o telefone do depoente e de sua esposa; que um deles perguntou ao depoente se era da igreja, ao que foi respondido que sim; que um dos réus então devolveu o telefone ao depoente, mas o outro assaltante estava muito agressivo e tentou bater no depoente e na sua esposa, mas foi contido pelo outro réu; que não sabe precisar os nomes e nem 'quem era quem' dos réus; que o ladrão mais agressivo tomou o celular do depoente de volta para si e, passado um certo tempo, o depoente e sua família foram liberados; que o depoente foi a casa de sua sogra e pegou uma moto para ir à delegacia registrar ocorrência e no meio do caminho se deparou com a polícia, a qual já estava com os dois réus; que o celular do depoente estava jogado no mato [...].

HUMBERTO DOS SANTOS MIRANDA aduziu:

[...] que só conhecia um dos réus por Neguinho, mas não sabe o verdadeiro nome; que não conhece o outro réu [...].

Pesa em desfavor do acusado o crime de roubo qualificado pelo concurso de agentes.

A materialidade está descrita no auto de exibição e apreensão constante na fl. 20 do APF 217/2019 - DPPG.

No que concerne à autoria, esta também restou configurada, uma vez que a vítima JARDEL DA SILVA E SILVA e a testemunha PAULO RONALDO SANTOS MACHADO reconheceram de forma incontestes o denunciado RAMON.

A alegação defensiva de que a conduta do réu RAMON foi menos grave e, por isso, deveria este ser absolvido não merece prosperar.

Explico.

O réu RAMON estava com seu comparsa assaltando transeuntes e, em que pese não ter demonstrado conduta violenta como o comparsa, estava praticando ilícitos voluntariamente e dando guarida para os atos violentos praticados.

Logo, impossível ser isentado do crime.

E ainda, a alegação de desclassificação do crime de roubo qualificado pelo concurso de agentes para furto, ante o fato de que o comparsa era quem portava arma branca, não encontra acolhida nos autos.

Esclareço.

Tendo sido os réus reconhecidos pela vítima e testemunhas como os agentes que, mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma, subtraíram seus bens, não há qualquer possibilidade de desclassificação para o delito de furto.

A superioridade numérica dos agentes e um deles portando arma, por si só já descreve o núcleo do tipo penal do roubo, qual seja: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Sobre o tema, destaque-se o entendimento do TJAP:

PENAL E PROCESSO PENAL. COISA ALHEIA MÓVEL. SUBTRAÇÃO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA. CRIME DE ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. INVIABILIDADE. CONCURSO DE PESSOAS. EMPREGO DE ARMA. AGENTE DESARMADO. IRRELEVÂNCIA. RÉU RECONHECIDO PELA VÍTIMA. DELAÇÃO DE COAUTOR. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NA ESPÉCIE. CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B, DA LEI Nº 8.069/90). CRIME FORMAL. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO ADOLESCENTE INFRATOR. DESNECESSIDADE. PENAS AFLITIVA E PECUNIÁRIA. FIXAÇÃO. EXCESSOS. INOCORRENTE. APELAÇÃO. IMPROVIMENTO. 1) Comete roubo, e não furto, o agente que, juntamente com companheiro e com emprego de arma, subtrai coisa alheia móvel para si ou para outrem. 2) Não descaracteriza a qualificação do roubo pelo emprego de arma a peculiaridade de um dos agentes se encontrar desarmado. 3) O seguro reconhecimento do agente pela vítima, como uns dos autores do assalto, é prova suficiente para respaldar a condenação, mormente quando guarda consonância com depoimento prestado pelo coautor. 4) O domínio do fato e a prática de atos inerentes à execução afastam a possibilidade de reconhecimento da participação de menor importância. 5) Para a configuração do delito previsto no art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, basta que o agente pratique a infração penal juntamente com o menor ou que o induza a praticá-la, sendo desnecessária a prova da efetiva corrupção do adolescente. 6) Não há porque se falar de penas afluiva e pecuniária excessivas, se o juiz as fixou em quantitativos adequados e seguindo a dominante orientação jurisprudencial. 7) Apelo improvido. (APELAÇÃO. Processo Nº 0015560-33.2014.8.03.0001, Relator Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, CÂMARA ÚNICA, julgado em 17 de Abril de 2018).

Incabível portanto, acolher a desclassificação do roubo para furto.

Tampouco a aplicação do princípio da insignificância, descabendo falar em insignificância da conduta pelo valor res furtiva, pois a jurisprudência é firme em assinalar que, nos crimes praticados mediante violência ou grave ameaça contra a vítima, como no roubo, o respectivo princípio não é aplicável.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR RAMON COSTA NASCIMENTO nas sanções do art. 157, §2º, II do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena.

Verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada se tendo a valorar.

O réu possui maus antecedentes, consistente na condenação criminal transitada em julgado em 19/09/2014 no processo 0029249-47.2014.8.03.0001.

Sem registros relevantes sobre a conduta social.

Não há prova técnica suficiente para a análise da personalidade.

Os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime foram normais à espécie.

O comportamento da vítima não provocou a conduta delituosa.

À vista da ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 5 anos e 9 meses de reclusão e 21 dias-multa, à razão unitária de 1/30 [um trigésimo] do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos delituosos, considerando não existir elementos nos autos para aferir a capacidade econômica do réu.

Inexistem causas de diminuição e de aumento de pena, bem como agravantes ou atenuantes razão pela qual fixo como pena definitiva 5 anos e 9 meses de reclusão e 21 dias-multa, à razão unitária de 1/30 [um trigésimo] do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos delituosos, considerando não existir elementos nos autos para aferir a capacidade econômica do

réu.

O regime inicial de cumprimento será o SEMI-ABERTO.

O réu não faz jus à substituição de pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, porque o crime foi praticado com violência contra a pessoa.

Não faz jus à suspensão condicional da pena, em razão de não preencher as condições legais, visto que a pena aplicada excede 2 anos de reclusão.

Deixo de fixar valor mínimo de indenização, porque tal questão não foi discutida nos autos e os bens foram recuperados [Termo do entrega - fls. 21 e 22 do APF 217/2019 - DPPG].

Isento o réu do pagamento de custas processuais, eis que patrocinado pela DPE no curso da demanda.

Não há elementos nos autos que ensejem prisão cautelar do réu neste momento processual.

Logo, poderá recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

Com o trânsito em julgado:

1 - Comunique-se à Justiça Eleitoral através do sistema Infodip;

2 - Expeça-se carta guia de execução da pena;

3 - Quanto à multa, aplique-se o Ato Conjunto 559/2020 GP-CGJ do TJAP: encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo da multa aplicada; com a vinda dos cálculos, certifique-se se houve o recolhimento de fiança e intime-se o réu para que pague o valor não coberto pela fiança em 10 dias;

4 - Não paga a multa, expeça-se certidão da sentença e encaminhe-se com a carta guia de execução da pena para o Juízo da Execução e autuação no SEEU;

Intimem-se.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE, Fórum de PORTO GRANDE, sito à AV. AMAPÁ Nº 233 - CEP 68.997-000  
Celular: (96) 99142-0794  
Email: varaunica.portogrande@tjap.jus.br, Estado do Amapá

PORTO GRANDE, 06 de novembro de 2022

(a) MARCELLA PEIXOTO SMITH  
Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Prazo: 15 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0000450-51.2020.8.03.0011 - AÇÃO PENAL  
Incidência Penal: 33, Lei nº 11.343/2006 - 33, Lei nº 11.343/2006  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: SIVALDO RAMOS DA SILVA e outros  
Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO e outros

Intimação da parte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas processuais finais do processo em epígrafe, correspondentes ao valor abaixo discriminado, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: LANA DE PAULA GAMA DA SILVA

VALOR DAS CUSTAS:

INTIMAÇÃO da parte abaixo identificada para que, em 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado aos autos, efetue o recolhimento das custas do processo acima descrito, conforme valor abaixo especificado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Valor: R\$ 21.074,66 (Vinte e um mil, setenta e quatro reais setenta e seis centavos)

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE, Fórum de PORTO GRANDE, sito à AV. AMAPÁ Nº 233 - CEP 68.997-000

Celular: (96) 99142-0794

Email: varaunica.portogrande@tjap.jus.br, Estado do Amapá

PORTO GRANDE, 06 de novembro de 2022

(a) MARCELLA PEIXOTO SMITH

Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 20 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0003131-57.2021.8.03.0011 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Incidência Penal: 147, Código Penal - 147, Código Penal

Requerente: ISABELLY DOS SANTOS GOUVEIA

Requerido: MAGNO TEIXEIRA DE SOUZA

Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerido: MAGNO TEIXEIRA DE SOUZA

#### DESPACHO/SENTENÇA:

Do substancial relato prestado pela ofendida à autoridade policial, impõe-se atribuir credibilidade, considerando-se que a violência doméstica contra a mulher é quase sempre perpetrada na clandestinidade e longe dos olhos de terceiros, sendo possível depreender veementes indícios de que a ofendida foi vítima de violência doméstica imposta pelo companheiro.

No presente caso, narrou a vítima que o requerido, na semana passada teria lhe enviado mensagens com xingamentos como Puta, frouxae que o requerido foi a casa da mãe da vítima e tentou entrar na residência para lhe agredir e proferira as seguintes palavras: [...] Vagabunda, tu não presta e merece uma surra [...].

À vista de tal contexto, nota-se o comprometimento da integridade psíquica, moral e física da ofendida, cuja violência, se não refreada por meio da aplicação de algumas medidas de urgência, poderão colocar a requerente em situação de perigo com consequências possivelmente irreversíveis.

Assim, DEFIRO o AFASTAMENTO DO LAR, a PROIBIÇÃO de CONTATO e APROXIMAÇÃO com a ofendida.

Intime-se a vítima desta decisão. Intime-se o réu, ainda, sobre a presente decisão, citando-o para apresentar defesa, no prazo de 15 dias, sob pena de confissão ficta quanto à matéria fática.

Advirta-se o, também, que, em caso de descumprimento, poderá ser PRESO PREVENTIVAMENTE, além de vir a responder pelo crime descrito no art. 24-A da lei Maria da Penha.

Dê-se ciência à Autoridade Policial, à DPE e ao Ministério Público para que tome as medidas criminais cabíveis.

Expeçam-se mandados ou cumpra-se com a presente decisão, em caso de impossibilidade sistêmica.

Cumpra-se no plantão judiciário, caso necessário.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE, Fórum de PORTO GRANDE, sito à AV. AMAPÁ Nº

233 - CEP 68.997-000  
Celular: (96) 99142-0794  
Email: varaunica.portogrande@tjap.jus.br, Estado do Amapá

PORTO GRANDE, 09 de novembro de 2022

(a) MARCELLA PEIXOTO SMITH  
Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 30 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0001533-34.2022.8.03.0011 - AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
Parte Autora: ANTONIO RIBEIRO DIAS  
Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Autora: ANTONIO RIBEIRO DIAS  
DESPACHO/SENTENÇA:

Trata-se de pedido de restauração de registro de nascimento formulado por ANTONIO RIBEIRO DIAS.

Alegou o autora que precisou da segunda via de sua certidão e o cartório de sua cidade natal, Afuá/PA, declarou não ter encontrado o assento em seus livros.

Juntou carteira de identidade e CPF.

Na carteira consta que o cartório do registro teria sido realizado na cidade de Encantado/PA, porém, tal município não existe.

Instado a se manifestar, o Ministério Público considera que o autor logrou êxito em comprovar sua identificação civil mediante a juntada da carteira de identidade original, bem como comprovante de CPF, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao pleito de restauração [MO 24].

Breve relato. Decido.

O registro público dos atos e das pessoas, sejam naturais e ou jurídicas, deve corresponder à realidade dos fatos, e ser instrumento do exercícios de cidadania por parte do titular.

O autor logrou êxito em atestar sua identidade, logo, o deferimento do pleito de restauração de seu assento de nascimento é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para determinar a RESTAURAÇÃO DO REGISTRO CIVIL de ANTONIO RIBEIRO DIAS.

Oficie-se ao Cartório de registro civil no Município de Afuá/PA, para que proceda à devida restauração da certidão de nascimento da parte requerente.

Intime-se a parte autora.

Cumpridas as determinações supra, archive-se.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE, Fórum de PORTO GRANDE, sito à AV. AMAPÁ Nº 233 - CEP 68.997-000  
Celular: (96) 99142-0794  
Email: varaunica.portogrande@tjap.jus.br, Estado do Amapá

PORTO GRANDE, 14 de dezembro de 2022

(a) FABIANA DA SILVA OLIVEIRA  
Juiz(a) de Direito

PUBLICAÇÃO  
OFICIAL